



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.641

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração

TOMADA DE PREÇO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

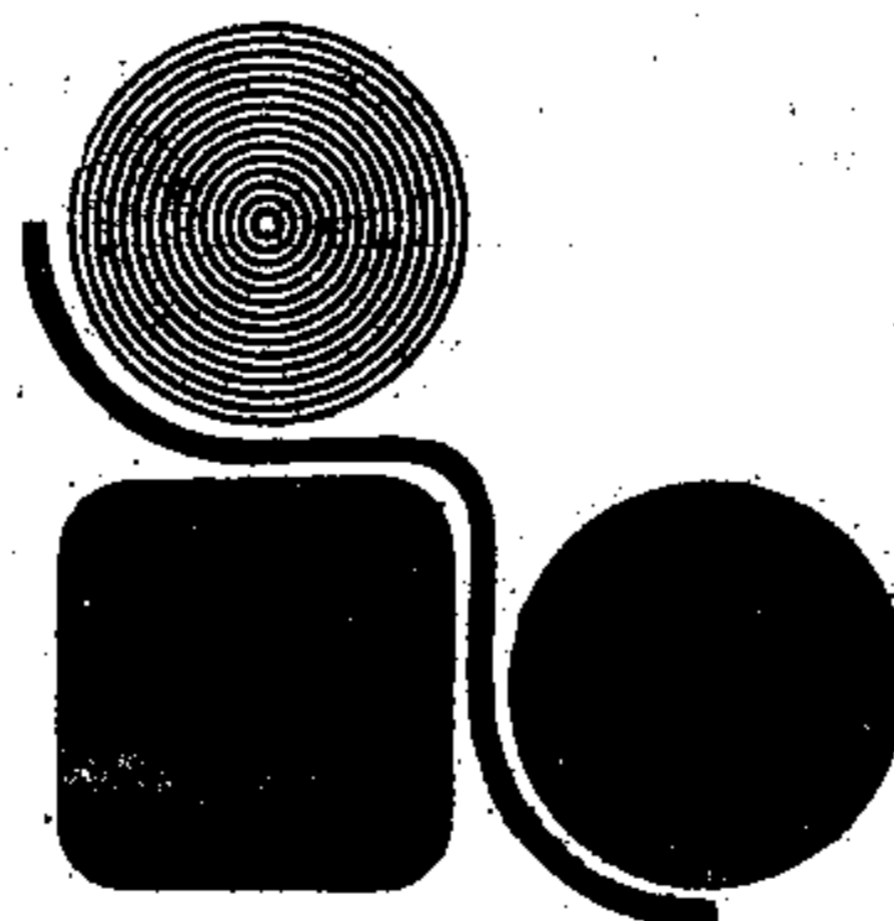
EDITAL DE RECRUTAMENTO
Da Telecomunicações do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/94
Do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Comando Geral

PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1.819 DE 17 DE AGOSTO DE 1993

Retifica o Decreto nº 7.360, de 12.11.90, de revisão de Pensão Policial Militar à Senhora JOVINA DIAS DE ALMEIDA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO BENTES DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, inciso II, da Constituição Estadual, Decreto nº 1794, de 21.07.93, que homologou a Resolução nº 109, de 21.07.93, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 025/93, de 11.08.93, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 7.360, de 12.11.90, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$ 20.254,44 (Vinte Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em favor da Senhora JOVINA DIAS DE ALMEIDA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO BENTES DE ALMEIDA, falecido no cumprimento do dever no dia 24.09.87.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo

e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	CR\$ 5.300,00
Dif. Compl. (Port. Interm. nº 12/93)	234,00 CR\$ 5.534,00
Representação p/ Graduação (35%)	1.936,90
Gratif. de Risco de Vida (50%)	2.767,00
Habilitação Policial Militar (20%)	1.106,80
Gratif. Serviço Ativo (30%)	1.660,20
Localidade Especial (30%)	1.660,20
Auxílio Moradia (30%)	1.660,20
Indenização de Tropa (10%)	553,40
Gratif. Adic. Tempo de Serviço (20%)	3.375,74
Provento Mensal	CR\$ 20.254,44

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto, referentes a diferença da parcela Gratificação de Tempo de Serviço, deverão retroagir a 07 de abril de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de agosto de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP94/0100900-7

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101055-2

APOSTILA:

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 2046, de 23.11.93, que homologou a Resolução nº 122, de 23.11.93, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 4401/93, de 27.12.93, ficando assim constituídas:

Soldo de 3º Sargento PM	CR\$ 17.867,63
Dif. Compl. (Port. Interm. nº 20/94)	15.014,37 CR\$ 32.882,00
Representação p/ Graduação (35%)	11.508,70
Gratificação de Risco de Vida (50%)	16.441,00
Habilitação Policial Militar (20%)	6.576,40
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	9.864,60
Localidade Especial (30%)	9.864,60
Auxílio Moradia (30%)	9.864,60
Indenização de Tropa (10%)	3.288,20
Gratif. Adic. Tempo de Serviço (20%)	20.058,02
Provento Mensal	CR\$ 120.348,12

Belém, 20 de janeiro de 1994

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

CP94/0100924-4

DECRETO Nº 2239 DE 04 DE JANEIRO DE 1994

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1994, em conformidade com o artigo 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GONVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

MÁRIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0111003-0

ANEXO

DECRETO Nº 2239 DE 04 DE JANEIRO DE 1994

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 1º TRIMESTRE - 1994

ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1,00			
	LIMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PODER LEGISLATIVO				
Assembleia Legislativa do Estado	5.686.939.099	1.254.433.658	1.849.868.350	2.582.636.891
Tribunal de Contas do Estado (*)	3.317.148.788	819.962.624	1.042.179.465	1.455.006.699
Tribunal de Contas dos Municípios	1.271.716.955	167.903.181	468.980.759	654.753.015
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (**)	82.928.719.683	20.499.065.595	26.054.486.614	36.375.167.474

(1) PODER LEGISLATIVO: 7,10X da Receita Orçamentária, sendo:

- 4,0 X - Assembleia Legislativa do Estado
- 1,0 X - Tribunal de Contas do Estado
- 1,3 X - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Deduzida a quota provisória de CR\$ 201.000.000,00 - Port. nº 003 de 04/01/94
(**) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

PODER JUDICIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1,00			
	LIMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PODER JUDICIÁRIO				
Tribunal de Justiça - Manutenção	5.390.366.780	1.332.439.264	1.693.541.630	2.364.385.886
Tribunal de Justiça - Comarca	4.478.067.935	1.106.929.043	1.406.916.223	1.964.222.649
Auditoria Militar	829.287.197	204.990.656	260.544.866	363.751.675
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)	82.928.719.683	20.499.065.595	26.054.486.614	36.375.167.474

(1) PODER JUDICIÁRIO: 6,5X da Receita Orçamentária, sendo:

- 5,3999 X - Tribunal de Justiça
- 1,0 X - Tribunal de Justiça - para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 5658, de 18 de fevereiro de 1991
- 0,1001 X - Auditoria Militar

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios.

ANEXO

DECRETO Nº 2239 DE 04 DE JANEIRO DE 1994

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 1º TRIMESTRE - 1994

ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1,00			
	LIMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
MINISTERIO PUBLICO				
Ministerio Publico - Manutenção	3.436.541.867	845.711.222	1.031.261.194	1.509.569.451
Ministerio Publico - Implantação de Unidades Físicas	2.407.861.591	619.971.968	781.634.598	1.091.255.025
Ministerio Publico J. no T.C.E.	414.643.588	102.495.328	130.272.433	181.875.837
Ministerio Publico J. no T.C.M. (*)	331.714.878	81.996.262	104.217.946	145.500.670
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (**)	82.928.719.683	20.499.065.595	26.054.486.614	36.375.167.474

(1) MINISTERIO PUBLICO: 4,15X da receita Orçamentária, sendo:

- 3,0X - Ministerio Publico
- 0,50X - Ministerio Publico - para atender ao disposto no paragrafo unico do artigo 16 da Lei nº 5.759 de 30 de agosto de 1973 - LDO.
- 0,40X - Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 0,25X - Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Deduzida a Quota Provisória de CR\$ 5.000.000,00 - Port. nº 003 de 04/01/94
(**) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios.

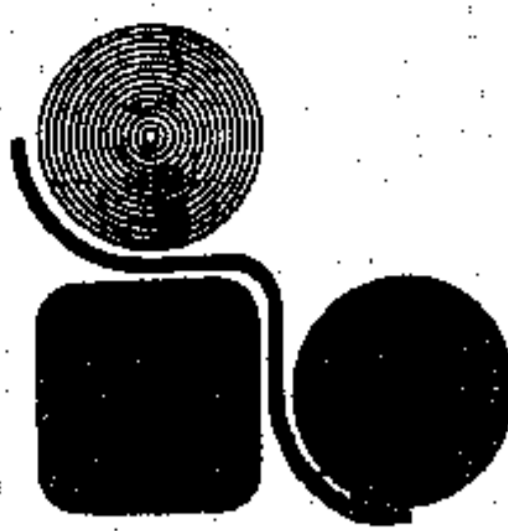
DECRETO Nº 2.241 DE 04 DE JANEIRO DE 1994

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 06/93-CD DE 08.11.93, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO - FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pelo § 2º do artigo 20 do Estatuto da FEP.

DECRETA:

Art. 1º - Após o competente processo legislativo, com a edição da lei correspondente, fica homologada a anexa Resolução nº 06/93 - CD, de



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 8.766,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 26.770,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 4.818,00
Preço por página	CR\$- 953.964,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 540,00
FOTOLITO: (centímetro)	CR\$- 195,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 85,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

08.11.93, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará que altera o art. 1º da Resolução nº 48/89 - CD, de 15.08.89.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de Janeiro de 1994

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

*Replicado por ter sido originariamente publicado com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 27.629, de 05.01.94. CP94/0100932-5

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/93-CD DE 08 / 11 / 93

Assunto: Altera o Quadro de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Estado do Pará-FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

- Considerando a instalação de uma Universidade compatível com as constantes exigências do contexto sócio-econômico onde será inserida;
- Considerando a expansão do ensino de graduação de modo a atingir os municípios de Conceição do Araguaia, Paragominas, Altamira e Marabá;
- Considerando a encampação do Instituto Superior de Educação do Pará-ISEP, pela Fundação Educacional do Estado do Pará, através de Convênio;
- Considerando o aumento de área construída (14.000m²) para atender a demanda proveniente dos cursos já em andamento;
- Considerando a expansão do Quadro Discente e Docente, com a consequente necessidade de apoio administrativo;

R E S O L V E :

ART.1º - Alterar o artigo 1º da Resolução nº 48/89-CD, de 15 de Agosto de 1989, o qual passa a ter a seguinte redação:

"O Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará é, no momento, composto de 932 (novecentos e trinta e dois) empregados, com a discriminação funcional e quantitativa constante do ANEXO I, desta Resolução o, qual integra, para todos os efeitos legais".

ART.2º - O Quadro anexo a presente Resolução substitui o Quadro de que trata a Resolução nº 48/89-CD.

ART.3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 08 de novembro de 1993.

Romero Ximenes Ponte
ROMERO XIMENES PONTE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

CP94/0100955-4

Assunto: Anexo da Resolução 06/93-CD, de 08/11/93.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de

suas atribuições.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

CARGO	Nº DE SERVIDORES
ASS. ADMINISTRATIVO I	46
ASS. SOCIAL	02
PSICÓLOGO	04
ANALISTA DE SISTEMAS	03
BIOQUÍMICO	06
NUTRICIONISTA	01
MÉDICO	12
QUÍMICO	01
TAE	23
ADVOGADO	04
BIBLIOTECONOMISTA	21
ENGENHEIRO	02
ASS. TÉCNICO	06
JORNALISTA	02
ASS. ADMINISTRATIVO II	38
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	13
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01
TEC. EM PROC. DE DADOS	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	105
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	50
OPERADOR DE COMPUTADOR	03
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	09
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	217
MOTORISTA	12
DIGITADOR	03
MECANÓGRAFO	26
TELEFONISTA	12
VIGILANTE	45
AUX. DE SERV. GERAIS	212
TOTAL	932

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 2057 de 29 de novembro de 1993, MAURÍCIO BASTAZINI e JOSÉ CABRAL para integrarem o GRUPO DE TRABALHO, destinado a executar tarefas inerentes a fixação dos ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0101027-7

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 2057 de 29 de novembro de 1993, PAULO CÉSAR FIGUEIREDO RIBEIRO e HAMILTON GUEDES, para integrarem o GRUPO DE TRABALHO, destinado a executar tarefas inerentes a fixação dos ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0101058-7

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 2057 de 29 de novembro de 1993, NANCY DE ARAÚJO GUEDES e RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, para integrarem o GRUPO DE TRABALHO, destinado a executar tarefas inerentes a fixação dos ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0101059-5

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 2057 de 29 de novembro de 1993, HAROLDO COSTA BEZERRA e ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, para integrarem o GRUPO DE TRABALHO, destinado a executar tarefas inerentes a fixação dos ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0100995-3

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 013/94-CMG, DE 14.01.1994

ONDE LE-SE :
EXERCÍCIO DE 1993

LEIA-SE :
EXERCÍCIO DE 1992

FLAVIANO BOMES MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0101030-7

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 025/94-CCG, DE 19.01.1994
NOME : SAYONARA STAEEL BRAGA DE ALMEIDA
MATRICULA : 0035327-012
CARGO : ADMINISTRADORA
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 02 a 31.01.1994.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0101056-0

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA : 026/94-CCG, DE 19.01.1994
NOME : ANA LUCIA LIMA BERNARDINI
MATRICULA : 0002410-016
CARGO : ECONOMISTA
EXERCÍCIO : 1992
PERÍODO : 12.01 a 10.02.1994.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0101057-9

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0129 DE 18 DE JANEIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 245/94-SEAD.

RESOLVE:

CANCELAR, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.94, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 1733, de 02.08.93, a DELMO REIS PEREIRA, Mat. nº 0065250/016, ocupante do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101042-0

PORTARIA Nº 0130 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 331/94-SEAD e 000070/94-SEUDUC.

RESOLVE:

CANCELAR, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a partir de 01.03.94, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 2365, de 21.10.93, a MARIA DA GRAÇA RAMOS GRAIM, Mat. nº 5048621/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Felisbelo Jaguar Sussuarana".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101050-1

PORTARIA Nº 0124 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 18481/93-SEAD

RESOLVE:

COLOCAR à disposição, do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, ANA TEREZA BENTES NICOLAU DA COSTA, Mat. nº 0761729/027, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402/EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101043-9

PORTARIA Nº 0125 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 18815/93-SEAD

RESOLVE:

COLOCAR à disposição, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pelo período de 06 (seis) meses, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101051-0

PORTARIA Nº 0126 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 18.862/93-SEAD

RESOLVE:

COLOCAR à disposição, do Gabinete da Vice-Governadoria, pelo período de 12 (doze) meses, ADEBAL RAIMUNDO DE SOUZA, Mat. nº 0031909/019, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101052-8

PORTARIA Nº 0127 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 18.821/93-SEAD e 042493/93-SEUDUC.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, pelo período de 06 (seis) meses, ODILENE DO SOCORRO DA VERA CRUZ PINHEIRO, Mat. nº 0784281/012, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, - E.E. "Camilo Salgado", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101024-2

PORTARIA Nº 0116 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 16.904/93-SEAD

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, MARLY DE NAZARE CORDEIRO DE SENA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0101039-0

PORTARIA Nº 0119 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Edna da Conceição Lima Mat. nº 0290130/012 - E.E. Luiz Nunes Direito	Professor GEP-M-AD4-401 1º Grau	225/94 SEAD e 042303/93 SEDUC	02 (dois) anos a contar de 02.01.94
Maria Alice Azevedo da Silva - Mat. nº 0184233/016 DEAF Suely Mária Paixão da Cunha - Mat. nº 0216429/016 - Deptº Inspeção Escolar	Professor GEP-M-AD1-401 224/94 SEAD e 037026/93 SEDUC	02 (dois) anos a contar de 03.01.94	02 (dois) anos a contar de 05.11.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101036-6

PORTARIA Nº 0118 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Aldalita de Sá Cardoso Mat. nº 0552518/019 E.E. Raimunda S. Barros	Função Escrevente Datilógrafo Ref. III	222/94 SEAD a partir de 040965/93 SEDUC	01 (um) ano 01.03.94
Maria de Fátima V. Valente Mat. nº 0552496-010 - E.E. Gov. Alacid Nunes	Função Escrevente Datilógrafo REF. III	221/94 SEAD e 41096/93 SEDUC	02 (dois) anos a contar de 12.12.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101044-7

PORTARIA Nº 0107 DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Sônia Regina dos Santos Teixeira - Mat. nº 0265284/010 Deptº de 1º Grau	Professor GEP-M-AD4 401 - 1º Grau	050/94 SEAD e 041663/93 SEDUC	02 (dois) anos a contar de 16.12.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101035-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº/DATA: 009 de 17/01/94.

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

5% (cinco por cento)

NOME DO REQUERENTE: JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA

Nº DO PROCESSO: 0006/93-SEJU.

DATA: 04.01.94.

CP94/0100996-1

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e AMÉLIA ATHIAS BARCESSAT.

OBJETO: Fica rescindido a partir de 06.01.94, o contrato de prestação de serviços firmados em 11.08.93.

ASSINATURAS: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e AMÉLIA ATHIAS BARCESSAT.

CP94/0100987-2

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº/DATA: 011 de 19/01/94.

NOME E CARGO DOS SERVIDORES: JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS-CONSULTOR JURÍDICO, JOSÉ DOMINGOS LIMA FERREIRA-MÉDICO E SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS

MOTIVO DA COMISSÃO: APURAR DANOS CAUSADOS NO PRÉDIO DO PRESÍDIO DE SANTARÉM PELO MOTIM OCORRIDO NO DIA 22/10/93.

CP94/0100988-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº/DATA: 010 de 17.01.94

NOME DO SERVIDOR: JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA

VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132 - Outros Serviços e Encargos - 3120 - Material de Consumo

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 1º Trimestre de 1994

DATA DA CONCESSÃO: A partir da publicação

CP94/0101004-8

EMENTA DO RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE DE // ICATU. - ONDE SE LÊ: COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ, LEIA - SE: COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DE ICATU, ONDE SE LÊ: // PROTEGER OS INTERESSES GERAIS ESPECÍFICOS DOS MORADORES DA LOCALIDADE, LEIA-SE: LOCALIDADE DE ICATU, ONDE SE LÊ: INSTALADO EM LUGAR PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, LEIA-SE: INSTALADA PROVISÓRIA, NO LUGAR ICATU, MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 1994. PRESIDENTE: CLIMÉRIO ROSA RODRIGUES.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com base no processo nº 5064, de 14 de dezembro de 1993, convoca a servidora ANA CARMELIA COSTA SILVA, matrícula nº 534, a comparecer a Divisão de Pessoal deste Poder, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste edital, face o que estabelece o parágrafo 2º, inciso II do art.186 da Lei 749/53.

Deputado Bira Barbosa

Presidente CP94/0099771-0

(Fat. nº 10.023449, Reg. nº 10.023449, Dias: 19, 20 e 21/01/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: Hospital Ofir Loiola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/94-HOL.
Objeto: Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Abertura: (local) Hospital Ofir Loiola
Data: 03.02.1994.
Hora: 10:00hs
Edital: Será entregue: Av. Magalhães Barata, 992.
De: 2ª a 6ª - feira
Horário de entrega: 8:00hs as 12:00hs.
Presidente da Comissão: JOSÉ RAIMUNDA DA SILVA ARIAS.

Belém, 18 de janeiro de 1994.

CP94/0124164-3

(Fat. nº 10.023453, Reg. nº 10.023453, Dias: 19, 20 e 21/01/94)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE DO PARÁ

Denominação: Associação dos Municípios da Calha Norte - AMUCAN

Data da Fundação: 20 de Dezembro de 1993

Sede: Será instalada em Belém

A Associação abrange todos os Municípios da Região Calha Norte do Pará, no Baixo Amazonas e circunvizinhos, que forem aprovados pela Assembléia Geral tendo como fundadores os Municípios: Faro Terra Santa, Oriximiná, Óbidos, Alenquer, Prainha e Almerim.

Prazo de Duração: Indeterminado

Objetivos: A Associação terá por objetivo principal a ampliação e fortalecimento da integração administrativa entre os Municípios que a compõe, e também nas reivindicações coletivas que objetivem os interesses dos mesmos, e não tem fins lucrativos.

Capital Social: É formado de mensalidades pagas pelas Prefeituras e de recursos oriundos de órgãos governamentais estaduais ou federais.

Órgão de Administração: a) Assembléia Geral, b) Diretoria, c) Secretaria Executiva

Art. 31º: A Diretoria não poderá ser reeleita para o mesmo cargo.

I - C mandato terá duração de 01 ano

Art. 35º: Cabe ao Presidente-a) Representar a Associação junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, em juízo ou fora dele.

Dissolução: No Caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será distribuído igualmente entre as Prefeituras Associadas

ANTONIO CALDERARO FILHO

- Presidente -

TEODORICO LOBATO

- Secretário -

RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

- Tesoureiro -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/94

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, fundamentado no Art. 25 - I da Lei nº 8.666/93, homologa a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em elevadores ATLAS direto com fabricante INDUSTRIAS VILLARES S/A, através de seu posto de serviço em Belém.

Belém, 20 de janeiro de 1994

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente-em Exercício

CP94/0100971-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/94

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, fundamentado no Parágrafo 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93, homologa a Dispensa de Licitação para acréscimo na compra de 25% do valor inicial dos equipamentos adquiridos com Tomada de Preços nº 08/93, com a empresa vencedora UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

Belém, 20 de janeiro de 1994

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente-em Exercício

CP94/0100979-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 01/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. DONATA REIS SANTOS, Presidente, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52167-7, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SEDUC 30/92, assinado em 30.03.92.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100884-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 02/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ALVARO NEGRÃO DO ESPRITO SANTO, Ex-Diretor Presidente, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/51861-2, referente à Prestação de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100963-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 03/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. VITORINA LOPES TILES, Presidente, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53336-3, referente à Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 002/89, assinado em 06.01.89.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100986-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 04/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. YOLDOZA PINHEIRO DA SILVA, Diretora, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53334-2, referente à Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL "12 DE OUTUBRO", em face do Convênio SEDUC 34/91, assinado em 16.09.91.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100994-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 05/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Secretário, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53335-9, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SUSIPE s/nº/91, assinado em 20.08.91.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100956-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 06/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53341-8, referente à Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO PAULINHO DE BRITO, em face do Convênio SEDUC 08/91, assinado em 16.10.91.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100844-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 07/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. CYDÉA EMILE DE SOUZA LEAL, Diretora, de que no dia 27.01.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53318-6, referente à Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1º GRAU "NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", em face do Convênio SEDUC 30/91, assinado em 13.08.91.

Belém, 19 de janeiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0100836-1

(G.Reg.303)

CP94/0100836-1

EDITAL DE CITAÇÃO 01/94

PROCESSO Nº 91/52723-1

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação,

apresente defesa nos autos do processo nº 91/52723-1, referente ao Convênio SEPLAN 249/90, assinado em 25.05.90, do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 1.373.571,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de Janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0124430-8

EDITAL DE CITAÇÃO 02/94

PROCESSO Nº 91/52593-8

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO, Presidente da Igreja Evangélica Maanaim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52593-8 referente ao Convênio SEPLAN 67/90, assinado em 02.03.90, do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de R\$ 100.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de Janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0124431-6

EDITAL DE CITAÇÃO 03/94

PROCESSO Nº 91/53013-9

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: WELLINGTON LEITE DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53013-9, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 932.868,31 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de Janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0124437-5

EDITAL DE CITAÇÃO 05/94

PROCESSO Nº 93/51162-5

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO, Ex-Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51162-5, referente ao Convênio SEPLAN 125/92, assinado em 25.09.92.

Belém, 10 de Janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0124429-4

EDITAL DE CITAÇÃO 06/94

PROCESSO Nº 91/54193-0

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: SÉRGIO CABECA BRÁZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SÉRGIO CABECA BRÁZ, Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54193-0, referente ao Convênio ITERPA s/nº/90, assinado em 10.09.90, exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 3.068.966,30 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de Janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0124433-3

EDITAL DE CITAÇÃO 07/94

PROCESSO Nº 91/52605-5

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE ANDRADE VALENTE MOREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ DIAS DE ANDRADE VALENTE MOREIRA, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52605-5, referente ao Convênio SEPLAN 57/90, assinado em 22.02.90, exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de R\$ 50.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de Janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0124424-3

(G.Reg.184-Dias 17,21 e 26/01/94)

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO GABRIEL XISTO DE CARVALHO

FUNDADA 13 de Outubro de 1993;FINALIDADE:Destina-se a promover o desenvolvimento comunitário através do planejamento e da realização de programas que visem elevar o nível de vida dos membros da comunidade;SEDE E FORO:Comunidade de Pacul-Mirim;Município de Capitão-Poço;NATUREZA JURÍDICA:É uma sociedade civil sem fins lucrativos;PRAZO DE DURAÇÃO;Tempo indeterminado.

MANOEL ANTONIO SOARES
Presidente CP94/0101032-3

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL
E AGROPECUÁRIA DE CONCORDIA DO PARÁ

DENOMINAÇÃO:Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Concórdia do Pará-ACIACON;NATUREZA JURÍDICA:Sociedade Civil sem fins lucrativos;SEDE:Município de Concórdia do Pará
DATA DE FUNDAÇÃO: 08 de novembro de 1993;ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral;MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos;FINALIDADE: Tratar dos interesses dos sócios;DURAÇÃO: Tempo indeterminado;RESPONSABILIDADE: Diretoria; DISSOLUÇÃO: Por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus associados quites, decidindo na Assembleia Geral sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, obedecidas as disposições legais então vigentes;REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembleia Geral com metade mais um dos sócios;DIRETORIA: Composta de Presidente, dois Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

(G.Reg.297)

CP94/0101040-4

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DA CALIFORNIA

DATA DE FUNDAÇÃO: PRAZO DE DURAÇÃO; SEDE E FORO; NATUREZA JURÍDICA; FINALIDADE; Fundada em 15 de novembro de 1993, com prazo de duração por tempo indeterminado com sede na comunidade da Califórnia Município de Capanema, Estado do Pará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo como finalidade promover a União e Organização dos moradores da referida comunidade de defendendo seus direitos.

CÍCERO DO ROZARIO E SILVA

Presidente CP94/0101031-5

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
DA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA

DATA DE FUNDAÇÃO; PRAZO DE DURAÇÃO; SEDE E FORO; NATUREZA JURÍDICA; FINALIDADE; Fundada em 02 de dezembro de 1993, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na comunidade de Boa Esperança Município de Capanema, Estado do Pará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo como finalidade reivindicando junto aos poderes públicos, medidas que assegure a satisfação popular através de cursos, palestra, arte popular e outros.

MARIA TEREZA SOUZA DA SILVA

Presidente CP94/0101022-6

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO UCUUBA

DATA DE FUNDAÇÃO; PRAZO DE DURAÇÃO; SEDE E FORO; NATUREZA JURÍDICA; FINALIDADE; Fundada em 23 de novembro de 1993, com prazo de duração indeterminado, com sede na comunidade do Ucuuba, Município de Capanema, Estado do Pará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo como finalidade promover a União e Organização dos moradores da referida comunidade defendendo seus direitos.

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO

Presidente CP94/0101026-9

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA
DE BUJARU-AAPIBU

FUNDAÇÃO; 28/02/93; SEDE E FORO; Cidade de Bujaru-PA; FINALIDADE; Articular-se com outras entidades populares e nível local Estadual e Nacional, que estão comprometidos com a luta pela melhoria das condições de vida da 3ª idade; PRAZO DE DURAÇÃO; Tempo indeterminado; NATUREZA JURÍDICA; Sociedade civil sem fins lucrativos.

MARIA MADALENA JORDÃO FARO

Presidente CP94/0101023-4 (G.Reg.301)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 003/94
(Processo nº 922084-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDVALDO GUILHERME BRITO DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edvaldo Guilherme Brito da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922084-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 14 de Janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente CP94/0124253-4

EDITAL Nº 004/94
(Processo nº 932672-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLAVO ALVES CORREIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Olavo Alves Correia, Prefeito Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932672-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de Janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP94/0124432-4

EDITAL Nº 005/94
(Processo nº 936982-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Antonio Sirotheau Serique, Presidente da Câmara Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 936982-01, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 14 de Janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP94/0124151-1

EDITAL Nº 006/94
(Processo nº 933086-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dejalma Rodrigues Lira, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933086-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de Janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

CP94/0124103-1

EDITAL Nº 007/94
(Processo nº 931852-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. LUCIO GOMES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. LUCIO GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, PARÁ, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECEBER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE R\$ 476.961,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS REAIS), JA CORRIGIDA MONETARIAMENTE, REFERENTE A DIFERENÇA DO SALDO DO BALANÇO FINANCEIRO, QUE CONSTA DA DECISÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO.

BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1994

CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

PRESIDENTE

CP94/0124119-8

EDITAL Nº 008/94
(Processo nº 930104-03)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. BENTO ALVES DOS SANTOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DOS

ARTS. 153, II, e 161, II, DO CITADO REGIMENTO, MINUTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO DO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO PRESIDENCIAL DO ESTADO, DO SR. BENTO ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10.989,60 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM RESPONDENTE À 80% (OITENTA) UFIRS, REFERENTE A MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA NAS CONTAS DAQUELE EXERCÍCIO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO. CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO CONCEDIDO, A MULTA DEVERÁ SER CALCULADA PELO VALOR DA UFIRS DO DIA DO EFETIVO RECOLHIMENTO, ACRESCIDA DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1994
CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA
 PRESIDENTE
 (G.Reg.195-Dias17,21 e 26/01/94)
 CP94/0124144-9

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 002/94-DP-CG, de 18/01/94
 Nome e matrícula do servidor substituído: Marcos de Jesus Menezes Cardoso/
 3085198-013

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana.
 Motivo da substituição: licença médica do servidor Francisco Admar Tomaz, designado para membro da Comissão de Inquerito Administrativo, através da Portaria nº 016/93-DP-CG.

Portaria nº 003/94-DP-CG, de 18/01/94
 Prorroga o prazo por mais 30 (trinta) dias para que os membros da Comissão de Inquerito Administrativo, designados através da Portaria nº 016/93-DP-CG, conclamem seus trabalhos.

Portaria nº 042/94-DP-G, de 19/01/94
 Nome do servidor: Francisco Antonio Magalhães Cordeiro
 Matrícula nº 5230055-010
 Aplicar pena de Advertência

Portaria nº 044/94-DP-G, de 19/01/94
 Nome do servidor: Raimundo Castro da Silva
 Matrícula nº 5258928-016
 Aplicar pena de Advertência

Portaria nº 024/94-DP-G, de 18/01/94
 Nome do servidor: Helda Maria Nonato Aranha
 Matrícula nº 5081408-019
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 10/03/92 a 09/03/93
 Período: 21/02 a 22/03/94

Portaria nº 025/94-DP-G, de 18/01/94
 Nome do servidor: Abigail de Nazaré Palheta dos Santos
 Matrícula nº 5272050-018
 Cargo/lotação: serviços prestados/Divisão de Material e Patrimônio
 Ano: 03/10/92 a 02/10/93
 Período: 21/02 a 22/03/94

Portaria nº 026/94-DP-G, de 18/01/94
 Nome do servidor: João Constantino Tork da Silva
 Matrícula nº 5076870-016
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior
 Ano: 29/03/92 a 28/03/93
 Período: 13/01 a 11/02/94

Portaria nº 027/94-DP-G, de 18/01/94
 Nome do servidor: Raimundo Maurício Pinto
 Matrícula nº 4000072-017
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior
 Ano: 04/05/92 a 03/05/93
 Período: 13/01 a 11/02/94

Portaria nº 028/94-DP-G, de 18/01/94
 Nome do servidor: Regina Lúcia Accioli Nobre
 Matrícula nº 3083365-014
 Cargo/lotação: Técnico Nivel Superior/Centro de Estudos
 Ano: 02/01/93 a 01/01/94
 Período: 13/01 a 11/02/94

(G.Reg. 304)
 CP94/0101054-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

PARÁ: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pauta de julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 26.01.94 - QUARTA-FEIRA

01. RO 5585/93. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DANTAS CALDAS. DR.ª Maria Mendonça. RECORRIDO: AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. DR. Haroldo Santos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCI Belem. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

02. AP 4726/92. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. DR.ª Suzy Koury. AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA. DR. Leônidas Gomes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando

Nunes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém (Pa). IMPEDIDO: Juiz José Severo.

03. RO 3514/93. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. DR. José Américo Silva. RECORRIDO: LINDOVAL BASTISTA PINTO. DR. Albérico Ribeiro. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Anabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

04. AP 3485/93. AGRAVANTE: DEUSAPRITES DA SILVA MOURA. DR.ª Ana Maria Godinho. AGRAVADA: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA - PRÓ-SAUDE. DR. José de Arimatéia Rocha. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

05. AP 383/93. AGRAVANTE: ANSELMO DE SOUSA CASTRO. DR.ª Iracema Cohen. AGRAVADO: POPUPARA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. DR. José Wilson Sampaio. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

06. AP 1195/93. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. DR. Pedro Milão. AGRAVADO: MANOEL JOSÉ DA SILVA. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

07. RO 5700/93. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. DR. Mário Fostes. RECORRIDO: LUIZ COSTA DA SILVA. DR. Carlos Alberto Brito. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

08. RO 3781/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DR.ª Paula Cunha. RECORRIDOS: WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS e outros. DR. Haroldo Silva. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

09. R EX OFF E RO 2790/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. DR.ª Regina Márcia C. Branco. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ RIMAR PAIVA DE ASSIS. DR. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

10. RO 5886/93. RECORRENTE: ROSEMEIRE MARTINS DE MELO. DR. Edison Santos. RECORRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DR. Paulo S. Souza. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

11. RO 3739/93. RECORRENTE: JOSÉ NOLIRA LUZ. DR.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: ALBRAS - ALIMENTO BRASILEIRO S/A. DR. Paulo Cabral Jr. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

12. RO 5869/93. RECORRENTE: SADE VIGESA S/A. DR.ª Enilda Rodrigues. RECORRIDO: ALEXANDRE DA SILVA RIFARDO. DR. Antônio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

13. AP 1848/93. AGRAVANTE: CONSTRUTORA R. M. LTDA. DR. Teodomiro Cantuária F. AGRAVADOS: JOSÉ NONATO BAIA e outro. DR.ª Olga Costa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém (Pa). IMPEDIDO: Juiz José Severo.

14. RO 5957/93. RECORRENTE: CIA REAL AGRINDUSTRIAL. DR. Júlio da Silva. RECORRIDO: EZIDRO COUTINHO PEREIRA. DR.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

15. RO 3838/93. RECORRENTE: MÁRILIO BASTOS DA CUNHA. DR. Raimundo Duarte. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (reclamado). DR. Agildo Monteiro Cavalcante. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (reclamada). DR.ª Carla Achi. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. RO 6119/93. RECORRENTE: MANOEL WALTER LOPES SILVA. DR. Eliezer Cabral. RECORRIDA: FOSFÓRUS DO NORTE S/A - FUSNOR. DR. Arthur Ramos. RELATOR: Juiz Fernando A. Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

17. RO 2316/93. RECORRENTE: MAROLDO PINTO DE ASSUNÇÃO LOPES. DR.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ALONAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. DR. Paulo Amoras Jr. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

18. RO 4626/93. RECORRENTE: JORGE RUBEM DE OLIVEIRA BORGES. DR. Oscar Alencar. RECORRIDO: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. DR.ª Regina Márcia C. Branco e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

19. RO 3638/93. RECORRENTE: SILVIA INÊS TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO e outros. DR. Dorival de Souza Neto. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. DR. Gilberto Guimarães. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

20. R EX OFF 4489/93. RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA PUMBO. DR. Rosomiro Arrais. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES. DR.ª Luana Uliana. RELATOR: Juiz Fernando A. Nunes. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém (Pa). IMPEDIDO: Juiz José Severo.

21. R EX OFF E RO 2075/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES. DR. Antônio Paulo Chagas. RECORRIDOS/RECLAMANTES:

RAIMUNDO TAVARES RODRIGUES e outros. DR.ª Vilma A. Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

22. RO 2453/93. RECORRENTE: LUSIND MARTINS. DR. Osvaldino Silva Junior. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELEM. DR. José Elber Santos. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DR.ª Rosana Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

23. RO 1941/93. RECORRENTE: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ. DR. Paulo C. Oliveira. SUELY WANZELER COUTO DA ROCHA. DR. Antônio Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT REX OFF: RO Nº 77/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - DO PARÁ - FAP
 Advogado: DR.ª Áurea de F.B. Gomes

RECORRIDO: PEDRO EMERSON GAZEL TEIXEIRA
 Adv.: DR. Luiz Roberto D. de Melo

D E S P A C H O

I - Recurso de revista em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o recurso, é que se trata de interpretação de lei e a jurisprudência trazida para demonstração de conflito pretoriano não pode ser aceita. O primeiro aresto transcrito a fls. 48, porque não aborda, explicitamente, tese a respeito da aplicação do dispositivo legal afastado por inconstitucionalidade. A outra é oriunda de órgão judiciário não mencionado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, e em atenção aos Enunciados 23 e 296 do C. IST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF 5540/92

RECORRENTES: ALVARO ELIAS VIDAL e OUTROS
 Advogado: Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado: Icarai Dias Dantas

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está firmado por advogado habilitado. Os reclamantes estão insentidos do pagamento das custas (fls. 200).

Os recorrentes, servidores celetistas do extinto Departamento de Estradas de Rodagem, hoje Secretaria de Estado de Transportes, pleiteiam diferenças salariais decorrentes de isonomia entre servidores do Poder Executivo e aqueles exercentes da mesma função no âmbito do Judiciário. Inconformam-se com a decisão deste Regional, através do Acórdão nº 4318/93 (fls. 183/192), que indeferiu a reclamatória por falta de amparo legal.

Para comprovar a divergência jurisprudencial alegada, transcreve o recorrente aresto a fls. 195 destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através do qual demonstra o conflito ensejador da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

Habilitação Pública "Arthur Viana"
 (G.Reg. 14)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água ao beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

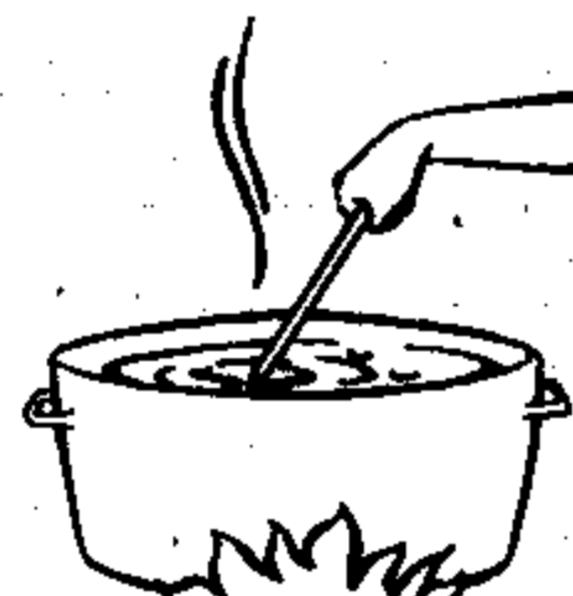


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica abaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

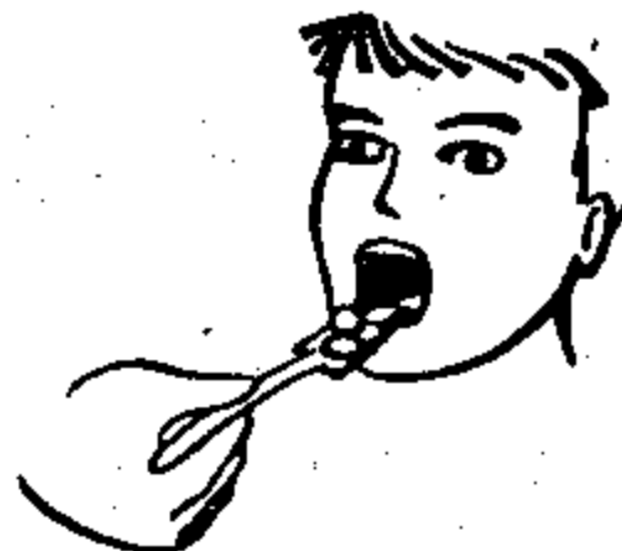
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



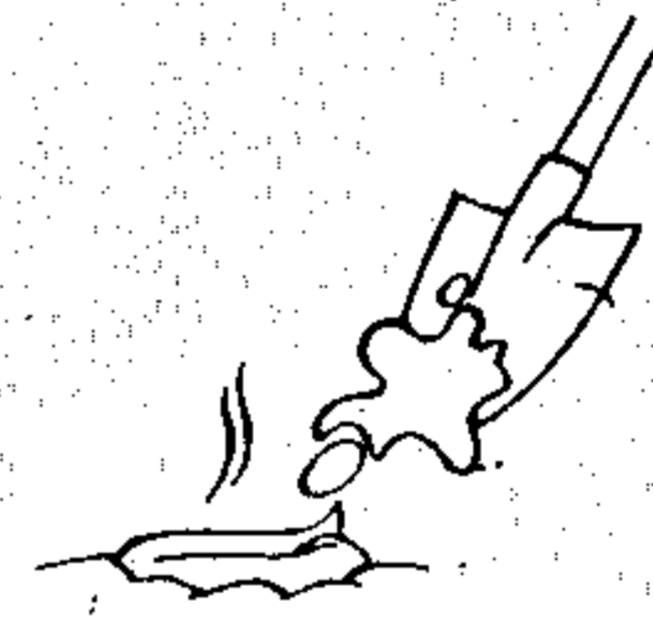
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

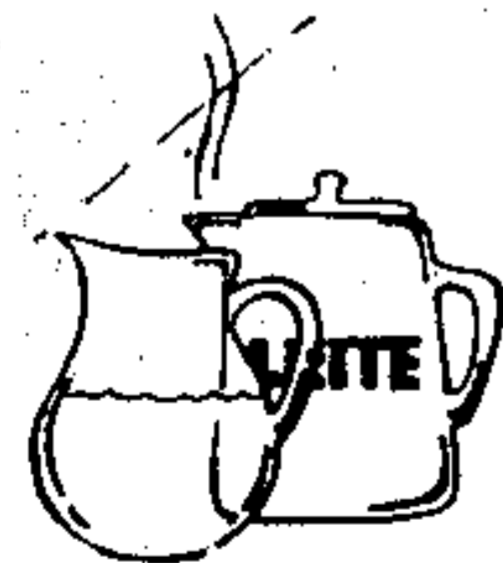


■ depois de defecar.

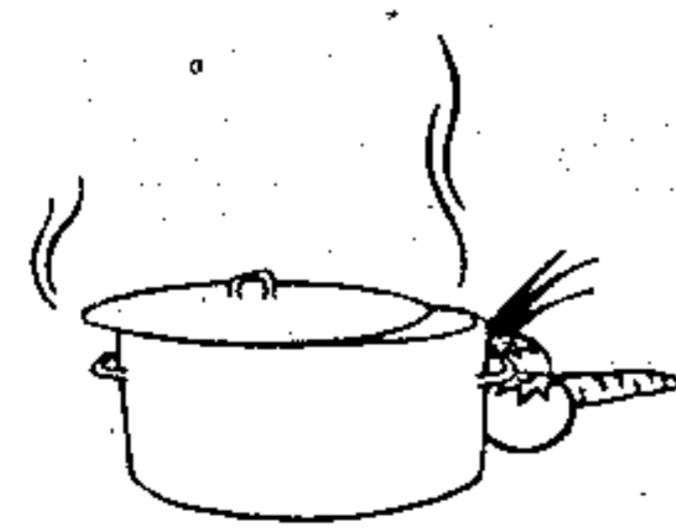


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



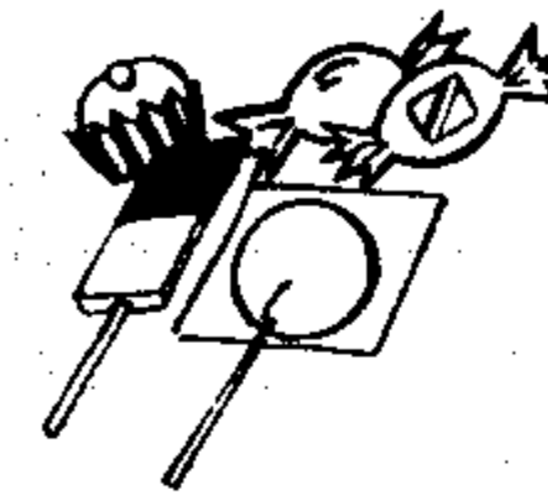
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



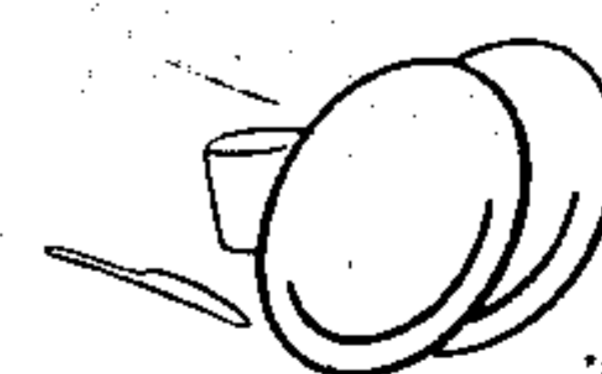
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0497

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.641

BELEM - SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0062 de 19.01.94
Motivo: Isenção de IPVA
Nº do Processo: 00046/94/SEFA
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMAS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES.

Base Legal: inciso VI, do Art. 150 da Constituição Federal

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	98WZ2232KPO20330 CP94/0123244-0

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Participamos aos senhores licitantes que o Convite nº001/94 foi revogado de acordo com a Lei nº8.666 de 21.06.93, em seu Art. 49 e § 3º do Art. 20.

Belém, 20 de janeiro de 1994
CP94/0123106-0

A COMISSÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº001/94
Objeto: Confecção de Nota Orçamentária e Financeira em Formulário Contínuo.
Abertura: Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Licitação.
Data: 08.02.94 Hora: 09:00 h.
Edital: - Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor B, sala 46, das 09:00 às 11:00h., mediante a apresentação de carimbo da firma.

Belém, 20 de janeiro de 1994
CP94/0123252-0
A Comissão

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta de Julgamento

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 01.02.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº676, em que é recorrente RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A - inscrição Estadual nº 15.051.074-8 e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA WADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 20 de janeiro de 1994.

RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO
Secretária Substituta CP94/0123260-1

ANÚNCIO DE Pauta de Julgamento

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 08.02.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº814, em que é Recorrente CEMEX COMERCIAL DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A - inscrição Estadual nº 15.092.342-2 e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, sendo relator o Conselheiro MALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 20 de janeiro de 1994

RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO
Secretária Substituta CP94/0123268-7

E R R A T A

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre a SEFA e Instituto dos Economistas do Pará, publicado no D.O.E. nº27.625, de 30.12.93.

ONDE SE LÊ: Vigência de 01 de janeiro e Término em 31 de dezembro de 1994.

LEIA-SE: Vigência de 01 de janeiro de 1994 a 31 de março de 1994.
CP94/0123276-8

Portaria Nº0064 de 20.01.94 - Considerando a decisão do Grupo de Trabalho 46, da Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE, que trata de Máquina Registradora/P.D.V. e outros equipamentos de controle fiscal, em relatório da reunião realizada nos dias 12 e 13 de janeiro de 1994, baseada na inexistência de equipamentos com MEMÓRIA FISCAL, em número suficiente para atender a demanda do Mercado Nacional

ainda, os estoques remanescentes em poder de usuários, revendedores e fabricantes;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Poderão ser autorizados, para uso, como meio de controle fiscal, até 30 de abril de 1994, equipamentos novos, sem memória fiscal, desde que comprovadamente em estoque, de estabelecimento fabricante, revendedor ou usuário, no dia 31 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Poderão ainda, os usuários obter autorização para uso, dos equipamentos referidos no artigo anterior, cuja aquisição e respectivo pedido de uso se efetivar até 30 de abril de 1994.

Artigo 3º - A comprovação dos estoques será feita, mediante encaminhamento da relação dos equipamentos: exis-

lentes em 31.12.93 (Marca, Modelo e Número de Fabricação) acompanhada das respectivas Notas Fiscais de aquisição;

I - ao GET-MR/PDV, no caso de equipamentos estocados em estabelecimento revendedor, localizado neste Estado.

II - à Delegacia Regional de Jurisdição do contribuinte, no caso de equipamentos estocados no estabelecimento de usuário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0123284-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

Acórdão nº 165

Recurso nº 918

Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

Relator: Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA

Ementa: I - ICMS - Auto de Infração;

II - A falta de apresentação de documentos fiscais, quando exigida, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária vigente;

III - A falta de recolhimento de ICMS, no prazo legal, proveniente de utilização indevida de crédito, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

IV - Recurso Voluntário Desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade de ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acatamento e improvemento do recurso voluntário, para manter a decisão de 1ª instância, em valores nominais, ficando o cálculo da correção monetária e juros de mora transferido para o momento da liquidação de débito, pelos órgãos arrecadadores da Secretaria de Estado da Fazenda

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de janeiro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

Dr. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Conselheira Relatora

CP94/0123283-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

Acórdão nº 166

Recurso nº 922

Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

Relator: Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA

Ementa: I - ICMS - Auto de Infração;

II - A falta de apresentação de livros fiscais, quando exigida, sujeita o contribuinte às

sanções previstas na legislação tributária vigente;

- III - Omissão de saídas de mercadorias apuradas mediante confronto entre os livros fiscais do contribuinte e o "Relatório do Projeto Fronteira - Entrada e Saídas de Mercadorias", sujeita o contribuinte às cominações previstas na legislação.
- IV - Recurso Voluntário Desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvemento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de 1ª Instância, em valores nominais, ficando o cálculo da correção monetária e juros de mora transferido para o momento da liquidação do débito, pelos órgãos arrecadores da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 18 de Janeiro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Conselheira Relatora

Dr. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP94/0123275-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHOS SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ref. ofício nº031/DA- 15.12.93

Assunto: O Sr. Diretor Administrativo da SESP, solicita através do ofício a RATIFICAÇÃO do ato que originou a despesa com o atendimento Médico-hospitalar com a internação de NILSON BARROSO PINHEIRO realizado no HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEM, apresentando quadro CLÍNICO de CONFUSÃO MENTAL, AGITAÇÃO PSICOMOTORA, PARAPARESIA CRURAL ESPÁRTICA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme laudo NEUROCIRÚRGICO assinado pelo Médico SCYLLA LANGE NETO - CRM 4552/PA. Ressalta que de início, foi procurada unidade hospitalar conveniada com o SUS para realização do atendimento médico-hospitalar, inexistindo, porém, na rede este tipo de atividade. Por este motivo o paciente teve a assistência prestada pelo HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEM. Enfatiza que as despesas ultrapassaram o limite de dispensa de licitação o que lhe levou a recorrer a Lei Federal nº 8.666/93 - DOE 22.06.93 em seu artigo 24 INCISO IV. Finaliza informando que a RATIFICAÇÃO se faz necessária; por ser a condição de eficácia prevista no artigo 26 da supra citada Lei.

despacho: Indubitavelmente, o Sr. Diretor Administrativo da SESP, agiu acertadamente providenciando o internamento de NILSON BARROSO PINHEIRO, na Unidade hospitalar anteriormente mencionada, isto devido ao quadro clínico que apresentava o paciente em questão. Os custos ultrapassaram os limites dispensáveis de licitação, cabendo neste momento a alternativa de enquadrá-la no INCISO IV do ARTIGO 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme foi solicitado RATIFICADO (grifei) o ATO que originou a presente despesa, visando a sua plena eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 17 de dezembro de 1.993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0123267-9

Ref. ofício 021/DA- de 13.01.94

assunto: Solicita o Sr. Diretor Administrativo da SESP, a ratificação do ato que originou a despesa de internação da paciente BRENA FARIAS MAURO, na REAL e BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DA BENEFICÊNCIA - Hospital São Joaquim do Estado de São Paulo, que apresentava HEMATOMA INTRA - PARENQUIMATOSO, Sub-cortical Esquerdo e HEMORRAGIA INTRA - VENTRICULAR MACIÇA com situação COMATOSA e DEGRADAÇÃO DE CONSCIÊNCIA. Ressalta que devido a necessidade de TRATAMENTO ESPECIALIZADO para o caso em questão e aliado a EMERGENCIA na prestação da assistência médica, as despesas ficaram acima do limite dispensável de licitação, o que lhe levou a recorrer a Lei Federal nº8.666- D.O.E 22.06.93 em seu artigo 24 INCISO IV. Finaliza informando que a ratificação se faz necessária, por ser a condição de eficácia, prevista no artigo 26 da Lei mencionada acima.

despacho: Não resta dúvida que o Sr. Diretor Administrativo da SESP agiu acertadamente providenciando o internamento da BRENA FARIAS MAURO na Unidade Hospitalar anteriormente mencionada, isto devido ao QUADRO CLÍ-

(Fat. nº 10.023533, Reg. nº 10.023533, Dia: 21/01/94)

NICO que apresentava a paciente em apreço. Os custos ultrapassaram os limites dispensáveis de licitação, cabendo, neste momento, a alternativa de enquadrá-la no INCISO IV do ARTIGO 24, da Lei Federal nº8.666/93. Conforme foi solicitado, RATIFICADO (grifei) o ATO que originou a presente despesa, visando a sua plena eficácia.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de Janeiro de 1.994

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública, Coordenador do Fundo Estadual de Saúde. CP94/0123259-8

Ref. ofício nº 024/DA de, 04.01.94

Assunto: Encaminha o Sr. Diretor Administrativo da SESP, ofício solicitando a ratificação do ato que originou a despesa com tratamento médico-hospitalar do paciente WILSON MUTRAN SOARES, realizado na Beneficente Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, portador de LITIASE RENAL ESQUERDA, conforme laudo médico assinado por ERALDO LOBATO MOARES - CRM 3242.PA.

Ressalta que de início, foi procurada unidade hospitalar conveniada com o SUS para realização do atendimento médico, inexistindo porém, na rede este tipo de atividade. Por este motivo o paciente teve a assistência médica prestada pela Unidade Hospitalar acima referida. Enfatiza o Sr. Diretor Administrativo que as despesas hospitalares ficaram acima do limite da licitação, o que lhe levou a recorrer a Lei Federal nº8.666 DOE 22.06.93 em seu ARTIGO 24 INCISO IV.

Finaliza informando que a RATIFICAÇÃO se faz necessária, por ser a condição de eficácia, prevista no artigo 26 da Supra citada Lei.

Despacho: Os argumentos apresentados pelo Sr. Diretor Administrativo da SESP, são procedentes quando tomou providências relativas ao atendimento médico-hospitalar do paciente WILSON MUTRAN SOARES, isto devido a inexistência na rede de saúde conveniada do SUS do tipo de atividade que o caso requeria. Os custos ultrapassaram os limites dispensáveis de licitação cabendo, neste momento a alternativa de enquadrá-la no INCISO IV do ARTIGO 24, da Lei Federal nº8.666/93 conforme foi solicitado, RATIFICADO (grifei) o ATO que originou a presente despesa visando a sua plena eficácia.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 07 de Janeiro de 1.994

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde
CP94/0100316-5

(Fat. nº 10.023521, Reg. nº 10.023521, Dia: 21/01/94)

PORTARIA Nº 001-A DE 03 DE JANEIRO DE 1994.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DA PORTARIA Nº 1500 DE 26/12/93, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.
R E S O L V E:
DESIGNAR OS SERVIDORES ANA CRISTINA GOMES, ECONOMIS-

TA, MATRÍCULA Nº 5112770/019, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 0149215/039 E VITAL VIEIRA MACEDO, AUXILIAR DE SANEAMENTO, MATRÍCULA Nº 0077518/018, PARA COMPORER COMISSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE PROCEDER O INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 03 DE JANEIRO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP94/0123099-4

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

PARTES - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL, S.A.-ELETRONORTE E COMO COMODATÁRIO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

OBJETO - CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CESDAO, A TÍTULO GRATUITO, DE UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA COMODANTE, LOCALIZADO À AVENIDA DOS AMALZONIDAS, S/Nº, NA VILA RESIDENCIAL PERMANENTE DA USINA HIDRELÉTRICA TUCURUI, NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ.

PRazo - A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É POR PRAZO INDETERMINADO, E TERÁ SEU INÍCIO A PARTIR DA EFETIVA ENTREGA DO PRÉDIO, QUE SE DARÁ APÓS A RESILIÇÃO, PELA ELTRONORTE, DO CONTRATO COM A ENTIDADE QUE ORA LHE PRESTA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO SEU HOSPITAL. O TERMO INICIAL SERÁ DETERMINADO ATRAVÉS DE ADITIVO AO PRESENTE CONTRATO.

FORO - ELEGEM AS PARTES O FORO DA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, PARA DIRIMIR TODAS AS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS QUE PORVENTURA VENHAM A SURTIR NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, RENUNCIANDO-SE, DESDE LOGO, A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SE POSSA OPERECER.

TUCURUI-PA, 29 DE DEZEMBRO DE 1993

PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ:

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE:

RICARDO PINTO PINHEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE

WINTER ANDRADE COELHO
DIRETOR DE ENGENHARIA

CP94/0123107-9

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL, S.A.-ELETRONORTE E DO OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

DO OBJETO - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO, A TRANSPERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA VILA PERMANENTE DA UHE TUCURUI, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO CONVERTER-LO EM HOSPITAL REGIONAL, COM ATENDIMENTO UNIVERSAL À POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

DA VIGÊNCIA - ESTE CONVÊNIO É DE PRAZO INDETERMINADO E TEM SEU INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

DO FORO - ELEGEM AS PARTES, O FORO DA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, PARA DIRIMIR TODAS AS DÚVIDAS PORVENTURA ORIUNDAS DESTE INSTRUMENTO RENUNCIANDO-SE, DESDE LOGO, A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO DO QUE SE POSSA PARECER.

TUCURUI, 29 DE DEZEMBRO DE 1993

PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE

RICARDO PINTO PINHEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE

WINTER ANDRADE COELHO
DIRETOR DE ENGENHARIA

CP94/0123115-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/94 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITO À AV. MAGALHÃES BARATA, Nº 464 NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E HINDEMBURGO RABELO MOURA,

CLÁUSULA II - DO OBJETO

A LOCAÇÃO, DE FIM NÃO RESIDENCIAL, DESTINA-SE A INSTALAÇÃO DE SETORES DA SESP.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

FICA O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JANEIRO 1994 À 31 DE DEZEMBRO DE 1994.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE AO LOCADOR A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 294.479,87 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTE A GARANTIA DO PAGAMENTO PREVISTO NESTE CONTRATO ESTÃO LIVRES E NÃO COMPROMETIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL,

- L.M.8522/16.12.93-MARIA DE FATIMA SERRÃO PALHETA,0121266-011, Auxiliar de Enfermagem,Ciaspa,no período de 09.12.93 a 15.12.93, 07 dias. CP94/0101072-2
- L.M.8236/07.12.93-MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS,0114642-011, Agente Administrativo,Ures/Demetrio Medrado,no período de 19.11.93 a 02.01.94, 45 dias. CP94/0101080-3
- L.M.8218/06.12.93-MARLENE DE FATIMA VALOIS CAVALCANTE,54447 64-016,Agente Administrativo,12CRS,no período de 24.11.93 a 08.12.93, 15 dias. CP94/0123098-6
- L.M.8282/09.12.93-ONEIDE LUCIA DE NAZARÉ FERREIRA,0087181-013, Agente de Saúde,12CRS,no período de 02.12.93 a 16.12.93, 15 dias.
- L.M.8106/01.12.93-IVANILDO PEREIRA SILVA,5446295-014,Auxiliar de Informática,Ures/Presidente Vargas,no período de 19.11.93 a 03.12.93, 15 dias. CP94/0101071-4
- L.M.8147/01.12.93-MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FARIAS,0088161-015,Técnico de Laboratório,UR/Laboratorial,no período de 22.11.93 a 01.12.93, 10 dias. CP94/0101079-0
- L.M.8026/30.11.93-MARCELA CARDIAS BORGES,5464269-012,Técnica de Laboratório,UR/Laboratorial,no período de 19.11.93 a 03.12.93, 15 dias. CP94/0101087-0
- L.M.8127/01.12.93-MARA SOUZA DOS SANTOS,5444713-017,Agente Administrativo,UBS/Aristides Lobo,no período de 16.11.93 a 30.11.93, 15 dias. CP94/0101095-1
- L.M.8086/30.11.93-PEDRO ANTÔNIO TUMA,5392551-018,Médico,UBS/Aristides Lobo,no período de 16.11.93 a 30.11.93, 15 dias. CP94/0123163-0
- L.M.7916/24.11.93-RUBENS DA SILVA GARCIA,5150400-013,Técnico de Laboratório,UR/Laboratorial,no período de 22.11.93 a 26.11.93, 05 dias. CP94/0101103-6
- L.M.8102/30.11.93-LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA,5144922-012, Auxiliar de Enfermagem,Ciaspa,no período de 09.11.93 a 15.11.93, 07 dias. CP94/0101111-7
- L.M.8312/09.12.93-FRANCE ROUSE DIAS DO CARMO,5114659-023,Auxiliar Técnico,UR/Laboratorial,no período de 30.11.93 a 29.12.93, 30 dias. CP94/0101119-2
- L.M.7694/16.11.93-VERA LUCIA POSSANTE DA COSTA,5160570-017, Agente de Portaria,Ciaspa,no período de 07.11.93 a 16.11.93, 10 dias. CP94/0101127-3
- L.M.8255/09.12.93-RENILDA ALENCAR DE LIMA,0086436-010,Auxiliar de Comunicação,Divisão de Informação e Comunicação,no período de 23.11.93 a 07.12.93, 15 dias. CP94/0101135-4
- L.M.8267/07.12.93-VANILDA LEITE DOS SANTOS,5425026-014,Agente Administrativo,Diretoria Operacional,no período de 29.11.93 a 13.12.93, 15 dias. CP94/0101143-5
- L.M.8258/07.12.93-FERNANDA ANGELINA UCHOA LIMA,5563135-012, Auxiliar Técnico,DDV,no período de 24.11.93 a 07.01.94, 45 dias. CP94/0101151-6
- L.M.7974/26.11.93-WALDIZET NASCIMENTO TORRES,5136032-015, Engenheiro Florestal,Sectam,no período de 22.11.93 a 01.12.93, 10 dias. CP94/0101159-1
- L.M.7859/23.11.93-CLARICE MARIA DOS REIS SODRÉ,5085241-010, Agente de Portaria,DAE,no período de 19.11.93 a 08.12.93, 20 dias. CP94/0101167-2
- L.M.7880/24.11.93-CLEA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO,0122459-012,Datilógrafo,DAE,no período de 01.11.93 a 30.12.93, 60 dias. CP94/0123171-0
- L.M.8043/30.11.93-EXPEDITO PINHEIRO GOMES DE CARVALHO,5088232-015,Médico,UBS/Salinópolis,no período de 23.11.93 a 26.11.93, 04 dias. CP94/0101175-3
- L.M.7959/24.11.93-MARINA LUCIA PEREIRA DOS REIS,5464501-012, Agente Administrativo,DAB,no período de 16.11.93 a 15.12.93, 30 dias. CP94/0101183-4
- L.M.8100/30.11.93-FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA,0093092-017, Agente de Artes Práticas,UBS/Muaná,no período de 16.11.93 a 15.12.93, 30 dias. CP94/0101191-5
- L.M.7745/18.11.93-HENRIQUE LEMOS DA SILVA,0312487-036,Técnico em Assunto Educacional,Divisão de Material,no período de 12.11.93 a 26.11.93, 15 dias. CP94/0101199-0
- L.M.7769/18.11.93-ERCILIA AUREA ALMEIDA,5302250-011,Agente Administrativo,Diretoria Administrativa,no período de 12.11.93 a 26.11.93, 15 dias. CP94/0101198-2
- L.M.7612/11.11.93-ANA CARLA GOMES DO NASCIMENTO,0116297-017, Auxiliar de Informática,DMA,no período de 05.11.93 a 11.11.93, 07 dias. CP94/0101190-7
- L.M.7596/11.11.93-MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA,0116360-012,Auxiliar de Comunicação,Cabinete,no período de 09.11.93 a 08.12.93, 30 dias. CP94/0101182-6
- L.M.7881/24.11.93-MARIA DE NAZARÉ LIMA REIS,0091472-017, Agente de Saúde,UBS/S.M.Guamá,no período de 11.11.93 a 25.12.93, 45 dias. CP94/0101174-5
- L.M.7783/19.11.93-MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA,5145198-38, Agente de Saúde,UBS/Irituaia,no período de 16.11.93 a 15.12.93, 30 dias. CP94/0101166-4
- L.M.7367/12.11.93-LUIZ GONZAGA XAVIER DA SILVA,0118095-010,Agente de Saúde,UBS/Primavera,no período de 01.10.93 a 30.10.93, 30 dias. CP94/0101158-3
- L.M.7657/12.11.93-JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA,0090204-011,Agente de Portaria,UBS/Mãe do Rio,no período de 27.09.93 a 25.11.93, 60 dias. CP94/0101150-3
- L.M.7622/11.11.93-IVALDO NEY CARVALHO DA SILVA,5176743-011,Agente de Portaria,UBS/Peixe-Boi,no período de 25.10.93 a 23.11.93, 30 dias. CP94/0101142-7
- L.M.7714/18.11.93-FRANCISCA NEIMA DA SILVA,0108600-016,Agente de Saúde,UBS/São João de Pirabas,no período de 11.10.93 a 24.11.93, 45 dias. CP94/0101134-6
- L.M.7677/16.11.93-EDUARDO ALVARO DA SILVA,5322073-012,Agente Administrativo,UBS/Salvaterra,no período de 08.11.93 a 22.11.93, 15 dias. CP94/0101126-5
- L.M.7979/01.12.93-IOLANDA VILHENA GONÇALVES,0726567-017,Médica,UBS/Providência,no período de 23.11.93 a 07.12.93,15 dias. CP94/0123179-6
- L.M.7874/24.11.93-MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA,0104183-013, Auxiliar de Enfermagem,UBS/Providência,no período de 16.11.93 a 25.11.93, 10 dias. CP94/0101118-4
- L.M.8343/10.12.93-MARLUCE OLIVEIRA DE BARROS,5118468-011, Enfermeira,Ures/Materno Infantil,no período de 13.12.93 a 11.01.94, 30 dias. CP94/0101110-9
- L.M.8461/14.12.93-WALDA MARIA FERREIRA DE ABREU,0123072-017, Datilógrafo,Divisão de Finanças,no período de 22.10.93 a 13.12.93, 53 dias. CP94/0101102-8
- L.M.7801/19.11.93-MARIA RIBAMAR ROCHA,5255856-011,Agente de Portaria,UBS/Irituaia,no período de 31.10.93 a 29.12.93, 60 dias. CP94/0101094-3
- L.M.7593/11.11.93-MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO FARIAS,5373425-10, Auxiliar de Saúde,12CRS,no período de 05.11.93 a 19.11.93, 15 dias. CP94/0101086-2
- L.M.8437/13.12.93-VILMA LUCIA CORRÊA PAMPLONA,5139406-010, Eq. nômica,Divisão de Finanças,no período de 11.11.93 a 30.12.93, 50 dias. CP94/0123187-7
- L.M.8540/16.12.93-BIANOR GOMES DOS SANTOS,0111244-010, Auxiliar de Saúde,UBS/Curuçá,no período de 10.12.93 a 08.01.94, 30 dias. CP94/0101078-1
- L.M.7964/25.11.93-ONDINA BONOTTO TAVARES NEVES,0099627-019, Médica,UBS/Nazaré,no período de 17.11.93 a 15.01.94, 60 dias. CP94/0123195-8
- Prot.125/01.12.93-JOSÉ NILTON ROSENDO DA SILVA,5212081-012, Datilógrafo,UBS/Inhangapi,no período de 30.10.93 a 15.12.93, 47 dias. CP94/0101070-6
- Prot.126/13.12.93-SONIA CANTANHEIDE DE SOUZA,5181984-016,Ag. de Portaria,UBS/Xinguara,no período de 04.11.93 a 18.11.93, 15 dias. CP94/0101069-2
- Prot.126/22.12.93-ALVARO AUGUSTO RODRIGUES FREITAS,5372674-010, Enfermeiro,UBS/Bujarú,no período de 22.11.93 a 01.12.93, 10 dias. CP94/0101077-3
- Prot.125/01.12.93-JOÃO CARLOS DA SILVA PINON,3343871-035,Auxiliar de Informática,UBS/Bujarú,no período de 03.11.93 a 12.11.93, 10 dias. CP94/0101085-4
- Prot.122/25.11.93-TEREZA DE JESUS CARDOSO,0109436-012,Agente de Artes Práticas,UBS/Vigia,no período de 21.10.93 a 19.11.93, 30 dias. CP94/0101093-5
- Prot.124/25.11.93-ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,5153263-016,Datilógrafo,12CRS,no período de 03.11.93 a 05.11.93,03 dias. CP94/0123203-2
- Prot.122/25.11.93-MANOEL LAURINDO FERREIRA DA COSTA,0114278-012,Médico,22CRS,no período de 18.10.93 a 24.10.93,07 dias. CP94/0123211-3
- Prot.124/01.12.93-GILBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA,5483352-013,Ag. Administrativo,UBS/Prata,no período de 28.09.93 a 12.10.93, 15 dias. CP94/0101101-0
- Prot.122/22.11.93-RUTE HELENA NICODEMOS SANTOS,5443954-016, Assistente Social,UR/Saúde Mental,no período de 01.10.93 a 10.10.93, 10 dias. CP94/0101109-5
- Prot.125/13.12.93-LUIZ FERNANDO REIS LIMA,3363546-025,Assistente Social,UBS/Colônia do Prata,no período de 29.10.93 a 07.11.93, 10 dias. CP94/0101117-5
- Prot.125/01.12.93-ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,5153263-016,Datilógrafo,12CRS,no período de 16.11.93 a 30.11.93, 15 dias. CP94/0123251-2
- Prot.126/22.12.93-PEDRO AFONSO BARBOSA DA SILVA,5095077-016, Agente de Saneamento,UBS/São Sebastião da Boa Vista,no período de 23.11.93 a 07.12.93, 15 dias. CP94/0101125-7
- Prot.125/13.12.93-PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO,0107077-014, Auxiliar de Saúde,UBS/S.D.Capim,no período de 08.11.93 a 07.12.93, 30 dias. CP94/0101133-8
- Prot.125/01.12.93-ADIL ARAÚJO DE SANTANA,0116947-013,Auxiliar de Enfermagem,32CRS,no período de 18.10.93 a 01.11.93, 15 dias. CP94/0101141-9
- Prot.126/12.12.93-ILZA RODRIGUES GOMES,5105161-017,Agente de Artes Práticas,UBS/Itupiranga,no período de 01.11.93 a 30.12.93, 60 dias. CP94/0101149-4
- Prot.125/01.12.93-PEDRO NUNES LOPES,5335507-011,Agente de Saneamento,UBS/Marapanim,no período de 08.11.93 a 22.11.93, 15 dias. CP94/0101157-5
- Prot.125/13.12.93-EDMARA TAVARES QUEIROZ,5146348-015,Datilógrafo,12CRS,no período de 22.11.93 a 01.12.93, 10 dias. CP94/0123243-1
- Prot.125/13.12.93-EDIR PINTO BARROS SALLES,0110124-018,Agente de Saúde,UBS/Vigia,no período de 23.11.93 a 22.12.93,30 dias. CP94/0123235-0
- Prot.124/25.11.93-MARIA DA PAZ SANTOS TRINDADE,3242420-023,Ag. de Portaria,UBS/Apeú,no período de 05.11.93 a 11.11.93, 07 dias. CP94/0101165-6
- Prot.125/27.12.93-MARIA DA PAZ SANTOS TRINDADE,3242420-023,Ag. de Portaria,UBS/Apeú,no período de 26.11.93 a 25.12.93, 30 dias. CP94/0101173-7
- Prot.126/22.12.93-MARIA DA PAZ SANTOS TRINDADE,3242420-023,Ag. de Portaria,UBS/Apeú,no período de 16.11.93 a 25.11.93, 10 dias. CP94/0101181-8
- Prot.125/13.12.93-ERADIL DA SILVA ALMEIDA,5089301-019,Auxiliar de Saneamento,UBS/Colares,no período de 09.11.93 a 28.11.93, 20 dias. CP94/0101189-3
- Prot.125/13.12.93-ANTÔNIO NAZARENO BRAGA MONTEIRO,0109401-17, Agente de Portaria,UBS/Vigia,no período de 23.11.93 a 29.11.93, 07 dias. CP94/0101197-4
- Prot.124/25.11.93-ODATZA MARIA BENTES DA SILVA,3212092-020,Ag. Administrativo,UBS/Marapanim,no período de 13.10.93 a 27.10.93, 15 dias. CP94/0100276-2
- Prot.126/27.12.93-ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS,5153263-016,Datilógrafo,12CRS,no período de 20.09.93 a 07.10.93, 18 dias. CP94/0123227-0
- Prot.126/22.12.93-TEREZA DE JESUS CARDOSO,0109436-012,Agente de Artes Práticas,UBS/Vigia,no período de 20.11.93 a 19.12.93, 30 dias. CP94/0100268-1
- Prot.126/22.12.93-ANTÔNIO NAZARENO BRAGA MONTEIRO,0109401-17, Agente de Portaria,UBS/Vigia,no período de 06.12.93 a 10.12.93, 05 dias. CP94/0100260-6
- Prot.126/22.12.93-ALMIRA DA SILVA SCERNI,5181771-017,Datilógrafo,UBS/Vigia,no período de 16.11.93 a 30.11.93, 15 dias. CP94/0123121-4
- Prot.125/13.12.93-RAIMUNDA LOPES GASPAR,5160022-012,Agente de Artes Práticas,UBS/Castanhal,no período de 22.11.93 a 26.11.93, 05 dias. CP94/0100259-2
- Prot.124/25.11.93-MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA,5146593-011,Auxiliar de Enfermagem,UBS/Inhangapi,no período de 10.10.93 a 03.11.93, 15 dias. CP94/0100258-4
- Prot.124/25.11.93-MARIA TEREZA GODOY DA SILVA,0118842-010,Auxiliar de Saúde,UBS/São Francisco do Pará,no período de 20.10.93 a 03.11.93, 15 dias. CP94/0100266-5
- Prot.122/25.11.93-MARIA DE FATIMA DO VALE,5154839-018,Auxiliar de Saúde,UBS/Marapanim,no período de 09.10.93 a 23.10.93, 15 dias. CP94/0100265-7
- Prot.124/24.11.93-RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA,5167272-017,Agente de Portaria,UBS/Colônia do Prata,no período de 29.10.93 a 27.11.93, 30 dias. CP94/0100248-7
- Prot.125/13.12.93-JOSÉ FERNANDES DA FONSECA,5150655-012,Agente de Saúde,UBS/Castanhal,no período de 16.11.93 a 30.11.93, 15 dias. CP94/0100256-8
- L.M.8122/01.12.93-JOÃO CARLOS FONSECA MARTINS,5562503-016,Coord.ador,72CRS,no período de 22.11.93 a 11.12.93, 20 dias. CP94/0123129-0
- L.M.8182/03.12.93-MARIA DE FATIMA CID OLIVEIRA DE VASCONCELOS 5231337-013,Médica,UBS/Tavares Bastos,no período de 29.11.93 a 13.12.93, 15 dias. CP94/0123137-0
- L.M.7152/26.10.93-CELINA PENELVA DA COSTA,0102377-018, Enfermeira,Ciaspa,no período de 15.10.93 a 03.11.93, 20 dias. CP94/0123169-9
- L.M.8104/29.11.93-LYDIA MARIA MESQUITA FEIO TENORIO,5146976-012,Médica,UBS/Pedreira,no período de 18.11.93 a 17.12.93,30 dias. CP94/0100273-8
- Prot.122/25.11.93-RAIMUNDO MIRANDA MONTEIRO,5099390-012,Agente de Portaria,UBS/Laranjeiras,no período de 28.10.93 a 11.12.93, 45 dias. CP94/0100264-9
- Prot.124/25.11.93-TANIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA,5273226-018, Técnico de Laboratório,UBS/Porto de Moz,no período de 13.10.93 a 27.10.93, 15 dias. CP94/0100272-0
- Prot.126/13.12.93-RAIMUNDO MIRANDA MONTEIRO,5099390-012,Agente de Portaria,UBS/Laranjeiras,no período de 04.11.93 a 03.12.93, 30 dias. CP94/0100324-6
- Prot.124/25.11.93-EDINA ALVES DOS SANTOS,5402514-010,Agente de Portaria,UBS/Porto de Moz,no período de 13.10.93 a 27.10.93, 15 dias. CP94/0100323-8
- PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**
- L.M.7929/25.11.93-ADALMIRA PIMENTA DO ROSARIO,5077443-011,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 06.11.93 a 04.01.94, 60 dias. CP94/0100281-9
- L.M.8482/16.12.93-ROBERTO FERREIRA CAXIAS,0726192-018,Auxiliar de Saúde,Ciaspa,no período de 06.12.93 a 19.01.94,45 dias. CP94/0123177-0
- L.M.7993/26.11.93-ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Agente de Artes Práticas,UBS/Marambaia,no período de 16.11.93 a 15.12.93, 30 dias. CP94/0100289-4
- L.M.8484/16.12.93-RAIMUNDINHO MISSONDAS MARTINS DE ARAÚJO,0116106-017,Auxiliar de Reabilitação,Ure/Demetrio Medrado,no período de 11.11.93 a 25.12.93, 45 dias. CP94/0100280-0
- L.M.8473/15.12.93-MARIA DA RESSURREIÇÃO SENA BARRA,5484308-10, Médica,UBS/Benfica,no período de 29.11.93 a 28.12.93,30 dias. CP94/0123185-0
- L.M.8046/30.11.93-MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA LIMA,5154316-016, Auxiliar de Saúde,UBS/Satélite,no período de 27.10.93 a 26.11.93, 31 dias. CP94/0100297-5
- L.M.7823/22.11.93-MARIA DA RESSURREIÇÃO SENA BARRA,5484308-10, Médica,UBS/Benfica,no período de 20.10.93 a 28.11.93,40 dias. CP94/0123201-6
- L.M.8664/22.12.93-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS,0088480 017,Agente de Saúde,UBS/Marambaia,no período de 27.11.93 a 26.12.93, 30 dias. CP94/0100288-6
- L.M.8518/16.12.93-MARIA HUZANA PINHEIRO CABRAL,0087564-014,Ag. de Saúde,UBS/Terra Firme,no período de 11.12.93 a 09.01.94, 30 dias. CP94/0100296-7
- L.M.8192/03.12.93-MARIA RITA RIBEIRO ARAÚJO,0119865-010,Agente de Saúde,UBS/Bengui,no período de 25.11.93 a 24.12.93, 30 dias. CP94/0100304-1
- L.M.8034/01.12.93-MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO,0092240-017, Agente Administrativo,UBS/Pedreira,no período de 29.07.93 a 24.01.94, 180 dias. CP94/0100312-2
- L.M.8041/30.11.93-ANA LUCIA GOMES CORDEIRO,5149894-019,Auxiliar de Saúde,Hospital de Clínicas,no período de 21.11.93 a 20.12.93, 30 dias. CP94/0100321-1
- L.M.8257/06.12.93-EDNA CURVELO FERREIRA,5160260-014,Auxiliar de Saúde,UBS/Castanhal,no período de 02.12.93 a 30.01.94, 60 dias. CP94/0123209-1
- L.M.8365/10.12.93-JOSÉ CIRILO DA SILVA,0120901-010,Vigia,Abri go J.P.II,no período de 28.11.93 a 25.02.94, 90 dias. CP94/0123193-1
- L.M.8474/16.12.93-SALIM MIGUEL ALVES,3271064-014,Odontólogo,UBS/Setran,no período de 08.12.93 a 05.02.94, 60 dias. CP94/0100320-3

Na port. coletiva 63/12.01.93, publicado no DOE 27.386/14.01.93 do servidor PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, 5143250-014, ONDE LE-SE: ex 93 CP94/0123146-0 LEIA-SE : ex 92

Na port. coletiva 1374/21.12.92, publicado no DOE 27.375/29.12.92, da servidora BORMEZINDA SANDALA ARANTES MAIA, 5214432-019, ONDE LE-SE: ex 93 CP94/0123154-0 LEIA-SE : ex 92

Na port. coletiva 1374/21.12.92, publicado no DOE 27.375/29.12.92, do servidor RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, 5182840-010, ONDE LE-SE: ex 93 CP94/0123162-1 LEIA-SE : ex 92

Na port. coletiva 63/12.01.93, publicado no DOE 27.386/14.01.93 da servidora MARIA DE FATIMA PANTOJA, 5207975-013, ONDE LE-SE: ex 93 CP94/0123178-8 LEIA-SE : ex 92

Na port. coletiva 1245/03.01.94, publicado no DOE 27.629/05.01.94, do servidor BIANOR GOMES DOS SANTOS, 0111244-010, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/94 LEIA-SE : férias no período de 09.01.94 a 07.02.94 CP94/0123186-9

Na port. coletiva 1082/19.11.93, publicado no DOE 27.600/24.11.93, da servidora MARIA INES LEÃO FIGUEIREDO, 5153310-018, ONDE LE-SE: férias no mês de Dezembro/93 LEIA-SE : férias no período de 12.12.93 a 10.01.94 CP94/0123194-0

Na port. coletiva 1220/21.12.93, publicado no DOE 27.624/29.12.93, da servidora MARLUCE OLIVEIRA DE BARROS, 5118468-011, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/94 LEIA-SE : férias no período de 12.01.94 a 10.02.94 CP94/0123202-4

Na port. coletiva 956/19.10.93, publicado no DOE 27.579/21.10.93, da servidora MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA, 0104183-013, ONDE LE-SE: férias no mês de Novembro/93 LEIA-SE : férias no período de 26.11.93 a 25.12.93 CP94/0123210-5

Na port. coletiva 1082/19.11.93, publicada no DOE 27.600/24.11.93, da servidora IOLANDA VILHENA CONÇALVES, 0726567-017, ONDE LE-SE: férias no mês de Dezembro/93 LEIA-SE: férias no período de 08.12.93 a 06.01.94 CP94/0123266-0

Na port. coletiva 855/15.09.93, publicado no DOE 27.558/21.09.93, do servidor RAIMUNDO MIRANDA MONTEIRO, 5099390-012, ONDE LE-SE: férias no mês de Outubro/93 LEIA-SE : férias no período de 28.09.93 a 27.10.93 CP94/0123265-2

Na port. coletiva 855/15.09.93, publicado no DOE 27.558/21.09.93, da servidora MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA, 5234107-017, ONDE LE-SE: férias no mês de Outubro/93 LEIA-SE : férias no período de 26.09.93 a 25.10.93 CP94/0123273-3

Na port. coletiva 1082/19.11.93, publicado no DOE 27.600/24.11.93, da servidora LYDIA MARIA MESQUITA FEIO TENORIO, 5146976-12 ONDE LE-SE: férias no mês de Dezembro/93 LEIA-SE : férias no período de 18.12.93 a 16.01.94 CP94/0123281-4

Fica retificado na port. 0783/16.08.93, referente a licença especial do servidor JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DE MOURA, 0079197-19 ONDE LE-SE: período de 01.09.93 a 30.09.93 LEIA-SE : período de 01.08.93 a 30.08.93 CP94/0123274-1

Fica retificado na port. 1115/30.11.93, referente a licença especial do servidor MAX NAZARENO BARRA FEIO, 0723240-021, ONDE LE-SE: período de 04.10.93 a 03.11.93 LEIA-SE : período de 04.10.93 a 02.11.93 CP94/0123282-2

Fica retificado na port. 1221/20.12.93, referente a licença especial do servidor JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA, 0124885-13, ONDE LE-SE: período de 13.12.93 a 22.03.94 LEIA-SE : período de 13.12.93 a 12.03.94 CP94/0123270-9

Fica retificado na port. 1160/13.12.93, referente a licença especial da servidora HARMELIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO, 00972-92-016, ONDE LE-SE: período de 03.01.94 a 02.02.94 LEIA-SE : período de 03.01.94 a 01.02.94 CP94/0123277-6

Fica retificado na port. 685/18.06.91, referente a licença especial do servidor EDUARDO FIGUEIRA DE FARIAS NETO, 0723436-11 ONDE LE-SE: quinquênio de 02.06.86 a 02.06.91 LEIA-SE : quinquênio intercalado de 01.03.83 a 01.09.85 a 02.06.86 a 27.12.88 CP94/0123273-4

Fica retificado na port. 1074/18.11.93, referente a licença especial da servidora RAIMUNDA MARTINHA SOUZA CASTRO, 0101400-013, ONDE LE-SE: período de 01.12.93 a 28.02.94, 90 dias. LEIA-SE : período de 02.11.93 a 31.11.93, 30 dias. CP94/0123263-6

Fica retificado na port. 1195/15.12.93, referente a licença especial da servidora MARIA JOSÉ PONTELES BATISTA, 0083704-019, ONDE LE-SE: período de 12.04.93 a 10.05.93 LEIA-SE : período de 12.04.93 a 11.05.93 CP94/0123279-2

ELÓGIOS:
Port. 018/23.12.93-0 Diretor do 39CRS, usando de suas atribuições e competência regimentais,
Resolve:
Elogiar o servidor PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA, Médico, pe

lo excelente trabalho realizado à frente da Unidade Mista do Prata, coordenando as atividades de Saúde e Saneamento em todo o Município de Igarapé-Açu, contribuindo de maneira significativa e decisiva para a melhoria do nível de saúde das comunidades interiores, com dedicação e eficiência técnica, própria do compromisso profissional assumido com a Instituição. CP94/0123271-7

Port. 019/23.12.93-0 Diretor do 39CRS, usando de suas atribuições e competência regimentais,
Resolve:
Elogiar o servidor DÁRIO NUNES DA SILVA, Médico, pelo excelente trabalho realizado à frente do Centro de Saúde de Magalhães Barata, coordenando as atividades de Saúde e Saneamento em todo o Município de Magalhães Barata, contribuindo de maneira significativa e decisiva para a melhoria do nível de saúde das comunidades interiores, com dedicação e eficiência técnica, próprias do compromisso profissional assumido com a Instituição. CP94/0123208-3

LICENÇA GALA:
REGINA LUCIA PEREIRA, 0118869-014, Agente de Saúde, UBS/Colônia do Prata, Certidão de Casamento nº 4200/18.12.93, solicita licença no período de 18.12.93 a 22.12.93. 05 dias. CP94/0123216-4

ROSILDA MARIA FARRAPES DE SOUZA, 5077591-014, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, Certidão de Casamento nº 24.858/17.12.93, solicita licença no período de 17.12.93 a 21.12.93. 05 dias. CP94/0123224-5

PENALIDADES:
Port. s/nº/06.12.93-Aplicar a servidora SULENE DA SILVA LACER DA, 5234166-018, Agente de Portaria, UBS/Santa Cruz do Arari, a penalidade de 05 dias de suspensão de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0101116-8

Port. 014/29.11.93-Aplicar ao servidor FRANCISCO PAULO DA SILVA COSTA, 5149290-017, Motorista, UBS/Maracanã, a penalidade de 05 dias de suspensão a contar do dia 29.11.93, previsto no art. 184, parágrafo 2º da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0101124-9

Port. 0006/20.12.93-Aplicar ao servidor LUIS MAIA DA SILVA, 0102571-015, Agente de Portaria, UBE/C.N.VI, a penalidade de advertência de acordo com o capítulo V, das penalidades, art. 183 da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0101132-0

Port. 002/26.10.93-Aplicar ao servidor DOMINGOS DA SILVA CAMPOS, 0092134-014, Auxiliar de Saúde, UBS/Limoeiro do Ajuru, a penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0123232-6

Port. s/nº/07.12.93-Aplicar a servidora LIRLES DO NASCIMENTO ROCHA, 5483239-016, Agente Administrativo, UBS/Paragominas, a penalidade de advertência, prevista pelo art. 183 da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0123280-6

Port. 001/19.10.93-Aplicar ao servidor IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA, 0723711-019, Motorista, 19CRS, a penalidade de 15 dias de suspensão, de acordo com art. 184, parágrafo 2º da lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0101140-0

LICENÇA NOJO:
RICARDO FRANKLIN LOPES DE LIMA, 5176930-014, Odontólogo, UBS/Maguari, Certidão de Óbito nº 20.855/06.12.93, solicita licença no período de 03.12.93 a 10.12.93, 08 dias, em virtude do falecimento de sua irmã. CP94/0101148-6

EUNICE PEREIRA GALVÃO, 0109460-018, Agente de Saúde, UBS/Vigia, Certidão de Óbito nº 3588/16.12.93, solicita licença no período de 14.12.93 a 21.12.93, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0123272-5

AUXILIO FUNERAL:
JOÃO CLEMENTE DA SILVA, 0086827-012, Agente de Vigilância Sanitária, DVS, concedido em favor de NERES MARIA ALVES DE SOUZA DA SILVA, através do requerimento s/nº/13.01.94. CP94/0123254-4

REPUBLICAÇÃO:
LICENÇA ESPECIAL:
Port. 1053/17.11.93-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA, 0110485-010, Agente Administrativo, UBS/Acará, correspondente ao quinquênio de 12.08.76 a 12.08.81, no período de 01.12.93 a 28.02.94, 90 dias.
Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.608/06.12.93. CP94/0123240-7

LICENÇA NOJO:
JACIRA CORRÊA DO NASCIMENTO, 5304261-014, Auxiliar de Saúde, Abrigo J.P.II, Certidão de Óbito nº 41.828/22.11.93, solicita licença no período de 19.11.93 a 26.11.93, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, 5425336-017, Agente Administrativo, Ures/Presidente Vargas, Certidão de Óbito nº 38.094/06.12.93, solicita licença no período de 01.12.93 a 08.12.93, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.
Obs: Republicado, por ter saído com incorreção no DOE 27.636/14.01.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Janeiro de 1994.

Edilene Sant
p/ MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0123248-2

PORTARIA 73/20.01.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,
R E S O L V E:
Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPA, referente ao mês de JANEIRO/94.

ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA	05%
ANA MARIA BATISTA MARTINS	05%
ALBERTO BANDEIRA	10%
ANTÔNIO MARIA LOURINHO PANTOJA	15%
ARI OSVALDO AVELAR	20%
ALATDE MARQUES FONSECA SANTOS	15%
BENEDITA FERREIRA RIBEIRO	25%
CARLOS JORGE COSTA ALMEIDA	10%
CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO	10%
DENISIO DE JESUS COSTA LIMA	05%
EDER MARTINS DA ROCHA	05%
EDNA MATOS DOS SANTOS	20%
FLAVIA SOCORRO HIPOLITO FALCÃO	05%
GUILHERME PEREIRA DA SILVA	25%
HAROLDO KOURY MAUES	05%
HELENA MARTINS FURTADO	20%
HELENA REGO BRAGA	20%
HELENA RODRIGUES DAMASCENO	20%
IRENE DE SOUZA ALVES	05%
IZABEL CELINA DA SILVA MURTA	05%
IVONE SOUZA E SILVA	25%
JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO	05%
JÓÃO CARLOS MARTINS DE FREITAS	15%
JORGE LUIZ MONTEIRO FARINHA	30%
JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	10%
JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS	20%
JÓÃO AGRIPINO DA CRUZ	20%
JOSÉ NATALINO CORDEIRO MONTEIRO	05%
LUIZ OTAVIO GADELHA BARBOSA	20%
LUIZ OTAVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	10%
LEOMAR DA GRAÇA MENDONÇA	05%
MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES	05%
MARUPIARA DUARTE GUERRA	20%
MARIA DE LOURDES RIBEIRO RODRIGUES	20%
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALMEIDA	20%
MARIA CECILIA BATISTA LE CORNEC	20%
MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	15%
MARIA ZILDA DE SOUZA BRITO	30%
MARLENE GOMES RODRIGUES	20%
MARIA DO CARMO MELO FAÇANHA	05%
MARIO LUIZ MONTEIRO ALCANTARA	05%
MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA	05%
MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA	05%
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SARMAHNO	05%
MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS	05%
MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA	05%
MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA	20%
MARIA JOSÉ MIRANDA DA ROCHA	20%
MARIA DE LOURDES DE JESUS FUZIEL	10%
MARIO BRITO MARTINS	20%
MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL	20%
MARIA CREUZA MONTEIRO	20%
MARCELINA MARINHO DA CUNHA	15%
ORLANDO RODRIGUES DOS REIS	15%
ORACIO ALVES PEREIRA NETO	05%
PAULO DELGADO LEÃO	05%
PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA	20%
PAULO JORGE PINTO DA COSTA E SILVA	15%
RAIMUNDO NELIO FARIAS	05%
RAIMUNDA MARTINS MEDEIROS	05%
RUBENS SERGIO GUIMARÃES COSTA	05%
RAIMUNDO DUCIVALDO TANGEIRO PEREIRA	20%
RAIMUNDO NONATO SOUZA	25%
RAIMUNDA ALMEIDA E SILVA	20%
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	25%
SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA	05%
SERGIO ROBERTO BASTOS SIQUEIRA	20%
SIMEA MAIA RUSSO PEDROSA	35%
SANTAGO GONÇALVES FERNANDES	05%
THOMAZ DOMINGOS DA SILVA LIMA	05%
VICENTE DE PAULO PUREZA	10%
ZELIA SIMÃO DE MIRANDA	10%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Janeiro de 1994.

Edilene Sant
p/ MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0123256-3

PORTARIA 74/20.01.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,
R E S O L V E:
Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de JANEIRO/94.

ANTÔNIO JONAS GESTA DA SILVA	03 dep.
ANTÔNIO CELIO DA SILVA	04 "
ANA MARIA FREITAS DA SILVA	02 "
ANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS	02 "
ANA MARIA BATISTA MARTINS	02 "
ANA MARIA DE FARIAS RODRIGUES	05 "
BENEDITA DA COSTA BALA	03 "
BENEDITA RAIMUNDA CORRÊA PEREIRA	05 "
CARLOS RODRIGUES PEREIRA	03 "
CARLA MARIE DE BRITO KATO	02 "
DULCINETE DE SANTANA QUARESMA	01 "
ELIZA MARIA COELHO SOBRAL	01 "
EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO	01 "
FRANCISCO MANOEL MAGALHÃES DE SOUZA	02 "
GERALDO PEREIRA BARROSO	02 "
HELENICE DE JESUS BRAGA GARCIA	01 "
ISABELA TAVARES DE BARROS VIANA	03 "
IVONE BEMERGUY OLIVEIRA	01 "
JORGE FREITAS PINHEIRO	02 "
JACILEIDE FARIAS DE SOUZA	02 "
JOSÉ BONIFACIO DIAS CARDOSO	01 "
JORGE DA LUZ PRESTES	01 "
LUÍZA MARILAC KAVIER PANTOJA	03 "
MARIA TRACY TUPINAMBÁ DUARTE	02 "
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO	06 "
MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA	01 "
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	01 "
MARIA DE JESUS DE SOUSA BRASIL	01 "
MIRIAM DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DE OLIVEIRA	03 "
MARIA ZILDA PEREIRA DONESANA	01 "
MARIA ERCI BORGES FERREIRA	03 "
MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUSA	02 "

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO	02	"
MARILURDES RODRIGUES MODESTO	03	"
MARIA DO PERPETUO SOCORRO E SILVA SANTANA	04	"
MARIA DE LOURDES MEDEIROS RODRIGUES	02	"
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SALGADO	04	"
MARIA VENANCIA VIANA DE SOUZA	01	"
MARCOS ANTÔNIO SADALA DOS SANTOS	01	"
NILTON AFONSO CARDOSO VIANA	01	"
OLIVIA MELO MONTEIRO	03	"
PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO	02	"
RAIMUNDA CRISTINA PALHEIRA DE FREITAS	01	"
RAIMUNDA DA CRUZ MARINHO	03	"
RAIMUNDA CLEA DE CARVALHO	03	"
ROSANGELA FRADE BARRA	02	"
ROSA MARIA GONÇALVES BATISTA	01	"
SANDRO JEAN LIMA CAMPOS	01	"
SELMA REGINA DA SILVA MIRANDA	02	"
SILVIA REGINA KLAUTAU GOMES DE ARAUJO	01	"
TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL DO NASCIMENTO	04	"
URSULA BRITO DA COSTA	02	"
VERA LUCIA MOTTA MOREIRA	03	"
WALDINEY COSTA BARRA	01	dep.
ZILDA MARIA FERREIRA DO CARMO	01	"
KATIA REGINA SANTOS	01	"

Odilene Santos
p) MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0100878-7

(Fat. nº 10.023530, Reg. nº 10.023530, Diz: 21/01/94)

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROBERTO DE NAZARÉ ARAUJO FREITAS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100954-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRACEMA NAZARÉ SOUZA PORTELA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100881-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RITA MARIA DA COSTA RIBEIRO
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100889-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LEOPOLDINA DO VALE DE LIMA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100905-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO SANTOS DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100921-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES
CARGO: Farmaceutico Bioquímico
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100937-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ANDRE AFLALO DE MATOS
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100929-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NILZA EMILIA SEABRA OLIVEIRA
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100945-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVANILDE SILVA DE SOUSA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100959-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADILSON ANDRADE DOS ANJOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100977-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA E CASTRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Capitão Poço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100993-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL EMILIO CORREA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Capitão Poço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0101001-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ROSA RODRIGUES LIMA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS IV/Dom Elizeu
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100859-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100874-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RENILVALDO RODRIGUES PIRES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100891-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OSMARINA DA COSTA NEGRÃO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100882-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO FERNANDO OLIVEIRA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/São Sebastião da Boa Vista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100865-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Deptº de Cont. e Aval. dos Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100857-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JANETE DE MORAES GOMES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100833-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CÉLIA GOMES HASS GONÇALVES
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS II/SETRAN
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100841-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLARA GUEDES ALVES
CARGO: Farmaceutica
LOTAÇÃO: UBS II/Pedreira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100890-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100898-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARETH ROLO PEREIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Pedreira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100897-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: UBS II/Pedreira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100913-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NÁDIA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS II/Marco
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100946-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOROTÉIA MATIAS NASCIMENTO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Marco
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100938-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILBERTO REIS MARQUES
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100953-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA BOTELHO DA FOSSA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100961-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CRISTIANO ROSÁRIO DA SILVA
CARGO: Datilografo
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100962-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO CELIO DA SILVA
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0101002-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EUGENIO CARLOS MENESES MANGABEIRA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100931-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA CUNHA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100923-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO RONALDO MAUÉS LOBATO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS IV/Paragominas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100915-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IZABEL ROCHA DA FOSSA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100907-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO EDUARDO FONTEL
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Marco
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100911-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JAMES FERREIRA DA COSTA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS IV/São Miguel do Guamã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100899-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NILMA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA
CARGO: Agente de Operações Gráficas
LOTAÇÃO: 5º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100906-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARILIA BRASIL XAVIER CARNEIRO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Cent. Ref. e Trein. Dr. Marcelo Candia/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100834-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ ANTONIO MARINHO
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: UBS IV/Vizeu
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100842-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDIVALDO BORGES DE MELO
CARGO: Agente de Eletrecidade
LOTAÇÃO: 4º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100850-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARAES
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS III/Salvaterra
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100830-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROZILDA PASSOS DAS NEVES FARIAS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100849-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100858-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0100873-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVIA TEREZINHA DA SILVA PESSOA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100930-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUBENILSON PAVÃO COSTA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100866-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARGARETH PORFIRIO DA SILVA
CARGO: Datilografo
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0100922-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123096-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122901-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELENA VIEIRA BRASIL DA CUNHA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122909-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINA CLAUDIA MACIEL DE MOURA
CARGO: Fisioterapeuta
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Física
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122917-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HERIBERTO ANTONIO MARQUES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122925-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELINEY DE JESUS BARBOSA DE ARAUJO
CARGO: Auxiliar de Reabilitação
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Física
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122933-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCO ANTONIO LIMA NASCIMENTO
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122941-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROCELIO JOSÉ DE ARAUJO
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122949-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SEBASTIÃO NERY DA CONCEIÇÃO
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122957-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122965-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA PENHA
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122973-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Divisão de Documentação/DRH
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122981-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO OMAR GUERREIRO D'ANTONA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Terra Santa
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122989-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLEIDE DA COSTA ESTUMANO
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS II/Curuçá
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122997-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: UBS IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123005-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123013-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ SANTOS COSTA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123021-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: UBS IV/Mosqueiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123029-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SERGIO ROBERTO COSTA MAIA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS IV/São Domingos do Capim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123037-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOROTÉIA JOSEFA DIAS DA SILVA
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS II/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123045-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS II/Bujardú
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123053-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO PEREIRA PINHEIRO
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
LOTAÇÃO: UBS IV/Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123061-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA CELESTE DIAS DE BRITO
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: UBS IV/Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123069-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALZIRA ROSSDENTSCHEK
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS UV/ Dom Elizeu
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123077-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GUMERCINDO DA CONCEIÇÃO GAMA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Cachoeira do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.04.93 a 31.12.93 CP94/0123085-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARMEN DIMARCY DA SILVA PALHETA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/Vigia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123086-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BENEDITO MACEDO PANTOJA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Vigia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123078-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL DA VERA CRUZ CARDOSO DE MELO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Vigia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123070-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA EICINA DIAS DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS II/Baião
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123062-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LUCIANA GARCIA DE SOUSA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123054-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO DE SOUZA
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: UBS IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123046-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OROTILO FERREIRA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS II/Irituia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123038-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILEUSA MARIA DOS SANTOS SOUZA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/SETRAN
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123030-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: Dep. de Cont. e Aval. dos Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123022-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IRACY CRISTO DE ALMEIDA
CARGO: AUXILIAR DE REABILITAÇÃO
LOTAÇÃO: UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123014-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ LINO DA SILVA
CARGO: AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0123005-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SALOMÃO SILVA LEÃO
CARGO: AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122998-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VINGREN DE FARIAS FERREIRA
CARGO: AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0122993-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANALIA CRISTINA MONTEIRO LEITE
CARGO: Odontóloga
LOTAÇÃO: UBS IV/Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122982-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZAIDE OLIVEIRA DE SOUSA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/São Miguel do Guamã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122974-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA NEGRÃO DE LEMOS
CARGO: Socióloga
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0122966-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: UCILTOWN RAIMUNDO GOMES PEREIRA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Moju
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0122958-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IZABEL CRISTINA NEVES DE SOUSA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS IV/Mosqueiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0122950-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA SILVA DA PAIXÃO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Marco
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0122942-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALDINEZ ALVES FELTOSA REIS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0122934-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA SOUZA DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0122926-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIMAR CAVALCANTE PALHETA FILHA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/São Caetano de Odiveiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0122918-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA QUEIROZ TEIXEIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0122910-4

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCO ANTONIO CASTILHO MENDES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.05.93 a 31.12.93 CP94/0123031-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELZA SIQUEIRA SOARES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.05.93 a 31.12.93 CP94/0123015-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: NILCE DE FATIMA DA CRUZ MENDES
 CARGO: Datilógrafo
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100970-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARCIO ANDRE BARBOSA CUNHA
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100851-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SANDRA HELENA DA SILVA VIEGAS
 CARGO: Técnico de Laboratório
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100843-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: JOSIAS PAULA DOS SANTOS
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100835-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: DILSON LUZIA RODRIGUES
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100867-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: VIRGINIA LENA SANTOS DE BARROS
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100875-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: FERNANDA GARCIA LISBOA
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100852-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SOCORRO DE NAZARE BAIA DO VALE
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100883-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100868-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ADALBERTO DANIEL NOGUEIRA CORREA
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: 139 Centro Regional de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93 CP94/0100876-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: FRANCISCO ADALBERTO MACHADO DE SOUZA
 CARGO: Agente de Saneamento
 LOTAÇÃO: UBS.IV/Uruará
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 30.05.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP94/0100860-4

(Fat. nº 10.023519, Reg. nº 10.023519, Dia: 21/01/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIA CONCERDER

PORT. nº 029/94-DG.HOL., 14.01.94.
 NOME DO SERVIDOR: MARIA AMELIA DA SILVA LOPES
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
 LOTAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL HOL.
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE 90(NOVENTA) DIAS.
 PERÍODO: 01.02 a 01.05.94
 PORT. nº 33/94-DG.HOL., 17.01.94
 NOME DO SERVIDOR: JOSE REINALDO DE JESUS COSTA
 CARGO: Eletricista
 Lotação: Setor de Manutenção HOL.
 Motivo da autorização: Concessão de licença especial de 90(noventa) dias.
 Período: 01.02 a 02.03.94; 01.08 a 30.08.94; 01.02 a 02.95.
 CP94/0100978-3
 Port. nº 30/94-D G.HOL., 17.01.94
 Nome do Servidor: JOSETE CAVALCANTE CHAVES DOS SANTOS
 Cargo: Auxiliar de enfermagem
 Lotação: Departamento de Enfermagem- HOL.
 Motivo da autorização: Concessão de licença especial de 90(noventa) dias.
 Período: 02.02 a 02.05.94.

REMANEJAR
 Port. nº 24/94-DG.HOL., 13.01.94
 Nome do Servidor: LUZAMOR RIBAS JARDIM
 Cargo: Auxiliar Operacional.
 Lotação: Serviço de Recepção
 Motivo da autorização: Remanejamento do setor de Lavandaria HOL para o Serviço de Recepção HOL.
 Período: a partir de 03.01.94.

Belém, 20 de janeiro de 1994

Dr. Jorge Alberto Langbeek Chana
 diretor geral-hol. CP94/0100965-6

(Fat. nº 10.023510, Reg. nº 10.023510, Dia: 21/01/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RETIFICAR

Port. nº 203 de 05.01.94 - Retificar na port. nº 10320 de 28.09.93, de L/Especial.
 Período: 01.10.93 a 29.12.93 para 01.05.94 a 29.07.94.

NOME: MARIA DO LIVRAMENTO MELO AMORAS
 Cargo/lotação: Profº AD3 na EE Profª Oscarina Pe
 nalber/Ananindeua. CP94/0100885-8

L/ESPECIAL

Port. nº 191 de 05.01.94
 NOME: MARIA DO LIVRAMENTO MELO AMORAS
 Mat. 0353752/010
 Cargo/lotação: Profº AD3 na EE Profª Oscarina Pe
 nalber/Ananindeua.
 Período: 30.07.93 a 27.10.94
 Quinquênio: 13.06.85 a 12.06.90

RETIFICAR

Port. nº 48-B/94 de 17.01.94 - Retificar na port. nº 410 de 04.01.89, de L/Especial.
 Período: 01.60.89 a 30.06.89 e de 01.08.89 a 92.09.89 para 20.12.93 a 19.03.94.

NOME: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MIRANDA
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Gonçalves Duarte/Belém. CP94/0100908-2

Port. nº 516 de 17.01.94 - Retificar na port. nº 13827 de 25.11.93, de L/Reposo.
 Período: 20.10.93 a 16.02.94 para 30.11.93 a 29.03.94.

NOME: LEONORA SILVA SANTOS
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Lauro Sodré CP94/0100892-2

Port. nº 517 de 17.01.94 - Retificar na port. nº 9058 de 25.08.93.
 Período: 01.09.93 a 29.11.93 e 30.11.93 a 27.02.94 para 01.09.93 a 29.11.93 e 30.03.94 a 27.06.94.
 NOME: LEONORA SILVA SANTOS
 Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Lauro Sodré.

L/REPOUSO

Port. nº 536 de 17.01.94
 NOME: LEONITA DA COSTA AZEVEDO
 Mat. 0304140/020
 Cargo/lotação: profº Col. na EE Graziela Moura Ribeiro/Belém.
 Período: 01.12.93 a 30.03.94 CP94/0100910-4

T/S/EFEITO

Port. nº 42 de 13.01.94 - T/S/Efeito a port. nº 15261 de 01.11.90, de L/Especial.
 Período: 20.10.90 a 17.01.91
 Quinquênio: 08.02.82 a 07.02.87
 NOME: EDNA ELERES DE OLIVEIRA
 Cargo/lotação: Profº AD3 na EE Frei Daniel.

RETIFICAR

Port. 450 de 12.01.94 - Retificar na port. nº 143-94 de 16.10.90, de L/Especial.
 Quinquênio: 17.03.81 a 16.03.86 para 18.02.86 a 17.02.91.

NOME: MARIA DE LOURDES BARATA DO VALE
 Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Cidade de Emaús

L/ESPECIAL

Port. nº 417 de 12.01.94
 NOME: DARCI NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA
 Mat. 5057922/011
 Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Elaine Ismaelino de Freitas/Ananindeua.
 Nº de dias: 90
 Período: 03.01.94 a 02.04.94
 Quinquênio: 29.06.88 a 28.06.93 CP94/0100965-1

Port. nº 418 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: AGOSTINHO CARLOS TEIXEIRA
 Mat. 0294918/010
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na ERC Armando Falardo/Ananindeua.
 Período: 01.03.94 a 29.05.94
 Quinquênio: 14.03.84 a 13.03.89 CP94/0100981-3

Port. nº 419 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: ELZANIRA DIAS SOUSA
 Mat. 0294454/019

Cargo/lotação: Ag. Portaria na ERC Bom Pastor/Ananindeua.
 Período: 01.02.94 a 01.05.94
 Quinquênio: 30.06.88 a 92.06.93 CP94/0100949-0

Port. nº 420 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA ROCHA
 Mat. 0347493/010
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Duque de Caxias/Belém
 Período: 01.02.94 a 01.05.94
 Quinquênio: 26.05.88 a 25.05-93 CP94/0100894-9

Port. nº 421 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: EDNA DO SOCORRO RODRIGUES MACHADO
 Mat. 0240133/016
 Cargo/lotação: Servente na EE Antonia Paes da Silva
 Período: 02.02.94 a 02.05.94
 Quinquênio: 05.05.86 a 04.05.91 CP94/0100895-7

Port. nº 422 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: ROSALICE COUTINHO RAMOS
 Mat. 0240192/017
 Cargo/lotação: Servente na EE Antonia Paes da Silva
 Período: 23.02.94 a 23.05.94
 Quinquênio: 05.05.86 a 02.05.91 CP94/0100919-8

Port. nº 423 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: ARLETE DO ROSÁRIO MESQUITA
 Mat. 0324477/016
 Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Antonio Bezerra Falcão/Ananindeua.
 Período: 21.02.94 a 21.05.94
 Quinquênio: 01.03.78 a 28.02.83 CP94/0100920-1

Port. nº 424 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: MARIA ANTONIA BRITO TAVARES
 Mat. 0548120/019
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Sub Of. Edvaldo Brandão de Jesus/Icoaracy.
 Período: 02.02.94 a 02.50.49
 Quinquênio: 01.03.73 a 28.20.78 CP94/0100951-1

Port. nº 425 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: SELA MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA
 Mat. 0558095/018
 Cargo/lotação: Professor na EE Augusto Olimpio
 Período: 16.11.93 a 13.02.94
 Quinquênio: 28.05.86 a 17.05.91 CP94/0100902-3

Port. nº 426 de 12.01.94
 Nº de dias: 180
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS RAMOS
 Mat. 0306630/012
 Cargo/lotação: Ag. Art. prát. na EE Dr. Alcântara
 Período: 02.02.94 a 02.05.49 e de 03.05.94 a 31.07.94.
 Quinquênio: 12.07.83 a 11.07.88 e de 12.07.88 a 11.07.93 CP94/0100926-0

Port. nº 427 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: IRAN GEMAQUE SANTOS
 Mat. 0463485/016
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Dr. Freitas/Belém
 Período: 07.01.94 a 07.05.94
 Quinquênio: 16.06.87 a 15.06.92 CP94/0100934-1

Port. nº 428 de 12.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SENA MAUES
 Mat. 0195936/014
 Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Agostinho Monteiro/Ananindeua.
 Período: 01.02.94 a 01.05.94
 Quinquênio: 11.05.88 a 10.05.93 CP94/0100957-0

Port. nº 482 de 13.01.94
 Nº de dias: 90
 NOME: CATHARINA MOURA PALHA DA SILVA
 Mat. 0337668/015
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Almt. Tamandaré
 Período: 01.02.94 a 01.05.94
 Quinquênio: 01.04.87 a 31.03.92 CP94/0100973-2

L/REPOUSO

Port. nº 433 de 12.01.94
 NOME: MARANEUMA VITAL DA SILVA
 Mat. 0302953/015
 Cargo/lotação: Profº Col. na EE Amazonas de Figueiredo/Belém
 Período: 22.12.93 a 20.04.94 CP94/0100997-0

Port. nº 434 de 12.01.94
 NOME: CLARA ROSEANE AZEVEDO REIS
 Mat. 5559928/015
 Cargo/lotação: Orient. Educacional na EE Dr. Freitas/Belém
 Período: 08.11.93 a 07.03.94 CP94/0101005-6

Port. nº 435 de 12.01.94
 NOME: HENRIQUETA ANA DO SOCORRO GUIMARÃES FERREIRA
 Mat. 6006760/016
 Cargo/lotação: Professor na ERC Carlos Crumond de Andrade/Belém
 Período: 01.12.93 a 30.03.49 CP94/0100989-9

(Fat. nº 10.023522, Reg. nº 10.023522, Dia: 21/01/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. Col. nº 106-B/94 de 19.01.94
 Período: 05.01.94 a 03.07.94
 Município: Ananindeua

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIA ALCILENE BARBOSA	PROFº/C/C/PEDAG.
CASSEB	PROFº/C/C/PEDAG.
CLAUDIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	PROFº/C/C/PEDAG.
ELIECI GONÇALVES DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
JOSEANE CRISTINA MARTINS SIQUEIRA	PROFº/C/C/PEDAG.
ARLETE CORREA MASSOUD	ESCR. DATILÓGRAFO
LUCIENE DOS PRAZERES DEMÉTRIO	ESCR. DATILÓGRAFO
ANGELA DA CONCEIÇÃO TRINDADE	SERVENTE
JOSE NORMACI OLIVEIRA DE SOUSA	SERVENTE
Mª DE LOURDES PANTOJA MORAES	SERVENTE
Mª DA CONCEIÇÃO NORBERTO DE ARAÚJO	SERVENTE
Mª BENEDITA DOS SANTOS CORREA	SERVENTE
SANDRA SILVA DOS ANJOS	SERVENTE
HELOISA SONIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
ODILONITA COSTA PIMENTA	MERENDEIRA
ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	VIGIA
JOSE MARIA REIS DE ARAÚJO	VIGIA

Port. Col. nº 107-B/94 de 19.01.94
Período: 05.01.94 a 03.07.94
Município: Ananindeua.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mª BERNADETH GOMES CORREIA	PROFº/C/C/PEDAG.
NARA LÚCIA SANTOS FIGUEIREDO	PROFº/C/C/PEDAG.
ELIZABETE SILVA DE ABREU	ESCR. DATILÓGRAFO
IRACI DOS SANTOS MADEIRA	ESCR. DATILÓGRAFO
ALZIRA SOUZA DE PAULA	SERVENTE
IVANIRA PINTO REIS	SERVENTE
LEILA CRISTINA PIMENTA TAVARES	SERVENTE
MARLENE SIQUEIRA SOARES	SERVENTE
ODACIR CORREIA NOGUEIRA	SERVENTE
PEDRO ALVES CARNEIRO FILHO	SERVENTE
LUCIMAR BORGES MOREIRA	MERENDEIRA
Mª DO SOCORRO CORRÊA GONÇALVES	MERENDEIRA
JOAQUIM DE LIMA PRESTE	VIGIA
WILSON MOURA SALES	VIGIA

Port. nº 108-B/94 de 20.01.94
Nome: GILVANETE SILVEIRA DE SOUSA
Período: 05.01.94 a 03.07.94
Cargo/lotação: Professor com Curso Pedagógico na ERC Dom Calábria/Ananindeua CP94/0101156-7

(Fat. nº 10.023525, Reg. nº 10.023525, Dia: 21/01/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

RETIFICAR

Port. nº 0059-B/94 de 20.01.94, Retificar na Port. Col. nº 2117-B/93 de 08.07.93, de Contrato. Período: de 01.06.93 a 27.03.93 a 27.03.94 CP94/0122999-6
Município: Moju

FÉRIAS

Port. nº 0106/93 de 08.03.93
Período: 01.06.93 a 30.06.93
Ano: 1993
Município: Itupiranga
Unidade: EE Mª Irany Rodrigues da Silva CP94/0122991-0

AUTORIZAR

Port. nº 923/93 de 16.12.93
Nome: BENEDITA GLACY RODRIGUES MAIA
Matrícula: 0511870-018
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Yolande Chaves - Bragança
Motivo: a participar do Curso de Licenc. em Letras
Local: Campus Universitário de Bragança
Período: 10.01.94 a 14.03.94 CP94/0122983-0

Port. nº 928/93 de 16.12.93
Nome: BENEDITA DAS GRAÇAS PINHEIRO SOUSA
Matrícula: 0505943-019
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Yolande Chaves - Bragança
Motivo: a part. do Curso de Licenc. em História
Local: Campus Universitário de Bragança
Período: 10.01.94 a 14.03.94 CP94/0122975-9

Port. nº 929/93 de 16.12.93
Nome: MARIALVA MONTEIRO COSTA
Matrícula: 0506001-014
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - 1ª URE / Bragança
Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122967-8
Período: 03.01.94 a 25.02.94

Port. nº 930/93 de 16.12.93
Nome: MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO MAGALHÃES
Matrícula: 0507113-023
Cargo/lotação: Prof. AD-3 - EE Profª. Argentina Pereira / Bragança
Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122959-7
Período: 24.01.94 a 21.02.94

Port. nº 931/93 de 16.12.93
Nome: MARIA NELCY MESQUITA LIMA
Matrícula: 0510351-019
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Aug. Correa/Bragança

Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122951-1
Período: 03.01.94 a 10.03.94

Port. nº 932/93 de 16.12.93
Nome: MARIA MEIRES RODRIGUES DA SILVA
Matrícula: 0521159-022
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Elias Feres Gorayeb Bragança

Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122943-0
Período: 03.01.94 a 28.02.94

Port. nº 933/93 de 16.12.93
Nome: MARIA DE NAZARE ALONSO DE SOUSA
Matrícula: 0506249-019
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Augusto Correa - Mun. Bragança

Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122935-0
Período: 03.01.94 a 10.03.94

Port. nº 935/93 de 20.12.93
Nome: MARIA HELENA MELO DE SOUSA
Matrícula: 0521183-010
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Elias Gorayeb Bragança

Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122927-9
Período: 03.01.94 a 28.02.94

Port. nº 939/93 de 20.12.93
Nome: IEREGE MARTINS ROSA
Matrícula: 0506036/028
Cargo/lotação: Prof. AD-2 - EE Cel. Pinheiro Junior Bragança

Motivo: a part. do Curso de Educação Religiosa
Local: Centro Religioso em Belém CP94/0122919-8
Período: 03.01.94 a 23.02.94

Port. nº 940/93 de 20.12.93
Nome: MATILDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO
Matrícula: 0506150-014
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Leandro L. Silveira - Bragança

Motivo: a part. do Curso de Licenc. em História
Local: Campus Universitário de Bragança
Período: 10.01.94 a 14.03.94 CP94/0122911-2

Port. nº 941/93 de 20.12.93
Nome: MARIA ANTONIA QUADROS RODRIGUES
Matrícula: 0511030-17
Cargo/lotação: Prof. AD-3 - EE Leandro L. Silveira - Bragança

Motivo: a part. do Curso de Licenc. em Biologia
Local: Campus Universitário de Bragança
Período: 10.01.94 a 15.03.94 CP94/0122903-1

Port. nº 946/93 de 27.12.93
Nome: ZENILDE RAMOS VIZZOTTO
Matrícula: 0505250-015
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Elias Gorayeb - Bragança

Motivo: a part. do Curso de Lic. Flena em Letras
Local: Campus Universitário de Bragança
Período: 10.01.94 a 10.03.94 CP94/0123039-0

Port. nº 0040-B/94 de 13.01.94
Nome: MARIA HELENA DO NASCIMENTO MACIEL
Matrícula: 0390925/014
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Bráulio Gurjão - Conceição do Araguaia
Motivo: a part. do Curso de Estudos Adicionais
Local: Mun. de Redenção CP94/0123047-1
Período: 02.08.93 a 14.09.93

Port. nº 0041-B/94 de 13.01.94
Nome: GENUITA MOREIRA DE SOUSA
Matrícula: 0581801/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Bráulio Gurjão/Conceição do Araguaia

Motivo: a part. do Curso de Estudos Adicionais
Local: Mun. de Redenção CP94/0123055-2
Período: 02.08.93 a 14.09.93

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 566/94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: LEONITA NOGUEIRA GROSSKLAUS
Matrícula: 0284653/019
Cargo/lotação: Prof. - EE MEC/SEDUC - EM 235 A - Rurópolis
Período: 01.03.94 a 29.05.94 CP94/0123063-3
Quinq. : 11.04.84 a 10.04.89

Port. nº 569/94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ESQUERDO
Matrícula: 0589411/015
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Pretextato C. Alvaranga/Praíha
Período: 01.02.94 a 01.05.94 CP94/0123071-4
Quinq. : 27.06.88 a 26.06.93

Port. nº 570/94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias

Nome: ZENITH MARIA MONTEIRO RAMOS
Matrícula: 0254886/010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Aristideas Stª Rosa - Inhangapi
Período: 01.03.94 a 29.05.94 CP94/0123079-0
Quinq. : 23.05.84 a 22.05.89

Port. nº 571-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: VALDERIZA GOMES DA COSTA
Matrícula: 0513180/013
Cargo/lotação: Aux. de Discip. - EE Marcos Nunes - Santa Maria do Pará

Período: 01.02.94 a 01.05.94 CP94/0123087-0
Quinq. : 29.05.84 a 28.05.89

Port. nº 575-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: MARIA DA ROSA SILVA
Matrícula: 0285005/013
Cargo/lotação: Servente - EE MEC/SEDUC - KM 75 B Rurópolis
Período: 01.03.94 a 29.05.94 CP94/0123088-9
Quinq. : 23.08.84 a 22.08.89

Port. nº 576-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: MARIA JOSÉ CERDEIRA ARAÚJO
Matrícula: 0269298/014
Cargo/lotação: Ag. de Port. - 5ª URE/Santarém
Período: 01.03.94 a 29.05.94 CP94/0123088-3
Quinq. : 14.05.87 a 13.05.92

Port. nº 579-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: MARIA DO CARMO MACIEL DA SILVA
Matrícula: 0513555/012
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Severino R Souza - Santa Maria do Pará
Período: 14.03.94 a 11.06.94 CP94/0123072-2
Quinq. : 29.08.88 a 28.08.93

Port. nº 580-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: LUIZA CHAVES DA SILVA
Matrícula: 0513849/011
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Magalhães Barata - Santa Maria do Pará
Período: 14.03.94 a 11.06.94 CP94/0123064-1
Quinq. : 05.01.89 a 04.01.94

Port. nº 581-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: MARIA LÚCIA GALVÃO DA SILVA
Matrícula: 0367788/014
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - 10ª URE/Castanhal
Período: 01.03.94 a 29.05.94 CP94/0123056-0
Quinq. : 13.08.87 a 12.08.92

Port. nº 582-94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 90 dias
Nome: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA
Matrícula: 0512885/013
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Severino R Souza - Santa Maria do Pará
Período: 07.03.94 a 04.06.94 CP94/0123048-0
Quinq. : 05.06.88 a 04.06.93

Port. nº 604/94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 270 dias
Nome: ROSILDA DE SENA MARTINS
Matrícula: 0653381/014
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Prof. Marieta Nunes/Marapanim
Período: 01.03.94 a 29.05.94, 30.05.94 a 27.08.94 e de 28.08.94 a 25.11.94
Quinq. : 23.06.78 a 22.06.83, 23.06.83 a 22.06.88 e de 23.06.88 a 22.06.93. CP94/0123040-4

(Fat. nº 10.023524, Reg. nº 10.023524, Dia: 21/01/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS /MUNIC. ITAITUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADOS: MARIA DO CARMO GUIMARÃES MELO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.03.93 a 21.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 5.173.336,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123032-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROZIMAR AMIRIM CAMARA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 29.03.93 a 24.09.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123024-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01.03.93 a 27.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.638.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123016-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TEREZINHA MENDES COSTA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 22.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123008-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SOCORRO DO AMARAL FERREIRA
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 06.04.93 a 01.10.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.709.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123000-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DILEIA LEITE DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 02.07.93 a 07.11.93
VENCIMENTO: CR\$ 12.657.374,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122992-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ERICA SOCORRO LIMA
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122984-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLENE GUIMARÃES DE SOUSA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122976-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IVAN PEREIRA DE SOUSA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122968-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCILIO GOLA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122960-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA MARTA DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94
VENCIMENTO: CR\$ 47.301,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122952-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AYLBE SOCORRO SILVA DA COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.03.93 a 27.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.941.477,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122944-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: THELMA MARIA DA SILVA MORAES
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122936-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: WILSON JOÃO PALMA DE OLIVEIRA
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122928-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELCIAS NAZARE ROCHA
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122920-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CANDIDO RODRIGUES CHAVES
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122912-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE PANTOJA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.448.890,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122904-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SELMA LUCIA REIS DE LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.423.715,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122969-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA SILVA VIERIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.448.890,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122961-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.93
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122953-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOANA FURTADO BARROS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122945-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE DALTON BARBOSA SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.03.93 a 27.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 6.378.052,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122937-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA IVONILDE FERNANDES SILVA
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122977-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSILENE MOREIRA PEREIRA
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 02.07.93 a 21.11.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122985-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA GRAÇA PEREIRA SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 13.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.998.476,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122993-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LUCIA COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.505.701,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123001-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALMIRA ELICE MARQUES CARVALHO
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123009-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSILENE MACHADO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 2.393.839,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 311101 CP94/0123017-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO BATISTA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123025-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LINDAURA BARBOSA DO NASCIMENTO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 02.07.93 a 08.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123033-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.961.992,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123041-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA NEURANILDE GUIMARÃES FERREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 8.575.367,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123049-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SIMONE DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.10.93
VENCIMENTO: CR\$ 9.011.402,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123057-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA EDITE DA SILVA SOUSA
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123065-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123073-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE GOMES FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123081-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRENE DE FATIMA DE LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 7.848.640,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123089-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA LUCIA NOGUEIRA PEREIRA
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123090-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA GRACILENE DA SILVA PEREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123082-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO RONALDO CARDOSO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123074-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEILA MARIA DA SILVA SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.92
VENCIMENTO: CR\$ 3.423.716,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123066-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSENILIA LOPES FERREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.250.700,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123058-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: INES DA SILVA GUAHYBA SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 5.982.040,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123050-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EMERSON EMILIO LAMEIRA SEVERINO
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0123042-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZENILDA RODRIGUES BEZERRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122929-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOANA DA SILVA LIMA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 21.06.93 a 17.12.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122921-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLI DILL
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 05.03.93 a 31.08.93
VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0122913-9

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRACILDA DA SILVA CARVALHO
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 7.388/93 CP94/0122905-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: KELCILENE FREITAS TORRES
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 7.388/93 CP94/0123034-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NEIZIVANE SILVA PINTO DE VASCONCELOS
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93
VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
Nº DO PROCESSO: 7.388/93 CP94/0123026-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOEILZA SANTOS CATETE
CARGO: ESCR.DATIL.
VIGÊNCIA: 01.05.93 a 27.11.93

VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 7.388/93

CP94/0100845-9

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DA GLORIA SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 18.025.452,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.072/93

CP94/0100838-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: TEREZA LUCIA DE SOUSA E SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 7.020.360,69
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.068/93

CP94/0100837-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SILVIO NONATO SILVA LIMA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 2.991.020,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100854-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CELIO DOS SANTOS NEVES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.386.189,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108087021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100852-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MOISES LOPES DOS SANTOS
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.711.858,19
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100870-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARLENE PERES DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.724.767,74
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010808021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100887-6

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA ADELIA SALIBA AGUIAR
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,18
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100911-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MAILDE CAVEIRA DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.724.767,74
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100927-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ALDEHIR LAURINDO SOARES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 2.086.022,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100950-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANTONIA VALDENORA DOS SANTOS SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.448.920,38
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100942-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSE ELIAS ROCHA
 CARGO: VIGIA
 VIGÊNCIA: 23.06.93 a 19.12.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.069/93

CP94/0100958-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LEUMA RODRIGUES FRANCO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.077/93

CP94/0100966-0

MUNICÍPIO: TOMÉ AÇU

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EDMILSON AQUINO DOS SANTOS
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 16.08.93 a 11.02.94
 VENCIMENTO: CR\$ 5.534,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 30895/93

CP94/0100918-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA HELENA DA SILVA
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 16.08.93 a 11.02.94
 VENCIMENTO: CR\$ 5.534,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 30895/93

CP94/0100974-0

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: TOMÉ AÇU

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARCELEIA DIAS FRANCO

CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 16.08.93 a 11.02.94
 VENCIMENTO: CR\$ 5.534,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 30895/93

CP94/0100935-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: PATRICIA DE SOUZA ALMADA
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 16.08.93 a 11.02.94
 VENCIMENTO: CR\$ 5.534,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 30895/93

CP94/0100853-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: OSMARINA FURTADO COSTA
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 16.08.93 a 11.02.94
 VENCIMENTO: CR\$ 5.534,00
 Nº DO PROCESSO: 30895/93

CP94/0100879-5

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: AURICLEIDE LOPES QUEIROZ
 CARGO: MERENDEIRA
 VIGÊNCIA: 23.04.93 a 19.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.076/93

CP94/0100871-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RAIMUNDO ANDRADE DE SOUSA
 CARGO: VIGIA
 VIGÊNCIA: 23.06.93 a 19.12.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.069/93

CP94/0100903-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA ARAUJO DA SILVA
 CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.072/93

CP94/0100943-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
 CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.072/93

CP94/0100959-7

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 23.04.93 a 19.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.076/93

CP94/0100982-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LINDONJONSON OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
 CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 23.04.93 a 19.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.078/93

CP94/0100990-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ZEZIMAR PEREIRA LIMA
 CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 03.05.93 a 29.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 Nº DO PROCESSO: 19.069/93

CP94/0100998-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LUCIMAR BEZERRA SILVA
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 03.05.93 a 29.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.069/93

CP94/0100975-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MANOEL GAIA DA CRUZ
 CARGO: VIGIA
 VIGÊNCIA: 23.04.93 a 19.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.076/93

CP94/0100983-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SILVIAN -DART JULIA TORRES RODRIGUES
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 Nº DO PROCESSO: 19.072/93

CP94/0100991-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EDIVALDO DIAS CUNHA
 CARGO: VIGIA
 VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.072/93

CP94/0101006-4

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: ITAITUBA

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: NARA RODRIGUES DA SILVA
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31.973/93

CP94/0100967-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: TEREZA ALVES DE ARAUJO

CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 25.06.93 a 21.12.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.303.300,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31.973/93

CP94/0100928-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARLETE BARACIOL
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 3.672.212,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31973/93

CP94/0100847-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RAIMUNDA VIANA COLINS DA SILVA
 CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 01.07.93 a 27.12.93
 VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31973/93

CP94/0100855-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA
 CARGO: SERVENTE
 VIGÊNCIA: 02.07.93 a 27.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 4.639.800,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31.973/93

CP94/0100839-6

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS MATOS LIMA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 02.07.93 a 27.11.93
 VENCIMENTO: CR\$ 14.040.737,74
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31.0973/93

CP94/0100863-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: PEDRO SILVA ARAUJO
 CARGO: ESCR.DATIL.
 VIGÊNCIA: 01.03.93 a 27.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.709.400,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 31973/93

CP94/0100872-8

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA RIBEIRO DA CRUZ
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 03.05.93 a 29.10.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.934.856,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100864-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SOLANGE PEREIRA DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 08.02.93 a 06.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.675.938,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100880-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: BERNARDO PEREIRA BRITO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 08.02.93 a 06.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.705.954,80
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100896-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LEONOR DO SOCORRO MAIA RODRIGUES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 08.02.93 a 06.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 2.315.568,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100912-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA ROSARIO DE SOUZA OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 08.02.93 a 06.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.705.954,80
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100944-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: NEUSA PEREIRA DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 08.02.93 a 06.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100936-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EVARLEY OLIVEIRA AMARAL
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 08.02.93 a 06.08.93
 VENCIMENTO: CR\$ 1.724.767,74
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101
 Nº DO PROCESSO: 19.071/93

CP94/0100939-2

(Fat. nº 10.023523, Reg. nº 10.023523, Dia: 21/01/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/94-FIP/SEGUP

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLI
 CIAL - FIP/SEGUP, com sede nesta cidade de Belém,
 à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 - Batista,
 Campos, neste ato representado pelo seu Presidente,

Dr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE DISPENSAR LICITAÇÃO para aquisição de uma motocicleta para uso da Coordenadoria de Polícia Científica, com base no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e o Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Belém-Pa., 20 de janeiro de 1994.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Presidente do Conselho Diretor do FIP

CP94/0101164-8

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Conselho Diretor do Fundo de Investimento Polícia - FIP/SEGUP, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/94-FIP/SEGUP., por atender aos requisitos legais.

Belém-Pa., 20 de janeiro de 1994.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0101172-9

(Fat. nº 10.023535, Reg. nº 10.023535, Dia: 21/01/94)

PORTARIA Nº 003/94-SEC DE 14 DE JANEIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício, etc...

R E S O L V E: Dispensar o Sr. IVANO EVAN DUARTE BARBO SA, da função de Auxiliar de Serviços de Transportes, para a qual havia sido contratado através da Portaria nº 14/85-DG, na qualidade de Servidor Temporário, conforme Ofício nº 90/93-GAB-CPCientífica, datado de 28/12/93, a contar de 01/01/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública.

CP94/0101204-0

(Fat. nº 10.023507, Reg. nº 10.023507, Dia: 21/01/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria de Designação
Portaria nº 04/94 20.01.94
Nome: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA
Matrícula nº 0015970-019
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Motivo: Substituir o Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Terra Alta, código GEP-DAS-011.2, motivo de férias do titular. CP94/0122906-6

Portaria de Licença Especial
Portaria nº 01/94 04.01.94
Nº de Dias de Licença: 90 Dias
Nome: Manoel Rodrigues de Souza
Matrícula nº 0018767-016
Cargo: Capataz CP94/0122914-7
Quinquênio: 01.02.84 a 01.02.89

Portaria nº 02/94 04.01.94
Nº de Dias de Licença: 90 Dias
Nome: SULLIVALDO SILVA DE SOUZA
Matrícula nº 0012050/013
Cargo: Agente de Portaria CP94/0122922-8
Quinquênio: 15.06.88 a 15.06.93

Portaria nº 03/94 04.01.94
Nº de Dias de Licença: 90 Dias
Nome: Ana Maria Leitão Carvalho
Matrícula nº 0010251-012
Cargo: Agente Administrativo CP94/0122930-9
Quinquênio: 01.05.80 a 01.05.85

E R R A T A

Contrato Administrativo de Carlos George Alves Nunes
ONDE SE LÊ: Cargo Datilógrafo
LEIA SE: Agente de Portaria CP94/0122994-5

Contrato Administrativo de Rubens Patrício Araújo
ONDE SE LÊ: Datilógrafo CP94/0122938-4
LEIA SE: Agente de Portaria

E R R A T A

ONDE SE LÊ: Termo de Cooperação Técnica e o Conselho Nacional dos Seringueiros
LEIA SE: Termo de Cooperação Técnica Firmado entre Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e o Conselho Nacional dos Seringueiros. CP94/0122946-5

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA DO ROSÁRIO COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 20.01.94 a 08.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 1697/93 CP94/0101180-0

(Fat. nº 10.023513, Reg. nº 10.023513, Dia: 21/01/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO é decorrente do contrato originário firmado em 05 de agosto de 1992, proveniente do Processo nº 2480/92-SECULT, relativo a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92, realizada no dia 21 de julho de 1992, para contratação de empresa para prestação de serviços de guarda e vigilância dos prédios dos Órgãos vinculados a Secretaria de Estado da Cultura.

Vigência: 04 (quatro) meses a contar de 01 de janeiro de 1994 a 30 de abril de 1994.

Dotação orçamentária: 15101.08.07.021.2500.3132.11100
Valor: Cr\$22.610.167,56

Data de assinatura do contrato: 06 de janeiro de 1994. CP94/0101188-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a EMPRESA SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO é decorrente do contrato originário firmado em 02 de julho de 1992, proveniente da Tomada de Preços nº 001/92, para contratação de empresa para guarda e vigilância do prédio da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Vigência: 04 (quatro) meses a contar de 01 de janeiro de 1994 a 30 de abril de 1994.

Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100
Valor: Cr\$18.220.364,68

Data de assinatura do contrato: 04 de janeiro de 1994. CP94/0101196-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a SENER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO é decorrente do contrato originário firmado em 27 de janeiro de 1993, proveniente do Processo nº 4709/92-SECULT, relativo a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92, autorizada pela Sra. Secretária Adjunta, para contratação de serviços de operação e manutenção do sistema geral de ar refrigerado instalados nos prédios dos Órgãos vinculados a Secretaria de Estado da Cultura.

Vigência: 04 (quatro) meses a partir de 01 de janeiro de 1994 a 30 de abril de 1994.

Dotação orçamentária: 15101.08.07.021.2500.3132.11100
Valor: Cr\$3.920.000,00

Data de assinatura do contrato: 06 de janeiro de 1994. CP94/0123018-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a INDUSTRIAS VILLARES S/A.

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO é decorrente do contrato originário firmado em 14 de abril de 1993, proveniente do Processo nº 0190/93-SECULT, relativo a CARTA CONVITE Nº 001/93, autorizada pela Portaria nº 133/93 da Secretária Adjunta, para contratação de serviços de manutenção dos elevadores instalados no Prédio do CENTRO.

Vigência: 04 (quatro) meses a partir de 01 de janeiro de 1994 a 30 de abril de 1994.

Dotação orçamentária: 15101.08.07.021.2500.3132.11100

Valor: Cr\$1.200.000,00

Data de assinatura do contrato: 06 de janeiro de 1994. CP94/0122986-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a EMPRESA PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO é decorrente do contrato originário firmado em 07 de janeiro de 1993, proveniente da Tomada de Preços nº 004/92, autorizada pela Sra. Secretária Adjunta, para contratação de serviços de operação e manutenção de sistema geral de ar refrigerado pertencente ao Prédio da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Vigência: 08 (oito) meses a contar de 01 de janeiro de 1994 a 31 de agosto de 1994.

Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100

Valor: Cr\$6.000.000,00

Data de assinatura do contrato: 04 de janeiro de 1994. CP94/0101068-4

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 0001/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a TN - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção e operação dos sistemas PABX, alarme contra incêndio, som, cinema, iluminação cênica, eletricidade, iluminação de força, hidro-sanitário, tradução simultânea, áudio visual e sonoplastia.

Vigência: 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura.

Período de reajuste: Mensal.

Índice de reajuste: INPC/IBGE.

Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100

Valor: Cr\$26.073.240,00

Data de assinatura do contrato: 05 de janeiro de 1994. CP94/0101067-6

(Fat. nº 10.023512, Reg. nº 10.023512, Dia: 21/01/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: ANA CLÁSSIA SERRÃO FAYAL CP94/0122978-3
CARGO: SOCIOLOGA
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 30.06.94
VENCIMENTO: Cr\$ 81.395,49

(Fat. nº 10.023505, Reg. nº 10.023505, Dia: 21/01/94)

LARFASA - LARANJAS DO PARA S/A. CGC/ME Nº 05.017.850/0001-16. Extrato da Ata de AGE realizada em 18.01.94. As 08:00hs do dia 18.01.94, na Sede Social à Tv. Benjamim Constant, 1500/205, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: Deliberações: a) Emissão especial de 92.393.928 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$92.393.928,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 8 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 172/94 de 17.01.94, cuja emissão se procederá da seguinte forma: 69.295.446 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$69.295.446,00 e 23.098.482 de debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$23.098.482,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boleto de Subscrição de 19.01.94, assinados pelos Srs. Waldemar Ferreira Torres Júnior e Mônica Ferreira Torres, representantes da empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Sr. Antonio José N. da Silva - Cl. de Direito, representante do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 19.01.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o No. 667, do dia 20.01.94. b) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.023532, Reg. nº 10.023532, Dia: 21/01/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

TOMADA DE PREÇO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA avisa aos interessados que irá realizar no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, Ananindeua-Pa, através da comissão designada, a seguinte licitação:
TE-DESUP-DESEG-001/94 - Contratação de firma para fornecimento de água mineral de 20 litros, abertura 07.02.94 às 10:00h. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário comercial.

Belém, 19 de janeiro de 1994

Diretoria Administrativa/Financeira
Departamento de Suprimento
CP94/0101066-6

(Fat. nº 10.023529, Reg. nº 10.023529, Dia: 21/01/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo aditivo nº 002/94
 Contrato Originário nº 169/93
 Partes: CELPA X FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Objeto: Prorrogação por mais de 01(um) mês a partir de 14 de janeiro de 1994, com fundamento no subitem 7.2, item 7, do contrato nº 169/93
 Cobertura Financeira: Orçamento de operação da CELPA, para o exercício de 1994.
 Código Funcional: SEPLAN Nº 20203/09/51/268/5073
 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Belém, 13 de janeiro de 1994.
 Maurício B.B. Vasconcelos. CP94/0122971-6
 Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.023528, Reg. nº 10.023528, Dia: 21/01/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA N.º 0074/94
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais; e
 CONSIDERANDO a C.I. s/n.º - datada de 13 de janeiro de 1994 - do servidor **RONALDO SOUZA FERREIRA**;
R E S O L V E:
 FAZER retornar a partir de 01 de fevereiro de 1994, à Companhia de Habitação do Estado do Pará/COHAB-PA, o servidor **RONALDO SOUZA FERREIRA**, matrícula nº. 3190862-018, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Companhia.
 Dê-se ciência e cumprase
 Gabinete do Diretor Geral, em 17 de janeiro de 1994.
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 - Diretor Geral - CP94/0122955-4
PORTARIA N.º 0078/94
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais; e
 CONSIDERANDO o Ofício nº. 06/MP/Tribunal de Contas do Estado do Pará - datado de 12 de janeiro de 1994;
R E S O L V E:
 PRORROGAR a partir de 05 de fevereiro de 1994, pelo prazo de 02 (dois) anos, à disposição do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará/MP/TCE, a servidora **CELINA BARROS BATISTA DA CUNHA**, matrícula nº. 3253341-018, sem ônus para o IDESP, ficando durante esse período suspenso seu Contrato de Trabalho, com este Órgão.
 Dê-se ciência e cumprase
 Gabinete do Diretor Geral, em 17 de janeiro de 1994.
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE CP94/0122947-3
 - Diretor Geral -

(Fat. nº 10.023506, Reg. nº 10.023506, Dia: 21/01/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
 CONTRATADA: AUTO LOCADORA TÁGIDE
 OBJETO: Locação de 06 (seis) veículos, sendo 04 (quatro) Kombi e 02 (dois) GOL CL, podendo ser alterada esta quantidade de acordo com necessidade da Contratante.
 RECURSOS: Orçamento Empresarial de 1994, Conta Nº..... 3.1.05.03.002-Locação de Bens e Despesas de Condomínio - Elemento de Despesa 3.1.3.2.04.
 VALOR: Cr\$ 4.217.750,00 (Quatro milhões, duzentos e dezesseite mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).
 PRAZO: 03/01/94 a 31/01/94
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/93
 PELA COHAB: João Nunes de Souza-Dir. Presidente Em Exercício
 José Maria O. do Nascimento-Dir. Adm. e Financeiro
 PELA TÁGIDE: Licínia Francisca Meireles Mogueira Paulo.
 Belém, 20 de janeiro de 1994 CP94/0101065-0

(Fat. nº 10.023520, Reg. nº 10.023520, Dia: 21/01/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC: 14700157/0001-34
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES-Contratante
 JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO-Contratado
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 VIGÊNCIA: 15.01 a 14.07.94
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais CP94/0101064-1
 PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES-Contratante
 ELIZETE SARMENTO PEREIRA-Contratada
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais CP94/0101063-3

(Fat. nº 10.023515, Reg. nº 10.023515, Dia: 21/01/94)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 Empresa do Sistema TELEBRÁS
 Ministério das Comunicações

EDITAL DE RECRUTAMENTO

A TELEPARÁ realizará na cidade de Belém (PA) Processo Seletivo Público, objetivando o provimento de vagas (Capital e Interior do Estado do Pará) e formação de Cadastro Reserva de Pessoal, para os cargos abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:
I - CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS:
 1. **MOTORIZISTA - COD.A01 - Síntese das Atividades:** Dirigir veículos leves ou pesados; operar guinchos de elevação e/ou arraste; Escolaridade Mínima: 4a. série completa do 1o. grau; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria D; No. de vagas: 2; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-69.990,10. (*)
 2. **CABISTA - COD.A02 - Síntese das Atividades:** Emendar e reparar cabos telefônicos, dirigindo veículos da Empresa. Escolaridade Mínima: 5a. série completa do 1o. grau; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria B (mínima); No. de vagas: 49; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-101.366,91. (*)
 3. **INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS - COD.A03 - Síntese das Atividades:** Instalar, remanejar, substituir e/ou reparar cabos telefônicos e acessórios, dirigindo veículos da Empresa; Escolaridade Mínima: 4a. série completa do 1o. grau; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria B (mínima); No. de vagas: 71; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-81.167,21. (*)
 4. **OFICIAL DE MANUTENÇÃO - COD.A04 - Síntese das Atividades:** Efetuar a manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, aparelhos elétricos, peças e outros; Escolaridade Mínima: 1o. grau completo; No. de vagas: 2; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-69.990,10. (*)
 5. **TELEFONISTA - COD.B05 - Síntese das Atividades:** Atender e completar ligações interurbanas solicitadas por usuários; Escolaridade Mínima: 5a. série completa do 1o. grau; No. de vagas: 51; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 6 h/dia (36h semanais); Salário Inicial - CR\$-69.990,10. (*)
 6. **EXAMINADOR DE CABOS, LINHAS E APARELHOS - COD.B06 - Síntese das Atividades:** Examinar cabos, linhas e aparelhos; monitorando quadros de alarme e máquinas de pressurização; Escolaridade Mínima: 1o. grau completo; No. de vagas: 14; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-81.167,21. (*)
 7. **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - COD.C07 - Síntese das Atividades:** Atender empregados, operar equipamentos específicos de sua área de atuação, preparar materiais para curativos e primeiros socorros em geral; Escolaridade Mínima: 2o. grau completo mais especialização em Enfermagem do Trabalho; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, incluindo a especialização; No. de vagas: 1; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-101.366,91. (*)
 8. **INSPECTOR DE SEGURANÇA - COD.D06 - Síntese das Atividades:** Controlar e/ou realizar investigações sobre atos lesivos aos bens patrimoniais da TELEPARÁ, dirigindo, quando necessário, veículo da Empresa; Escolaridade Mínima: 2o. grau completo; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria B (mínima); No. de vagas: 4; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-146.809,84. (*)
 9. **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - COD.D09 - Síntese das Atividades:** Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar atividades inerentes à segurança e higiene do trabalho, dirigindo, quando necessário, veículo da Empresa; Escolaridade Mínima: 2o. grau completo mais especialização em Técnico de Segurança do Trabalho; Requisitos: Registro no Departamento de Segurança de Saúde do Trabalhador (DSST) e Carteira Nacional de

Habilitação categoria B (mínima); No. de vagas: 2;
 Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-146.809,84. (*)
 10. **TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES I - COD.D10 - Síntese das Atividades:** Supervisionar, coordenar, planejar, controlar e/ou executar atividades inerentes à sua área de atuação no sistema de telecomunicações, dirigindo, quando necessário, veículo da Empresa; Escolaridade Mínima: 2o. grau profissionalizante em Eletrotécnica, Eletrônica, Mecânica, Telecomunicações ou Edificações; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria B (mínima) e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; No. de vagas: 26; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-146.809,84. (*)
 11. **TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES II - COD.D11 - Síntese das Atividades:** Participar de atividades técnicas de supervisão, coordenação, planejamento, controle e/ou execução nas áreas pertinentes ao sistema de telecomunicações, dirigindo, quando necessário, veículo da Empresa; Escolaridade Mínima: 2o. grau profissionalizante em Telecomunicações, Eletrônica ou Eletrotécnica; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria B (mínima), Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e experiência mínima de 4 anos como Técnico em Telecomunicações; No. de vagas: 18; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-183.345,54. (*)
 12. **TÉCNICO EM INFRA-ESTRUTURA - COD.D12 - Síntese das Atividades:** Participar de atividades técnicas de supervisão, coordenação, planejamento, controle e/ou execução nas áreas elétrica e refrigeração, dirigindo, quando necessário, veículo da Empresa; Escolaridade Mínima: 2o. grau profissionalizante em Eletrotécnica, Eletrônica, Telecomunicações, Mecânica ou Edificações; Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação categoria B (mínima) e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; No. de vagas: 7; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-183.345,54. (*)
 13. **PROGRAMADOR - COD.D13 - Síntese das Atividades:** Desenvolver e manter programas em linguagem computacional específica, documentando-os; Escolaridade Mínima: 2o. grau completo; No. de vagas: 3; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Matemática e Específico. b) Exame prático. c) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-183.345,54. (*)
 14. **ANALISTA DE SISTEMAS - COD.E14 - Síntese das Atividades:** Analisar, implantar e manter sistemas em mainframe, efetuando estudos para solução de problemas, elaborando as respectivas documentações; Escolaridade Mínima: Qualquer formação superior completa; No. de vagas: 18; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Inglês e Específico. b) Exame prático. c) Avaliação de títulos. d) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)
 15. **ENGENHEIRO - Área Eletrônica e Telecomunicações - COD.E15 - Síntese das Atividades:** Participar de atividades de supervisão, coordenação, planejamento, controle e execução relativas ao sistema de telecomunicações; Escolaridade Mínima: Superior completo em Engenharia Elétrica (opção Eletrônica) ou Engenharia de Telecomunicações; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; No. de vagas: 13; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Inglês e Específico. b) Avaliação de títulos. c) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)
 16. **ENGENHEIRO - Área Eletrotécnica - COD.E16 - Síntese das Atividades:** Participar de atividades de supervisão, coordenação, planejamento, controle e execução relativas ao sistema de telecomunicações na área de Eletrotécnica; Escolaridade Mínima: Superior completo em Engenharia Elétrica (opção Eletrotécnica); Requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; No. de vagas: 2; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Inglês e Específico. b) Avaliação de títulos. c) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)
 17. **ENGENHEIRO - Área Civil - COD.E17 - Síntese das Atividades:** Participar de atividades de supervisão, coordenação, planejamento, controle e execução relativas ao sistema de telecomunicações na área de obras civis; Escolaridade Mínima: Superior completo em Engenharia Civil; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; No. de vagas: 2; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Inglês e Específico. b) Avaliação de títulos. c) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)
 18. **ENGENHEIRO - Área Segurança do Trabalho - COD.E18 - Síntese das Atividades:** Participar de atividades de supervisão, coordenação, planejamento, controle e execução relativas à segurança e higiene do trabalho; Escolaridade Mínima: Superior completo em Engenharia Civil ou Elétrica mais especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, incluindo especialização; No. de vagas: 1; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português, Inglês e Específico. b) Avaliação de títulos. c) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)

19. ADOGADO - COD.E19 - Síntese das Atividades: Defender os direitos e interesses da Empresa e assessorar juridicamente os diversos órgãos internos; Escolaridade Mínima: Superior completo em Direito; Requisitos: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; No. de vagas: 2; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)

20. ADMINISTRADOR - COD.E20 - Síntese das Atividades: Participar de atividades de supervisão, coordenação, planejamento, execução e controle inerentes à sua área de atuação; Escolaridade Mínima: Superior completo em Administração; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Administração - CRA; No. de vagas: 2; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-295.768,83. (*)

21. MÉDICO - COD.E21 - Síntese das Atividades: Participar de atividades de supervisão, coordenação, planejamento, execução e controle inerentes à medicina, higiene e segurança do trabalho na organização; Escolaridade Mínima: Superior completo em Medicina mais especialização em Medicina do Trabalho; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, incluindo especialização; No. de vagas: 1; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-262.470,80. (*)

22. PSICÓLOGO - COD.E22 - Síntese das Atividades: Participar de atividades de supervisão, coordenação, orientação, planejamento, controle e execução referentes à psicologia organizacional; Escolaridade Mínima: Superior completo em Psicologia (Formação); Requisitos: Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP; No. de vagas: 3; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-262.470,80. (*)

23. ASSISTENTE SOCIAL - COD.E23 - Síntese das Atividades: Participar de atividades de supervisão, coordenação, orientação, planejamento, controle e execução referentes à assistência social na organização; Escolaridade Mínima: Superior completo em Serviço Social; Requisitos: Registro no Conselho Regional de Assistência Social - CRAS; No. de vagas: 3; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-262.470,80. (*)

24. ASSISTENTE TÉCNICO - Área Pedagogia COD.E24 - Síntese das Atividades: Prestar assessoramento técnico nas atividades de supervisão, coordenação, planejamento, controle e/ou execução referentes à capacitação profissional; Escolaridade Mínima: Cursando o 3o. ano de Pedagogia (Nível Superior); No. de vagas: 1; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-262.470,80. (*)

25. ASSISTENTE TÉCNICO - Área Comunicação Social - COD.E25 - Síntese das Atividades: Prestar assessoramento técnico nas atividades de supervisão, planejamento, controle e/ou execução referentes à área de comunicação social; Escolaridade Mínima: Cursando o 3o. ano de qualquer curso superior; Requisitos: Conhecimento de técnica de jornalismo; No. de vagas: 1; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exame prático. c) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-262.470,80. (*)

26. ASSISTENTE TÉCNICO - Área Contábil - COD.E26 - Síntese das Atividades: Prestar assessoramento técnico nas atividades de supervisão, planejamento, controle e/ou execução referentes à área de contabilidade; Escolaridade Mínima: Cursando o 3o. ano de Ciências Contábeis (Nível Superior); No. de vagas: 1; Etapas do Processo: a) Exame de Conhecimentos: Português e Específico. b) Exames Médico e Psicológico; Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40h semanais); Salário Inicial - CR\$-262.470,80. (*)

II - BENEFÍCIOS E VANTAGENS: A Empresa oferece: Assistência médico-odontológica compartilhada; auxílio-alimentação compartilhado; auxílio-creche compartilhado; adicional por tempo de serviço; seguro de vida em grupo compartilhado; plano de previdência privada fechado; complementação salarial de auxílio-doença; cesta-básica compartilhada.

III - INSCRIÇÕES: 1. Os candidatos poderão efetuar suas inscrições no período de 25 a 29.01.94 em qualquer das agências da ECT, situadas nas cidades de Belém, Marabá, Capanema e Santarém; 2. Na ocasião será fornecido aos inscritos o MANUAL DO CANDIDATO, contendo informações adicionais do presente processo seletivo público; 3. O valor da taxa de inscrição (incluindo serviços da ECT), será conforme abaixo:

CARGOS: Motorista, Cabista, Instalador e Reparador de Linhas e Aparelhos, Oficial de Manutenção, Telefonista, Examinador de Cabos, Linhas e Aparelhos e Auxiliar de Enfermagem - CR\$-3.000,00; Inspetor de Segurança, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Telecomunicações I e II, Técnico em Infra-Estrutura e Programador - CR\$-6.000,00; Analista de Sistemas, Engenheiro (Áreas de Eletrônica ou Telecomunicações, Eletrotécnica, Civil e Segurança do Trabalho), Advogado, Administrador, Médico, Psicólogo, Assistente Social e Assistente Técnico (Áreas de Pedagogia, Comunicação Social e Contábil) - CR\$-10.000,00.

IV - OBSERVAÇÕES: 1. Não será concedida isenção ou devolução da Taxa de Inscrição sob nenhuma hipótese; 2. Não serão aceitas inscrições condicionadas, admitindo-se, contudo, aquelas realizadas por meio de procuração. Para isso, exigir-se-ão o respectivo Instrumento de

Procuração, com firma reconhecida, em tabelião público e cópia das cédulas de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas. Os eventuais erros formais e materiais do Instrumento de Procuração e/ou da inscrição são irreversíveis, tornando nula a inscrição do candidato; 3. Não serão realizadas inscrições fora dos locais e período determinados neste Edital de Recrutamento; 4. Documentos comprobatórios das condições definidas no item I deste Edital de Recrutamento e os de caráter de identificação exigidos pela Empresa, somente deverão ser apresentados pelos candidatos convocados para admissão ao cargo e nesta ocasião, sendo excluídos do presente processo seletivo o candidato que não cumprir com esta obrigação; 5. O MANUAL DO CANDIDATO é parte integrante e complementar deste Edital de Recrutamento.

Belém, 20 de janeiro de 1994.

ANTONIO ERASMO FEITOSA MAIA
Presidente da Comissão de Seleção Pública
CP94/0123132-0

(Fat. nº 10.023526, Reg. nº 10.023526, Dia: 21/01/94)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Empresa do Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Trav. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 (dez) horas do dia 31 de janeiro de 1994, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração do Estatuto Social da Companhia, de conformidade com o que prescreveu o Decreto no. 1.027, de 28.12.93;
- b) A alteração do art. 7o. do Estatuto para dispor sobre a fixação e a composição do capital social;
- c) O atendimento ao Decreto no. 1.006, de 09.12.93, que instituiu o Cadastro Informativo (CADIN) dos créditos de órgãos e entidades federais não quitados;
- d) Nomeação de peritos para emissão de laudos de avaliação de bens decorrentes dos Programas de Plantas Comunitárias, a serem transferidos para o patrimônio da TELEPARÁ.

Belém, 21 de janeiro de 1994.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CP94/0123140-0

(Fat. nº 10.023527, Reg. nº 10.023527, Dias: 21, 24 e 25/01/94)

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. CGC/MF04.872.297/0001-36
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da CAMARGO CORRÊA METAIS S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de Janeiro de 1994, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia PA 263, km 3,5, Cidade de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptar o artigo 2º do Estatuto Social, em razão da Lei Estadual nº 5.703 de 13 de dezembro de 1991; b) Adequar o artigo 5º do Estatuto Social à nova unidade do sistema monetário brasileiro - Cruzeiros Reais, de acordo com a Lei nº 8697 de 27 de agosto de 1993; c) Aprovar a proposta do Conselho de Administração de aumento de capital de CR\$-619.474.312,00 (Seiscentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros reais), equivalentes em 31/12/93 a R\$-748.240,670 Ufir's, passando o capital social de CR\$-1.816.944.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil 700 cruzeiros reais) para CR\$-2.436.418.312,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e doze cruzeiros reais), mediante emissão de novas ações, para subscrição particular, de 313.134.667 ações ordinárias, sem valor nominal, pelo preço de CR\$-1,9783, cada uma, sendo certo que os valores correspondentes ao aumento de capital e o preço de emissão das ações serão atualizados pela Ufir diária entre o dia 31.12.93 até a data da integralização do capital. d) Estabelecer o prazo para os acionistas exercerem o direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º do artigo 171 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Breu Branco, 17 de janeiro de 1994 - SEBASTIÃO FERAZ DE CAMARGO PENTEADO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.023508, Reg. nº 10.023508, Dias: 21, 24 e 25/01/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

MOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, aprovou, sentenciou e homologou, através de despacho de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:
PORTARIA Nº.: 00012 DE 19 DE JANEIRO DE 1994.
PROCESSO Nº.: 003408/82 - ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
MUNICÍPIO: MARABÁ
DENOMINAÇÃO: "FAZENDA SANTA MARIA"
ÁREA: 2.493ha.60a.01ca. (dois mil, quatrocentos e noventa e três hectares, sessenta ares e um centímetro quadrado)
LIMITES E CONDIÇÕES: BANDA SENEVETIONAL: limitando com terras de PEDRO LOBES LIMA; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de EULER GUIMARÃES; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de GERARDO ELIAS DA COSTA; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de JOSÉ RUIRE DE SOUZA
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente
CP94/0123148-6

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, expediu a seguinte Portaria:
PORTARIA Nº.: 00015 DE 19 DE JANEIRO DE 1994.
PROCESSO Nº.: 00247/83 - ITERPA - DEMARCAÇÃO
INTERESSADO: MARLENE MARIA FICKS
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DO TÉCNICO LUÍZ CARLOS DA COSTA CAYDADO, devidamente credenciado neste Cargo, para proceder à demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Itaituba, com o título Provisório em favor de MARLENE MARIA FICKS, em data de 5 de Agosto de 1993, constante das fls. 23 e verso do título nº 3 de 5 de Agosto de 1993, constante das fls. 23 e verso do título nº 3 de 5 de Agosto de 1993, com área de aproximadamente 1.600ha. (Um Mil e Seiscentos Hectares)
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente
CP94/0123156-7

MOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 00014 DE 19 DE JANEIRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DESIGNAR a servidora TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, para responder pela Seção de Transcrição, na ausência do titular, BRUNO GUERREIRO CALVINHO, por férias no período de 01 a 05.02.94.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de novembro de 1993.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
CP94/0123164-8

MOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 00015 DE 19 DE JANEIRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DESIGNAR o servidor FRANCISCO ALBUQUERQUE DONASCIMEN TO, para responder pela Seção de Transcrição, na ausência do titular, BRUNO GUERREIRO CALVINHO, por férias no período de 01 a 05.02.94.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 17 de Janeiro de 1994.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
CP94/0123172-9

MOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 00016 DE 19 DE JANEIRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DECLARAR extinto, a partir de 01.02.94, o Contrato de Trabalho, celebrado entre o ITERPA e o Sr. ALCIDES DE JESUS LEAL, matrícula nº 3169103-019, no Cargo de Assistente Técnico, em decorrência de sua aposentadoria, conforme Certidão fornecida pelo INSS, Benefício nº 0546449/83.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração - DA, que providencie as medidas necessárias à efetivação deste ato.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
CP94/0123212-1

MOS ADMINISTRATIVOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº027 DE 13 DE JANEIRO DE 1994
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos artigos 2º, VIII e 5º, letra "K", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a tabela anexa a esta Instrução que estabelece o valor das custas e serviços prestados pelo ITERPA, em substituição a fixada pela Instrução nº026 de 10.11.93.
Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do ITERPA, 13 de janeiro de 1994.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS E SERVIÇOS

01-Protocolo Inicial.....	700,00/M
02-Parcer inicial DI/DT	500,00/M
03-Parcer final DI/DT	1.000,00/M
04-levantamento cadastral/plotagem	500,00/M
05-Elaboração de Edital	700,00/M
06-Análise do plano de aproveitamento Econômico..	500,00/M
07-Cadastro Título Provisório	850,00/M
08-Confeção TP	1.000,00/M
09-Cadastro Cartográficos Definitivo.....	850,00/M
10-Confeção TP	1.350,00/M
11-Autorização p/Demarcação/Aviventação.....	480,00/M
12-Autorização Legislativa	550,00/M
13-Aprovação da Demarcação	550,00/M
14-Aprovação Fiscalização PAE	550,00/M
15-Decisão da COMTE	850,00/M
16-Averbação	850,00/M
17-Termo revalidação/retificação	850,00/M
18-Sentença do Presidente	1.000,00/M
19-Homologação do Governador	850,00/M
20-2a Via - Ficha protocolada e Taxa de Fotos	550,00/M
21-Desarquivamento de processo	1.850,00/M
22-Ofícios, Declarações, Atestados	2.580,00/M
23-Transformação de Doação em Compra	750,00/M
24-Vistoria "in loco"	Custas de Deslocamento + 5%
25-Publicações no D.O.E.	Orçamento da IOE + 5%
26-Fiscalização demarcação/aviventação ...	Conforme localização e quilometragem.
27-Certidão - expedição	4.500,00/Fls
28-Exame de autenticidade de documento (CPAD)....	1.580,00/M
29-Pesquisa até 10 anos	1.200,00/M

CP94/0123236-9

(Fat. nº 10.023516, Reg. nº 10.023516, Dia: 21/01/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÍNIS PRODUTORES RURAIS "COLÔNIA UNIÃO", com sede e foro no município de Iplixuna do Pará, é uma entidade constituída para fins de prestação de serviços aos minis e pequenos produtores, por tempo indeterminado. Sua base territorial compreende os municípios de Iplixuna do Pará e S. Domingos do Capim e será administrada por uma diretoria formada por Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos suplentes. São seus órgãos sociais, a Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Seu patrimônio será formado por taxas, subvenções, auxílios, doações, rendas e valores e em caso de extinção ou dissolução, será destinado ao SIF de Iplixuna do Pará. O prazo de duração do mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos.

MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.
C.G.C. nº05.162.045/0001-86

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, desta Companhia, na Fazenda Barroira Branca s/nº, Marabá (PA), os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.93.
Marabá (PA), 17 de Janeiro de 1994
(a.) LAÉRCIO YAMAUTI
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.023503, Reg. nº 10.023503, Dias: 21, 24 e 25/01/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INC. CULTURAL
INCENTIVADORA: Turispas Administradora de Cartões Ltda.
INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.
OBJETO: Divulgação da "Incentivadora" durante a apresentação do "JORNAL CULTURA 1ª EDIÇÃO" veiculado pela TV Cultura, a Título de "Incentivo Cultural".
VALOR: Cr\$-93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos cruzeiros reais) mensais.
PRAZO: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.
ASSINATURA:
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
 Presidente da FUNTELPA
 TURISPAS ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 Incentivadora. CP94/0123100-1

(Fat. nº 10.023531, Reg. nº 10.023531, Dia: 21/01/94)

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Portaria nº 012/94 de 20.01.94
Nome do servidor: Delecardiense Rmdo J. dos Santos
Cargo/Função: Iluminador I CP94/0123108-7
Data da dispensa: 20.01.94

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 011/94 de 17.01.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: Rômulo de Brito Santos
Matrícula: 3180182 - 019
Cargo/Função: Reporter
Período: 01.01.94 à 02.02.94
Quinquênio referente: 02.04.84 à 01.04.89

Mauro Cezar Klautau Bonna
 Presidente da Funtelpa CP94/0123116-8

(Fat. nº 10.023509, Reg. nº 10.023509, Dia: 21/01/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PARTES: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ X FIEL - Serviços de Vigilância Ltda.
 Nesta data as partes resolvem amigavelmente rescindir o Contrato e se dão plena, geral e definitiva quitação para na da mais terem a reclamar.
 Ananindeua (Pa), 18 de janeiro de 1994

Engº Agrº RUBENS NAZEAZEN FERREIRA BRITTO
 Presidente/EMATER-Pará

IVAN GUILHERME DE LA ROQUE PINHO
 Gerente Geral da Contratada CP94/0100359-9

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: EMATER-PARÁ X DIONÍSIO GOMES DE CAMPOS FILHO
OBJETO: Locação do Escritório Local da EMATER na cidade de Terra Alta.
VALOR: Cr\$8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Reais), mensais
REAJUSTE: Quadrimestral, seguindo variação do I.P.C.
FONTE DE RECURSOS: 14.203/04/07/021/6.106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas. CP94/0123124-9

VIGÊNCIA: 03/01/94 à 03/01/95
ASSINATURA: 03/01/94

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, com inscrição no CGC/MF Nº 05.402.297/0001-77, neste ato representada por seu Presidente Engº Agrº Rubens Nazeazé no Ferreira Britto, nomeado através do Decreto Legislativo Nº 19/91, de 26/06/91, no âmbito de suas atribuições legais, resolve ratificar a inexistência de licitação para contratação de Serviços Médicos e Ambulatoriais aos empregados da EMATER-Pará, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando Parecer/Ajur/034/93, nota dada por ser os serviços ora referidos com base na tabela de honorários Médicos vigente, da Associação Médica Brasileira - A.M.B.

Ananindeua (Pa), 19 de janeiro de 1994

Engº Agrº RUBENS NAZEAZEN FERREIRA BRITTO
 Presidente/EMATER-Pará
 CP94/0100342-4

(Fat. nº 10.023511, Reg. nº 10.023511, Dia: 21/01/94)

ACRÉDITARIA DO CUPRA S/A-ACRUPSA. CCMF: 14.123.228/0001-83. EXTRATO DA AGE DE 10.01.94. As 09:00 horas do dia 10.01.94, na sede social sito à Mar- gem Direita do Rio Quema, em Ourém-PA, reuniram-se os acionistas para delibe- rar sobre os seguintes assuntos: a) agrupamento das ações em lotes de 1000 ações no valor de Cr\$-1,00 cada lote; b) substituição dos Certificados de ações emitidos por novos; c) elevação do Capital Autorizado de Cr\$-25.000.000 para Cr\$-122.000.000,00; d) alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$-122.000.000,00, dividido em 55.000.000 de Ações Ordinárias, 65.000.000 de Ações Preferenciais Cl "A" e 2.000.000 de Ações Preferenciais Cl "B", todas nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma; e) emissão de 44.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$-1,00 cada uma, totalizando Cr\$-44.000.000,00, a serem subscritas pela acionista Anagnãora-Aneônia Empreendimentos Florestais Ltda., com a renúncia de preferência pelos demais acionistas com direito a voto. A Assembleia foi suspen- sa para lavratura desta Ata em livro próprio que, lida, foi aprovada e assina- rada pelos presentes. O texto integral desta Ata foi arquivado na JUCEPA sob o nº 25,7 de 10.01.94. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.023514, Reg. nº 10.023514, Dia: 21/01/94)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/94

MAPA COMPARATIVO DE ITENS ADJUDICADOS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/94, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

ITEM	TCNORTE	AVOTEL	SUPRIDADOS
I - 1	1.289.000,00	1.786.000,00	não cotado
I - 2	830.000,00	618.210,00	não cotado
I - 3	648.000,00	674.000,00	não cotado
I - 4	2.958.000,00	1.880.000,00	não cotado
II - 1	não cotado	não cotado	não cotado
II - 2	não cotado	não cotado	não cotado
II - 3	não cotado	não cotado	não cotado
II - 4	não cotado	não cotado	não cotado
II - 5	não cotado	não cotado	não cotado

Após a avaliação das propostas técnicas financeiras, foi elaborado o mapa comparativo de preços sendo adotado o tipo de licitação: Preço, Qualidade e garantia e prazo.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - Cel. EM

Comandante Geral do CBMPA - RG 5572
 CP94/0100355-6

(Fat. nº 10.023504, Reg. nº 10.023504, Dia: 21/01/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CT Nº 172/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X CONTER-CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual:

VIGÊNCIA: Por mais 30 (trinta) dias;

DATA DE ASSINATURA: 20.01.94

Belém, 20 de janeiro de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CP94/0123228-8

(Fat. nº 10.023518, Reg. nº 10.023518, Dia: 21/01/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE

PREÇOS DERAM Nº 018/93, REALIZADA COM A FINALIDADE DE CON-

TRATAÇÃO DE APLIQUE DE SEGURO PARA COBERTURA DE VALORES EM

INTERIORES DE ESTABELECIMENTOS, FOI A CIA. DE SEGUROS MINAS

BRASIL.

Belém (PA), 20 de Janeiro de 1.994

A) COMISSÃO. CP94/0123196-6

(Fat. nº 10.023517, Reg. nº 10.023517, Dia: 21/01/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA A.A.B.B. DE TAILÂNDIA

Denominação: Associação Atlética do Banco do Brasil de Tailândia
 Data de fundação: 09/08/1993. Fins: Entidade Civil sem fins lucrativos.
 Duração: Tempo indeterminado. Finalidades: a) promover a confraternização do
 funcionário do Banco do Brasil S.A. de seus familiares e dos demais associa-
 dos buscando estabelecer perfeita integração entre o quadro associativo e a
 comunidade; realizar ou patrocinar reuniões que contribuam para o desenvol-
 vimento das atividades culturais e artísticas, inclusive com a participação
 da comunidade; participar das atividades patrocinadas pelo CESPAB e pela FBBB
 Sede e Foro: Cidade de Tailândia-Pará. Conselho Administrativo da Associação
 Sede e Foro: Presidente; Vice-Presidente Administrativo, Financeiro Social, Desportivo,
 Patrimonial. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Patrimônio: Será cons-
 tituído de bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.
 Administração e Representação: A Diretoria. Dissolução: No caso de extinção
 da Associação, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Caixa de Assis-
 tência ou da caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 932258-00
 INTERESSADO: ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 1994.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO CP94/0123180-0
 SECRETARIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 931972-00
 INTERESSADA: MARIA DAMASCENO SANTA BRÍGIDA
 ORIGEM: SAAE DE SÃO JOAO DE PIRABAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 934557-03
 INTERESSADA: ANGELA AZEVEDO CHAMON
 ORIGEM: FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA AO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º TRIMESTRE DE 1993
 RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 1994.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO CP94/0123188-5
 SECRETARIO GERAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

CONTRATOS DE SERVIÇO

CONTRATANTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.
CONTRATADO: SERVID - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA.
VIGÊNCIA: 03.01.94 a 30.04.94
REAJUSTE: ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20205.1307.021.4318.3132 Nº: 400041
VALOR GLOBAL: Cr\$ 6.736.649,92 CP94/0123204-0
DATA DA ASSINATURA: 03.01.94

CONTRATANTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.
CONTRATADO: SERVID - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE PORTARIA.
VIGÊNCIA: 03.01.94 a 30.04.94
REAJUSTE: ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20205.1307.021.4318 - 3132.00 Nº: 400001
VALOR GLOBAL: Cr\$ 4.052.156,08 CP94/0123220-2
DATA DA ASSINATURA: 03.01.94

Resumo do Estatuto, reformados da ESCOLA MENINO JESUS E SÃO JOSÉ, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 15 de novembro de 1993. - Denominação - ESCOLA MENINO JESUS E SÃO JOSÉ. - Fundo Social: - O Patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. - Fins: - É uma entidade, sem fins lucrativos. A referida entidade, tem por finalidade ministrar ensinamentos educacionais e - primordialmente uma função moral e religiosa às crianças na faixa etária de 1 a 14 anos de idade. - Sede: - Praça da Matriz nº 148, Distrito de Icoaraci - Data da Fundação: - 1º de Maio de 1955. - Administração e Representação: - Diretoria. Presidente. - Prazo do mandato da Diretoria: - 3 anos. - Duração: - Tempo indeterminado. - Responsabilidade: - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. - Dissolução: - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição congênera, com personalidade jurídica própria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. - DIRETORIA: - Presidente: - Vice-Presidente: - 1º Secretária: - 1º Tesoureiro: SELMA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA Presidente

Arthur Vianna



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1994

ANO CII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.641

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

13.12.93

(Nos. 5044 a 5176/93)

AC. Nº 5044/93

PROC. TRT RO 2534/93

ORIGEM : J. CJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Drª Eloisa M. Bartholomeu e outros

RECORRIDO : LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA

Advogado : Dr. Antônio F. da Costa Silva

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi", do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos n.ºs. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de CR\$1.600,63 sobre o valor da condenação arbitrado em CR\$80.000,00.

AC. Nº 5045/93

PROC. TRT RO 1457/93

ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (Litiscon- te
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch e ou- tros
RECORRIDOS : OS MESMOS

SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTA- DO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Avelar e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer desta e do litisconsorte da Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, conhecer do voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante e, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada e chamamento da Caixa Econômica Federal à lide, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5046/93

PROC. TRT RO 474/93

ORIGEM : 3ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS SOARES FIGUEIRA

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTA-

DO DE AGRICULTURA

Advogada : Drª Elody Nassar de Alencar

EMENTA : Da leitura da inicial é perfeitamente compreensível que o reclamante a reposição salarial para 8,5 salários mínimos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e, afastando a arguição de inépcia da inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da causa, como de direito, conforme os fundamentos. o Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 5047/93

PROC. TRT R EX OFF 2390/93

ORIGEM : J. CJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : ESPÓLIO DE AUTO PEREIRA DANTAS - re- presentado por Aurea de Castro Dantas

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regu- larmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, "ratione materiae", por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item I, de decretar a inconstitucionalidade do item I, art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5048/93

PROC. TRT RO 2213/93

ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Elody Nassar de Alencar

RECORRIDOS : AVERINA MONTEIRO NEVES

Advogado : Dr. Alfredo A. Casanova N. Ribeiro

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPOR- TES URBANOS - ENTU

EMENTA : A lei nova que suprime direito regu- larmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5049/93

PROC. TRT REX OFF e RO 1989/93

ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-DEFENSO -

RIA PUBLICA

Advogada : Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha

RECORRIDO-RECLAMANTE : LICURGO DE FREITAS PEIXO-

TO

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Quando o Estado-Membro admite servi- dores sob o regime jurídico trabalhista considerado um empregador como outro qualquer, salvo se qualquer ato seu colidir com os princípios constitucionais a que deve obedecer toda a administração pública brasileira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e do item II, do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença por seus próprios e bem lançados fundamentos.

AC. Nº 5050/93

PROC. TRT RO 1847/93

ORIGEM : 1ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : HOSPITAL GUADALUPE

Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e ou - tros

RECORRIDA : MALVINA SANTOS BARROS

Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PALNOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgado por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5051/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 2343/93

ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : ANADILSON VIEIRA DE FREITAS

Advogada : Drª Keila Viviane M. Villar e outras

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer e conhecer da remessa; não conhecer do voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Conforme os fundamentos.

AC. Nº 5852/93
 PROC. TRT RO 1005/93
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : LAZARO ANTÔNIO NEIRELES
 Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
 RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

EMENTA : Para que se possa afirmar existir direito adquirido é necessário que antes da renovação da norma anterior tivessem sido reunidos e consumados todos os elementos, todos os fatos idôneos à sua constituição ou produção.

Se, no tempo em que foi alterado o Estatuto de entidade de previdência privada que previa a complementação de proventos da aposentadoria, de tal sorte que o inativo recebesse como se em atividade estivesse, ainda não reunia todos os elementos para a obtenção da aposentadoria, não há que se falar em direito adquirido e sim em expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5058/93
 PROC. TRT RO 1078/93
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Advogado : Drª Dilza R. da Cunha de Almeida
 ASSESSOR : ANTONIA DE MELO HORAS e OUTROS
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : Não tendo sido pedida, na contestação, a dedução da contribuição previdenciária do que porventura fosse reconhecido ao reclamante, nada aludindo a respeito a sentença liquidada, não é possível, na execução, agitar a matéria, porquanto feriria a autoridade da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo da petição, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5054/93
 PROC. TRT RO 1825/93
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : JOÃO TOBIAS BATISTA FILHO e OUTROS
 Advogado : Drª Mary Lúcia X. Cohen e outros
 RECORRIDOS : EMPRESAP-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

Advogado : E. S. A - EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZONIA LTDA.
 Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

Advogado : JOSÉ MONTEIRO DE PINA - TELHADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

EMENTA : A sentença que julga total ou parcialmente, a lide, só tem força de coisa julgada nos limites da lide e das questões decididas.

Se houve conciliação judicial envolvendo a causa da dissolução, tal não pode mais ser discutido, nem as parcelas com ela comunicantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a coisa julgada em relação as parcelas de indenização de vale-transporte, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, Cláusulas 12ª e 24ª da Convenção Coletiva, diferença de férias vencidas, de férias simples e de salário-família, devendo os autos baixar à MJ. Junta de origem para que aprecie tais parcelas como entender de direito, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5055/93
 PROC. TRT R EX OFF e RO 6119/92
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE-RECLAMANTE : MARTINHO SÉRGIO ARAÚJO NOVAES e OUTROS (7)
 Advogado : Dr. Jader Dias e outros
 RECORRIDO-RECLAMADO : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Alfredo Sade

EMENTA : O Poder Público, quando admite

servidores sob o regime trabalhista, está obrigado ao cumprimento das normas gerais sobre reajuste dos salários, salvo quando houver atrito com algum princípio previsto nos incisos do art. 37 da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I, do art. 19 do DL 2425/88; dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, dar provimento ao necessário, para excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e suas repercussões parciais provimento ao dos reclamantes, para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhes as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, no percentual de 26,06%, sendo 20% no mês de julho e 6,06% no mês de agosto/87; diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%; diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; diferenças salariais e consectários decorrentes da Lei 8.222/91 e abonos salariais decorrentes da Lei nº 8.178/91, estes nos valores constantes da fundamentação e as demais parcelas em valores a apurar em liquidação de sentença, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas de CR\$1.000,63, pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado para esse fim em CR\$50.000,00 e de CR\$400,63, pelos reclamantes, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes arbitradas para esse fim em CR\$20.000,00, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 5056/93
 PROC. TRT RO 2409/93
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES e OUTROS
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Não havendo prova de que a companhia de economia mista já esteja extinta pelo encerramento da liquidação, não pode a reclamação trabalhista ser dirigida contra a pessoa jurídica de direito público interno controladora, porque, mesmo dissolvida a sociedade, esta conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder a liquidação, podendo seus bens ser penhorados para cumprimento de sentença que reconheceu direitos trabalhistas aos seus ex-empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", dar-lhes provimento para, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de CR\$1.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$50.000,00.

AC. Nº 5057/93
 PROC. TRT R EX OFF e RO 6951/92
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE-RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ CARVALHO E OUTRAS (2)
 Advogada : Drª Tereza Cristina Alves
 RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : O valor mensal do abono instituído pela Lei 8.178/91, para os empregados mensialistas, nos meses de maio, junho e julho/91, é de Cr\$6.131,68 em cada mês (letra a - inciso I do art. 3º da Portaria nº 475, de 11.06.91, do Min. de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento (DOU de 12.6.91).

O valor do abono, no mês de agosto/91, para os empregados mensialistas que perceberam, no mês de março/91, salário até 91.245,71, é de Cr\$19.161,60 (Tabela I, da Portaria nº 867/91, do NEFP).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao apelo necessário e dar provimento ao manifestado pelos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir-lhes os abonos dos meses de maio, junho e julho/91, no valor mensal de Cr\$6.131,68 para cada uma, deferindo ainda à reclamante MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DOS SANTOS o abono do mês de agosto/91, no valor de Cr\$19.161,60 e sua incorporação aos salários a partir de setembro/91 e, em consequência, deferir-lhe, ainda, diferenças de salário, de adicional por tempo de serviço e depósitos de FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença; mantendo o r. decisório

em seus demais termos. Custas pela reclamada, no quantum de CR\$400,63 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$20.000,00.

AC. Nº 5058/93
 PROC. TRT RO 3047/93
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : ANTONIA FARIAS DE BRITO e OUTROS
 Advogada : Drª Lillian Cleide A. Mendes e outros
 RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Advogada : Drª Aurea de Fátima Decham Raposo e outros

EMENTA : O fato de todos os servidores federais, terem passado para o regime estatutário com o advento da Lei nº 8.112/90 não afasta a competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias decorrentes do contrato de trabalho, relativamente a parcelas anteriores ao regime único. A competência af é residual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de aparato legal; pela mesma maioria de votos, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para o julgamento do mérito, como de direito. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5059/93
 PROC. TRT R EX OFF e RO 7047/92
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Advogado : Dr. Moacir G. Moraes Filho e outros
 RECORRIDOS-RECLAMANTES : CLEDIR DE NAZARETH MONTEIRO e OUTROS (9)
 Advogado : Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer os recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I, do art. 19 do DL 2425/88 e arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, limitar o Plano Bresser até outubro/89, URPs de abril e maio/89 até julho e outubro/88, respectivamente e a URP de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5060/93
 PROC. TRT R EX OFF 4350/92
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECLAMANTES : KLEBER MAGALHÃES e OUTROS
 Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LQB
 Advogada : Drª Lúcia M. Pereira Ervilha e outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, de abril e maio de 1988, URPs de fevereiro de 1989 e 1990 da marca de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ambas à falta de aparato legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do DL 2335/87; inciso I, do art. 19 do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5061/93
 PROC. TRT R EX OFF 1432/93
 ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : IRACY RAMOS DE SANTA BRIGIDA
 Advogado : Dr. Antônio Navegantes
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Se a empregada prestava serviços ao Município e posteriormente foi admitida a trabalhar como servidora estadual, não pode ser reintegrada aos serviços do Município, porque isso feriria a norma constitucional que veda a acumulação de cargos, funções ou empregos no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de salário a partir de 26.12.83, bem como a de reintegração, pelas razões expostas na fundamentação e, afinal, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em CR\$10.000,00.

AC. Nº 5062/93

PROC. TRT RO 1622/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS
 Advogada : Drª Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros
 RECORRIDO : EDMILSON PEREIRA DE LIRA
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo E. Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5063/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 2922/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTES : MARIO DA SILVA CARDINS e OUTRO
 Advogada : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
 Advogado : Dr. Clodoaldo A Pinto Ribeiro e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Em face do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não têm aplicação, no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o art. 5º da Lei nº 4.950-A de 22.04.66, e o art. 82 da Lei nº 5.194, de 24.12.66.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao dos reclamantes e dar provimento ao necessário e ao voluntário da reclamada, para reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, na quantia de CR\$800,63, sobre o valor arbitrado em CR\$40.000,00.

AC. Nº 5064/93

PROC. TRT RO 1498/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogada : Drª Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros
 RECORRIDO : LUIZ MIRANDA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DOS DEPÓSITOS.

Em regra, a prova da realização dos depósitos dos FGTS deve ser feita mediante a apresentação das Guias Recolhimentos (GR) e das respectivas Relações de Empregados (RE).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5065/93

PROC. TRT RO 1812/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTES : ISAC REIS GUIMARÃES
 Advogada : Drª Erlene G. Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada, de coisa julgada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas pela reclamada na quantia de CR\$1.600,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$80.000,00.

AC. Nº 5066/93

PROC. TRT AI 4871/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 AGRAVANTE : JOÃO BARRETO NETO
 Advogado : Dr. Raimundo R. Fagundes Lopes
 AGRAVADA : PAMPA MADEIREIRA LTDA.
 Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar e outra

EMENTA : Está deserto o recurso cujas custas foram recolhidas a menor, devendo ser mantido o despacho que lhe negou seguimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5067/93

PROC. TRT RO 2994/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : OSVALDO LOBATO ARAÚJO
 Advogado : Dr. Odival Soares
 RECORRIDA : COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
 Advogada : Drª Nina Maria Ramos da S. Youssef Arous e outro

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por aritarem com o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no

mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$400,63, sobre o valor da condenação arbitrado para esse fim em CR\$20.000,00, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5068/93

PROC. TRT R EX OFF e RO 2674/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE-RECLAMANTE : ANTÔNIO ROBERTO MESQUITA MARTINS
 Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
 Advogado : Dr. José Cleber N. dos Santos

EMENTA : Se o objeto da reclamação versar sobre o direito originado do extinto contrato de trabalho de servidor público, em face de mudança de regime jurídico - de celetista para estatutário - a competência desta Justiça do Trabalho tem natureza residual, cumprindo-lhe conhecer e dirimir o litígio de fundo contratual (art. 114 da CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste somente o recurso do reclamante, por não ter havido condenação ao Município reclamado e, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar esta Justiça do Trabalho competente para conhecer da presente ação, determinando a descida dos autos à MM. Junta de origem, visando prosseguir na instrução, conciliação ou julgamento da lide.

AC. Nº 5069/93

PROC. TRT RO 2104/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
 Advogado : Dr. Jaci M. Colares e outros
 RECORRIDO : AFONSO MOTA VIDINHA
 Advogada : Drª Maria Luisa G. Pereira e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas pela reclamada na quantia de CR\$1.200,63 sobre o valor da condenação, arbitrado em CR\$60.000,00.

AC. Nº 5070/93

PROC. TRT RO 2991/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e outros
 RECORRIDO : ROMILDO PERIRA CARDOSO
 Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada no valor de CR\$800,63 sobre o valor arbitrado de CR\$40.000,00.

AC. Nº 5071/93
PROC. TRT AP 1209/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : JAIME CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes
AGRAVADA : TEAR-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

EMENTA : FGTS. EXECUÇÃO.
Se o reclamante requereu, na inicial, a parcela de depósitos FGTS do período trabalhado, qualquer controvérsia sobre eventual diferença de seu recolhimento deve ser resolvida nos autos do mesmo processo, inclusive a execução de acordo celebrado em Juízo abrangendo essa parcela, daí a desnecessidade de nova ação para reivindicar a pretensão já deduzida na presente reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento, porque intempestivo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando o r. decisório agravado, determinar o prosseguimento do feito, com a notificação da reclamada para apresentar os comprovantes dos depósitos do FGTS, conforme requerido na petição de fls. 21 destes autos, conforme os fundamentos; sem divergência, determinar a juntada aos autos dos documentos apensos na contracapa. Será prolator do v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5072/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 4942/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
Advogado : Dr. José Raimundo S. Montenegro
RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª Maria Avelina I. Hesketh e outras

EMENTA : CUSTAS
Não se conhece de recurso interposto sem o depósito das custas cominadas na sentença, eis que indeferido o pedido de isenção formulado pelo interessado. Nesse caso, incumbia ao reclamante depositar, por cautela, o valor daquele encargo processual e tentar obter a sua devolução, por via de recurso à instância superior, o que não o fez, daí a deserção do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto e, conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5073/93
PROC. TRT RO 2382/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outro

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DE SOUSA NAMEDE
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : As horas extras não podem ser apuradas levando em conta apenas a jornada diária, mas também a semanal. Empregados em hospitais que trabalhem sob regime de plantões de 12 ou 13 horas, só por esse fato não fazem jus a horas extras, se o número de horas trabalhadas, na semana, não ultrapassar a normal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, dobras de feriados e diferença salarial decorrente do IPC de abril/90, bem como os reflexos dessas parcelas, mantendo o r. decisório nos seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5074/93
PROC. TRT RO 5428/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTES : TROPICAS-DISTRIBUIDOR DE GLP LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

JOSÉ COSTA CUNHA
Advogada : Drª Lizete de Lima Nascimento e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em falta de notificação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional de 1990, FGTS no código 01 + 40%, salário retido de agosto/90 e multa da Lei 7855/89, autorizando a compensação da importância de Cr\$42.634,81, até onde couber, com que tiver de pagar a recorrente ao reclamante, a título de horas extras; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor da condenação para este fim arbitrado em Cr\$1.000.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 5075/93
PROC. TRT ED 6534/93
PROLATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
EMBARGANTES : PAULO ROBERTO MENDES MARTINS E OUTROS

Advogado : Dr. Edison Araújo Santos e outros
EMBARGADO : DENTRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Gilberto P. Guimarães e outros

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, face a ausência de contradição apontada pelos embargantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por não vislumbrar nenhuma contradição no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5076/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 395/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª Áurea de Fátima B. Gomes e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : WILSON BRANDÃO MARTINS E OUTRO
Advogado : Dr. Amárido Guerra

EMENTA : Deve ser assegurado o saque dos depósitos do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "EX VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § do art. 6º da Lei 8162/91, como exemplo Acórdãos nºs 1233, 1256, 1266 e 1279/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatara o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Solicitou e foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5077/93
PROC. TRT ED 6701/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Rosário Arrais e outros
EMBARGADO : FRANCISCO BORGES DOS SANTOS
Advogado : Dr. João Pedro Maués e outros

EMENTA : Os Embargos de Declaração não se constituem em meio hábil para corrigir má apreciação da prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir qualquer dúvida, obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 5078/93
PROC. TRT RO 5831/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

MARCO AURÉLIO MACEDO CARDOSO E OUTROS (7)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 1º do DL 2335/88; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, afastá-la quanto ao item II, parágrafo 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme Acórdãos nºs 504, 508, 838, 841, 849, 892, 964, 966, 973, 982 e 1.243/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao IPC de março/90, às URPs de abril de maio/88 e de fevereiro/89; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 5079/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 183/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO CORREA DE BARROS representado pela inventariante Sra. Maria Emilia Ferrito de Barros
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo e Andrade e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Trata-se de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser de julho/87 até janeiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1752, 1659, 1661 e 1664/93; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5080/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 6911/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outras
RECORRIDO-RECLAMANTE : PEDRO EMERSON GAZEL TEIXEIRA
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 320 e 892/93; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 5081/93
PROC. TRT RO 583/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DA BARRA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDA : SILVIA CIRINO DA SILVA

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e pedido de compensação, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 841, 849, 1243, 973, 508, 964, 892, 966 e 982/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5082/93
PROC. TRT RO 1403/93
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : VIACÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado : Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Junior
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA COUTINHO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 951, 209 e 201/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5083/93
PROC. TRT REX OFF E RO 879/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogada : Drª Iacy Salgado V. dos Santos
RECORRIDO-RECLAMANTE: JULIO ALBERTO BATISTA
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

I - Devidas diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

II - Em razão dos precedentes jurisprudenciais deste E. Tribunal, desnecessário suscitar o incidente para declaração de inconstitucionalidade de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 2612, 982, 1121, 458, 1285, 1093, 1557, 649, 915, 1265, e 409/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5084/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 18/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Marizilda dos Santos Arruda

RECORRIDO-RECLAMANTE: PAULO ROBERTO MESQUITA DA CUNHA
Advogada : Drª Ediléa Valério dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a a inconstitucionalidade do § 4º do art. 1º do DL 2335/88; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP

154/90, conforme Acórdãos nºs 841, 849, 1243, 973, 508, 964, 892, 966 e 982/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de março/90 devem ser apuradas até 11.12.90, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau.

AC. Nº 5085/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 1161/92
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Nasser Salmen
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ BENJAMIM BRAGA

EMENTA : São nulas as contratações para o serviço público realizadas ao arrempio da Constituição, devendo ser aplicado o § 2º do art. 37 da Carta Magna, a fim de que seja punida a autoridade responsável pelo ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional habilitado irregularmente nos autos; conheceu da remessa de ofício e deu-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinou a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal/88, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 5086/93
PROC. TRT RO 7275/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDA : MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogada : Drª Maria José F. de Pinho

EMENTA : IMPROBIDADE - Sendo sua tarefa a prestação de contas de renda diária, e alegando ter sofrido um assalto, deveria a cobradora de ônibus ter providenciado, porque vítima, o imediato registro policial da ocorrência. Não o fazendo, resulta que praticou falta grave ensejadora da ruptura do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da codenação as parcelas de aliso prévio, férias e 13º salário proporcionais, multa do art. 477 da CLT, FGTS no código 01, horas extras e repouso remunerado; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, no valor de Cr\$200.638,04, sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 5087/93
PROC. TRT RO 867/93
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTES: JOÃO BATISTA GONCALVES
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e outra

Advogada : BANCO BRADESCO S/A
Drª Maria do P. Socorro L. Lopes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, sejam calculadas até a data da saída do reclamante, mantendo o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 5088/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 7082/92
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO UNOS
Advogado : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO DE ANDRADE GOY-ANA FILHO e OUTROS (9)
Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - são devidos a todos os trabalhadores os índices de reajuste salarial

que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país, nos últimos anos, ao arrempio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 5089/93
PROC. TRT RO 3276/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SOCCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMA - ZÔNIA
Advogado : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro
RECORRIDO : BERNARDO ALVES DE SOUZA
Advogada : Drª Wilma Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem a devida habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5090/93
PROC. TRT RO 3436/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁ LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO : MANOEL SANTOS DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada, de coisa julgada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Vice-Presidente deste E. Tribunal, vencidos os Exmos. Juizes Georgenor de Sousa Franco Filho e José Severo, manteve a r. decisão quanto as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

AC. Nº 5091/93
PROC. TRT R EX OFF E RO 3089/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo M. Miléo e outra
RECORRIDOS-RECLAMANTES: EUZANAR GABY ROCHA e OUTROS
Advogado : Dr. Antonio Dias e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 82 a 86, porque anexado intempestivamente; rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5092/93
PROC. TRT RO 3789/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado : Dr. Luís Roberto C. de Souza Meira e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS MELO
Advogado : Dr. Antonio Flávio P. Américo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido

consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de chamamento da União para integrar a lide, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão do primeiro grau.

AC. Nº 5093/93
PROC. TRT RO 3078/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : AGROPALMA S/A
Advogada : Drª Maria da Graça S. Melo e outros
RECORRIDO : NEWTON CORRÊA DE JESUS
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de marco/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida em contramutua, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 5094/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 7032/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado : Dr. Reynaldo A da Silveira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BATISTA
Advogado : Dr. Moyses Amazonas Pontes e outras

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos; determinam a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão), para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição vigente. Custas "es lege", pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em CR\$5.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. Nº 5095/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1832/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE : RAIMUNDA ALBA DIAS JADÃO
Advogada : Drª Rosalba Fidelles Maranhão

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e não conhecer do voluntário da reclamada, porque suscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georgnor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; pelo voto de desempate do

Exmo. Juiz Haroldo Alves, manter a r. decisão quanto a não limitação do IPC de marco/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

AC. Nº 5096/93
PROC. TRT RO 4014/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGNOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outras

HITO BRAGA DE MORAES e OUTROS
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS- Porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao apelo do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90, bem como para excluir as compensações determinadas quanto aos Planos Bresser e Verão; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$1.000,00 sobre o valor de CR\$50.000,00.

AC. Nº 5097/93
PROC. TRT RO 2150/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGNOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA
Advogada : Drª Maria Lúcia S. de Assis Carva - Iho e outros

LUIS PAULINO SEABRA CUIHAR
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : IPC DE MARCO/90 - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional a Medida Provisória 154/90, que suprimiu o IPC de marco/90 do reajuste dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto a limitação do IPC de marco/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças de adicional de periculosidade e atualização das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 5.098/93
PROC. TRT RO 2035/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO : ALBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outro

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar

integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.099/93
PROC. TRT RO 2600/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO MUNIZ DO ROSÁRIO
Advogado : Dr. Odival Guaresma e outro

EMENTA : A lei que estabelece correção mensal de salário com base no IPC não teve aplicação sobre os trabalhadores que percebiam salário mínimo, já que este sempre foi corrigido por legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, excluir ainda as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90 julgando, assim, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de CR\$100,63 sobre o valor arbitrado de CR\$5.000,00.

AC. Nº 5100/93
PROC. TRT RO 2170/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogada : Drª Maria de Fátima P. de Oliveira e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Valter Silva Santos e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Severo, rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar os cálculos das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, até agosto de 1989, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 5101/93
PROC. TRT R EX OFF 3254/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : MARIA DAS GRACAS MARQUES MENINÉIA
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de S. Neto
RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Ademir dos Santos S. Júnior e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, arguida pela reclamada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.102/93
PROC. TRT RO 7447/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGNOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : WALDEMAR FERREIRA TORRES JUNIOR
Advogada : Drª Maria de Lourdes B. Ataíde e outra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado : Dr. João Bernardino D. Martins

EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE - Tendo o empregador recuperado seus empregados a base de 8,5 salários mínimos, por longo período, não pode prever redução desses ganhos, pena de infringência ao princípio de direito adquirido, consagrado na Constituição da República, e o preceituado no art. 460 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes dos 0,5 salários mínimos, desde Junho/87, sem divergência, manter a condenação em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$400,00 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$20.000,00. Preterirá o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5106/93
PROC. TRT RO 1240/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscôn-
orte)
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré Gobitsch e
outras

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª. Dilma de Almeida
RECORRIDOS : OS MESMOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS
DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO
PARÁ - SINTPREVS
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros
LITISCONORTE : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : SAQUE DE FÓTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa e de ilegitimidade passiva "ad causam" do INAMPS; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor F. Filho, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor, todas por absoluta falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 8162/92, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 5104/93
PROC. TRT RO 1735/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogada : Drª Maria Lúcia S. de A. Carvalho e
outras
RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER SOUSA
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outro

EMENTA : I - FÉRIAS PROPORCIONAIS. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO

É devido o acréscimo de (1/3) no pagamento das férias proporcionais, considerando que se trata de parte integrante da remuneração respectiva.

II - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Devem ser excluídos da condenação, o primeiro porque abrangido pela prescrição e a segunda porque objeto de expressa negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do

5º do art. 82 do DL 2335/87; arts. 52 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5105/93
PROC. TRT R EX OFF 2236/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: RAIMUNDA ROZAL DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Jader Wilson da L. Dias e outros
RECLAMADA : FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU DE PERICULOSIDADE.

A Lei Estadual nº 5.650, de 28 de agosto de 1990, que estabelece o adicional de insalubridade ou de periculosidade cinquenta por cento (50%) sobre os vencimentos, é inaplicável aos servidores admitidos pelo regime contratual celetista, até porque, em regra, compete privativamente à União legislar sobre direito de trabalho (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de "adicional de insalubridade ou periculosidade" e seus consectários, mantendo o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.106/93
PROC. TRT RO 4101/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ADENILDO FERREIRA RODRIGUES
Advogada : Drª Vilma A. de S. Chavaglia e ou-
tra
RECORRIDO : SENAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Jorge F. Ferreira

EMENTA : Por entendimento majoritário do E. Regional, são constitucionais as normas que suprimiram o IPC de abril/90 do reajuste dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas para fins de incidência do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 5.107/93
PROC. TRT RO 4326/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ROMEU GOMES DE SOUZA
Advogado : Dr. Cesar Souza de Melo e outros
RECORRIDO : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Edinardo Maria R. de Souza e
outras

EMENTA : Prescreve em dois anos, a partir da extinção do contrato de trabalho, o direito de ação para postular na Justiça do Trabalho (art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República). Porém, o dies ad quem ocorrendo em feriado ou dia em não haja expediente forense, este se prorroga para o primeiro dia útil seguinte (art. 184, parágrafo 1º, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, afastada a arguição de prescrição, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para proferir nova decisão, como entender de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.108/93
PROC. TRT R EX OFF 4291/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : AMARILDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogada : Drª Leslie F. Fernandes Franchetti e
outras

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE.

Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do voluntário, determinando seja registrada a interposição do apelo do reclamado e, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula contratação do reclamante pelo Município reclamado, julgando-o carecedor do direito de ação, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão), para as providências legais, com vistas à punir a autoridade responsável, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.109/93
PROC. TRT RO 4178/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

ANTÔNIO ERVINO RODRIGUES FONSECA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implementaram, em nosso País, o chamado Plano Brasil Novo, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento

ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Marilda Coelho, mandar excluir ainda o pagamento de trinta e quatro dias de grevs, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5.110/93
PROC. TRT RO 4577/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ABEL LUIZ SARAIVA COELHO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDA : LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA : Não tendo contestado as parcelas reclamadas, limitando-se à impugnação geral, tais verbas são devidas ao trabalhador, devendo ser reformada a sentença que as negou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de adicional de periculosidade, horas extras e multa do art. 477 da CLT, mais juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$800,63 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em CR\$40.000,00.

AC. Nº 5.111/93
PROC. TRT RO 1388/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Dourado
RECORRIDO : JOÃO GOMES DOS SANTOS

EMENTA : Provado o trabalho em regime de sobrejornada, as horas extras devem ser pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Marilda Coelho, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando apenas os cálculos das horas extras observe o número de 10 horas extras por semana, conforme a fundamentação, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Presidente que excluíam da condenação a parcela de horas extras e consectários. Custas pela reclamada como fixado no primeiro grau. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.112/93
 PROC. TRT RO 2868/93
 ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Dr. Eduardo A. Ferrelira Soares e outros
 RECORRIDO : AGINALDO SOUZA REBELO
 Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : Se a testemunha não trabalhava no mesmo local que o reclamante, seu depoimento não pode embasar o deferimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e suas conseqüências, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5.113/93
 PROC. TRT RO 1413/93
 ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : JOSÉ LUIZ ARMINIO DA TRINDADE E OUTROS (8)
 Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outros
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
 EMENTA : QUITAÇÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Tendo sentença normativa fixado índice para quitar o IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau de jurisdição, conforme a fundamentação. Será prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.

AC. Nº 5.114/93
 PROC. TRT RO 1797/93
 ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : ILMA MARIA CALDERARO MARTINS E OUTRO
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Advogada : Drª Maria de Fátima de Oliveira

EMENTA : O fato de todos os servidores federais terem passado para o regime estatutário, com o advento da Lei nº 8.112/90, não afasta a competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias decorrentes do contrato de trabalho, relativamente às parcelas anteriores ao regime único. A competência aí é residual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar competente esta Justiça para conhecer da presente reclamação determinando, conseqüentemente, a descida dos autos à MM. Junta de origem, para o julgamento do mérito. Prolará o acórdão o Exmo. Revisor, Dr. Rider Brito.

AC. Nº RO 5.115/93
 PROC. TRT R EX OFF e RO 4838/92
 ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTES-RECLAMADOS : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
 Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
 Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida
 RECORRIDO-RECLAMANTE : ASNER PEREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Clayton dos S. Chaves e outros
 EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da

irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que alteraram a política salarial do país, implementando o chamado Plano Brasil Novo, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar provimento ao recurso voluntário da União e a remessa para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, excluir a União Federal da lide e negar provimento ao recurso ordinário da Companhia Nacional de Abastecimento, para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.116/93
 PROC. TRT R EX OFF 1580/93
 ORIGEM : JCY DE BREVES
 PROLATOR : JOSÉ TEIXEIRA
 RECLAMANTE : ALUIZIO CORREIA BARBOSA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
 LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme acórdãos nºs 1233, 1256, 1266 e 1279/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Foi deferida justificativa de voto divergente, quanto ao mérito, ao Exmo. Juiz Relator. Prolará o acórdão o excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 5.117/93
 PROC. TRT RO 222/93
 ORIGEM : JCY DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : SALVADOR RODRIGUES DE SOUZA
 Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
 RECORRIDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
 Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela

EMENTA : Não se conhecer de apelo subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

AC. Nº 5.118/93
 PROC. TRT R EX OFF e RO 4825/92
 ORIGEM : JCY DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTES-RECLAMADOS : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - CASA DO MENOR

Advogada : Drª Maria de Fátima M. Tavares e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO DA SILVA AZEVEDO
 Advogado : Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, porque contrariam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial proclamados nos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do voluntário do Estado do Amapá; não conhecer do voluntário da União Federal, por falta de habilitação de seu subscritor, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho e, ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Estado do Amapá, ambas rejeitadas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência,

dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de janeiro, abril e maio/88, bem como para limitar a incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro de 1989; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5.119/93
 PROC. TRT R EX OFF 3307/93
 ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECLAMANTES : EDINA MARIA VIEIRA DE ALCANTARA E OUTROS (9)
 Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra e outras
 RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Advogada : Drª Aurea de Fátima B. Gomes e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência deste Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.120/93
 PROC. TRT RO 2584/93
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior e outros.
 RECORRIDO : LUIZ SANTIAGO DA CUNHA
 Advogada : Drª Vilma A. de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Aviso prévio confessado como ímpago é devido com os duodécimos consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença de 1º grau, quanto a multa do art. 477 da CLT; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.121/93
 PROC. TRT RO 1509/93
 ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Frederico Antônio L. de Oliveira e outros
 RECORRIDA : ITAPENIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA.
 Advogado : Dr. Antônio José de B. Lobo Filho e outros

EMENTA : NORMA COLETIVA APLICÁVEL.

Se a empresa reclamada não dispõe de quadro funcional de âmbito nacional, deve aplicar os instrumentos coletivos do local da prestação de serviço do empregado, cuja representação sindical, no caso dos autos, circunscreve-se à base territorial de Belém, e não de Brasília, daí a procedência do pleito de diferença de reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de reajustes salariais em razão da aplicação de instrumento coletivo, mantendo o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR\$2.000,63, sobre o valor da condenação, arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

AC. Nº 5122/93
 PROC. TRT RO 4438/93
 ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTES : RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
 Advogada : Drª Ana Leuda T. de Moura B. Natos e outros

ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Negociadas as perdas salariais decorrentes de planos econômicos, são improcedentes as ações que objetivem recebê-los novamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para fixação de reajustes salariais e de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo o r. decisório de 19 grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5.123/93
PROC. TRT R EX OFF 3685/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : NILZA SUELY PEREIRA DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Cleber José das Neves Reis e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.124/93
PROC. TRT R EX OFF 3120/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTES : ELZO DOS REIS AZEVEDO e OUTROS (10)
Advogado : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto
RECLAMADA : FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.125/93
PROC. TRT R EX OFF 7513/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : JOSÉ DE ASSIS SANTOS
Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o ato de contratação havido entre as partes, julgando improcedente a reclamação e, em consequência, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão), para os fins previstos no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$11.000,00, de cujo pagamento, porém, fica isento por equidade.

AC. Nº 5.126/93
PROC. TRT RO 1543/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FRANCISCO EDNIR LOPES FIGUEIRA

Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SERVIDORES PÚBLICOS.
A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114, da Constituição da República de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 34/36, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau.

AC. Nº 5.127/93
PROC. TRT RO 1300/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Litis-consorte)
Advogada : Drª Rosilene Silva de Souza e outros

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS (reclamado)
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da C. de Almeida
RECORRIDOS : OS MESMOS e SINTPREUS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal e, sem divergência, considerar interposta a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada com chamamento da Caixa Econômica Federal, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.128/93
PROC. TRT RO 2622/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : SALÁRIO/PARADIGMA.
Exercendo o reclamante as mesmas funções exercidas pelo paradigma com o mesmo desempenho e não tendo a reclamada, por hábito medir nível de experiência de seus empregados, é devido ao reclamante o salário pago ao paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.129/93
PROC. TRT RO 3290/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogada : Drª Nina Maria R. da Silva Yousef
RECORRIDO : JOSÉ VALDIR MARTINS MACIEL
Advogado : Dr. Antônio Cabral de Castro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado irregularmente habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogada habilitada irregularmente nos autos.

AC. Nº 5.130/93
PROC. TRT R EX OFF 2882/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ANTÔNIO ADAUTO ALMEIDA DIAS
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Walber Luiz da Costa Dias

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.131/93
PROC. TRT RO 6409/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Parduil Silva e outros

MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO E OUTRAS (3)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como a restrição quanto ao item II 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos.

AC. Nº 5.132/93
PROC. TRT RO 3098/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª Sônia Solange Maciel e outros
RECORRIDO : ONÉSIMO CARDOSO DE SAMPAIO
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

EMENTA : São inconstitucionais, porque feriram o direito adquirido dos trabalhadores, o § 4º do art. 89 do Decreto-lei nº 2.335/87, os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e o inciso II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de vale-transporte, desconto indevido, esclarecendo que as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 devem ser apuradas até agosto/87, as decorrentes da URV de fevereiro/89, até agosto/89, e as decorrentes do IPC de março/90, até agosto/90, mantendo o r.

decisório em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 5.133/93
 PROC. TRT RO 2543/93
 ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
 Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
 RECORRIDO : ROBERVAL NACHADO BORGES
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

EMENTA : A lei nova que suprimiu direito registral, integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da sua aplicação, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; item I, art. 1º do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de CR\$2.000,63 sobre o valor da condenação, arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

AC. Nº 5.134/93
 PROC. TRT RO 586/93
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : EMPRESA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES FILHO
 Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que, ao longo dos anos, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 107/109, porque intempestivas; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir as limitações impostas à URV de fevereiro/89; pela mesma maioria, determinar que as diferenças salariais deferidas sejam todas apuradas até a saída do reclamante, refletindo sobre as verbas indenizatórias; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$400,63 sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$20.000,00. Será prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 5.135/93
 PROC. TRT RO 6514/92
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e
 JOSÉ MARIA VIEIRA DE MORAES
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento ao do reclamante apenas para determinar que seja anotado no só contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a admissão em 02.08.1983, cancelando-se os demais registros pela empresa reclamada e deixando-se em aberto o registro de baixa; sem divergência, mantendo decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pela primeira instância. Será prolator do Acórdão Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.136/93
 PROC. TRT RO 4560/93
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : LUIZ CARLOS PIQUET SALVATERRA
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco de S. Cabral

BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : QUITAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS - Ocorrendo quitação de planos econômicos, através de referência expressa em cláusula de norma coletiva, é impossível postular-lhe, individualmente ao Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, julgar improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$200,63, sobre o valor arbitrado em CR\$10.000,00.

AC. Nº 5.137/93
 PROC. TRT RO 4221/93
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A
 Advogada : Drª Andréa Regina dos Santos e outros

JOSÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA
 Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Inexistindo nos autos normas coletivas que provejam a efetiva reposição de perdas salariais decorrentes de sucessivos, e infrutíferos planos econômicos, devem ser excluídas as limitações impostas pela sentença à data-base do trabalhador.

II - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta aos planos econômicos; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.138/93
 PROC. TRT RO 4464/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : TICKET - SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR
 Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamé
 RECORRIDO : NIVALDO DA CRUZ FURTADO
 Advogada : Drª Mirlene Bairral Franca e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, quanto a limitação do IPC de março/90; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.139/93
 PROC. TRT RO 3011/93
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA. - ARTE-CON
 Advogado : Dr. Márcio Jorge F. Ferreira
 RECORRIDO : IRAN FARIAS GUZMANS
 Advogado : Dr. Leonardo Silva de Paiva e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência inicial, por absoluta falta de aparato legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.140/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4813/93
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE CO-LOHIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Advogado : Dr. Antônio Rito das Graças Tavares
 RECORRIDO-RECLAMANTE : SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA
 Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo a mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.141/93
 PROC. TRT RO 4068/93
 ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUÁRIA - EMBRAPA
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO VASCOCELLOS DE CARVALHO E OUTRO
 Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT (Enunciado 228, do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.142/93
 PROC. TRT RO 2058/93
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FOSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDA : ANA LUCIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : PERDAS SALARIAIS.NEGOCIAÇÃO COLETIVA)

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por planos econômicos do governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; à unanimidade, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de 1º grau.

AC. Nº 5.143/93
PROC. TRT RO 4635/93
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte Melo e outros
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-SUCESSORA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : Ao servidor público civil é assegurado o direito de ajuizamento individual ou coletivo perante a Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente reclamatória, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 5.144/93
PROC. TRT RO 1399/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDA : ALVARO SILVA PIMENTEL e OUTRO
Advogada : Drª Ediléa Valério dos Santos e outros

EMENTA : Deve ser assegurado o saque dos depósitos do FGTS face a alteração do regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145, do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.145/93
PROC. TRT AP 2348/93
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa da Costa
AGRAVADO : LUIZ OTÁVIO ROSÁRIO BITTENCOURT
Advogda : Drª Maria da Paixão C. Gonçalves e outra

EMENTA : Não se conhece de agravo deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.146/93
PROC. TRT RO 4666/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : MARKO - ENGENHERIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

Advogado : DOMINGOS TRINDADE DA ROCHA
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir a compensação determinada para as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo o r. decisório nos demais termos.

AC. Nº 5.147/93
PROC. TRT RO 4470/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ABRAÃO VASCONCELOS TAVARES
Advogado : Dr. Odival Soares e outro
RECORRIDA : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : QUITAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS - Ocorrendo quitação de planos econômicos, através de referência expressa em cláusula de norma coletiva, é impossível postulá-la, individualmente, em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.148/93
PROC. TRT RO 3341/93
ORIGEM : CJJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDA : MARIA CLEICE SAGAMA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.149/93
PROC. TRT RO 3065/92
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES-DPFI
Advogado : Dr. Edilson Messias de Almeida e outro

EMENTA : De acordo com o art. 8º, III, da Constituição de 1988, o sindicato defende os interesses individuais e coletivos da categoria, em Juízo e fora dele, independentemente de autorização.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre Juiz, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer o sindicato autor como representante dos integrantes da categoria, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito do pedido, como julgar de direito, conforme a fundamentação.

AC. Nº 5150/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 6640/92
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar e outro
RECORRIDOS : FRANCISCO RODRIGUES CANELAS E OUTROS (7)
Advogado : Dr. Clayton dos S. Chaves e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; rejeitar a arguição de inépcia da inicial, ambas por absoluta falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 5.151/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 7298/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES-RECLAMANTES : MARIA DEOLINDA MACHADO VAZ MARTINS e OUTRA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : É da Justiça Federal a competência para dirimir os litígios oriundos da relação de trabalho entre a União e os seus servidores submetidos a regime estatutário especial. A competência desta Justiça só se dá quando a controvérsia tem por base o cumprimento de contrato laboral, celebrado nos termos da legislação trabalhista (art. 114 da CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a correção na capa dos autos e demais registros para que conste somente o recurso ordinário interposto pelas reclamantes e deste conhecer; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a remessa dos autos para serem processados perante um dos Juizes Federais da Seção Judiciária deste Estado, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Civil Brasileiro.

AC. Nº 5.152/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 5138/92
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMANTE : ANTÔNIO ALEXANDRE MACHADO LPES
Advogado : Dr. Walfir P. de Oliveira e outro
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Edilson Messias de Almeida

EMENTA : O simples requerimento da parte para que a outra exhiba documento em seu poder não induz, só por isso, a incidência da prescrição, contida no art 359 do CPC. Tal ocorreria se, determinada pela MM. Junta a exibição do documento, a parte destinatária da ordem assumisse qualquer das atitudes contantes dos incisos I e II do artigo mencionado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, porque incabível na espécie; conhecer do recurso voluntário do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor F. Filho, que

suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.153/93
PROC. TRT R EX OFF 3137/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : RAIMUNDO MIRANDA GUEDES
Advogado : Dr. João Soares de Almeida
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado no patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de março/90, assim como da ordem para se levantar, por via de alvará, os depósitos da conta do FBTS, determinando ainda, que as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89 sejam limitadas a 20.06,89 consoante termos da fundamentação; manter o decisório quanto as demais conclusões. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 5.154/93
PROC. TRT RO 3023/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Cabral A. Júnior e outro
RECORRIDO : RAIMUNDO DOS ANJOS DIAS
Advogado : Dr. Antônio R. Figueiredo Cardoso

EMENTA : Não se configura a violação a direito adquirido, quando não satisfeitas as precondições para a sua regular constituição e integração ao patrimônio jurídico de quem alega a ofensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de exceção de incompetência, para fixar salários; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamantes, na quantia de CR\$200,63, sobre o valor de CR\$10.000,00.

AC. Nº 5.155/93
PROC. TRT AP 1830/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : CLÉIA CAMPOS O ANTONA
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de S. Neto
AGRAVADO : AGENOR DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não sendo os bens penhorados de propriedade da empresa reclamada-executada na Justiça do Trabalho, nem de qualquer sócio, não podem responder pelos débitos dessa empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, julgar insubsistente a penhora que recaiu sobre os bens descritos a fls. 3, 4 e 5 destes autos. Custas pelo agravado de CR\$20,63 sobre o valor da ação arbitrada para esse fim em CR\$1.000,00, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.156/93
PROC. TRT RO 1422/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de A. C. Rodrigues e outro

GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais o inciso II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, porque

violaram direito adquirido dos trabalhadores, referente ao reajuste dos seus salários, no mês de abril/90, com base no IPC de março/90, no percentual de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida reconhecer como existente um único contrato entre reclamante e reclamada, devendo ser feita a retificação da anotação da CTPS para esse fim, conforme exposto na fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

AC. Nº 5.157/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 2602/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA HELENA LISBOA DO AMARAL e OUTROS (4)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : O abono ou adiantamento pago por conta do "PCCS" aos empregados da Previdência Social tem natureza jurídica salarial e, conseqüentemente, sujeito as mesmas regras de reajuste previstas nas várias legislações sobre política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georganor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça, também por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 5.158/93
PROC. TRT ED 8203/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros
EMBARGADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CONTRADIÇÃO
Demonstrada a contradição entre a ementa e a conclusão do v. Acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios para sanar o equívoco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhe provimento para, sanando a contradição apontada, esclarecer que este E. Colegiado manteve a r. sentença recorrida quanto ao deferimento das diferenças decorrentes do IPC de março/90 sem nenhuma limitação do cálculo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.159/93
PROC. TRT ED 8790/93
RELATOR : VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : ROSENERI APARECIDA DA SILVA
Advogada : Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar e outro
EMBARGADO : BANCO BAHIRINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Embargos de Declaração. Dívida Sanada.

Fica sanada a dúvida constante do relatório do V. Acórdão embargado para esclarecer que a MM. Junta deferiu as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, até outubro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e acolhê-los em parte para, sanando a dúvida apontada, esclarecer que, diferentemente do que constou no relatório do V. Acórdão embargado, a respeitável sentença da MM. Junta deferiu as diferenças de junho de 1987 (Plano Bresser) até outubro de 1989, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 5.160/93
PROC. TRT RO 4189/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Afonso Pereira e outros
RECORRIDO : DIACYR BEMASSULY DE FREITAS
Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto

EMENTA : Não pode o empregado reivindicar da empregadora perdas de salário de período no qual ainda não era empregado desta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.161/93
PROC. TRT RO 3057/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO : GERALDO SIMÕES DOS SANTOS
Advogada : Drª Ana Margarida S. L. Godinho e outras

EMENTA : Em uma ação de equiparação salarial, se a empresa reclamada admite que equiparando e paradigma exerciam funções com a mesma denominação, afirmando que o trabalho não é de igual valor, é seu o ônus da prova e não logrando êxito fazê-lo, fatalmente a equiparação vai ser deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, considerar abrangidos pela prescrição os direitos anteriores a 05.10.86, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5.162/93
PROC. TRT RO 5922/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO : LUIZ LINHARES DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas pela reclamada na quantia de CR\$3.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$150.000,00.

AC. Nº 5.163/93
PROC. TRT RO 3695/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
Advogada : Drª Livia Cunha Chermont e outros

ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
Advogado : Dr. Manuel José M. Siqueira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do segundo recurso do reclamado e nem do que interpôs adesivamente, conhecer do primeiro recurso do reclamado e do recurso do reclamante; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do

suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.153/93
PROC. TRT R EX OFF 3137/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : RAIMUNDO MIRANDA GUEDES
Advogado : Dr. João Soares de Almeida
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado no patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de março/90, assim como da ordem para se levantar, por via de alvará, os depósitos da conta do FGTS, determinando ainda, que as diferenças salariais decorrentes do ressíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89 sejam limitadas a 20.06.89 consoante termos da fundamentação; manter o decisório quanto as demais conclusões. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 5.154/93
PROC. TRT RO 3023/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Cabral A. Júnior e outro
RECORRIDO : RAIMUNDO DOS ANJOS DIAS
Advogado : Dr. Antônio R. Figueiredo Cardoso

EMENTA : Não se configura a violação a direito adquirido, quando não satisfeitas as precondições para a sua regular constituição e integração ao patrimônio jurídico de quem alega a ofensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de exceção de incompetência, para fixar salários; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamantes, na quantia de CR\$200,63, sobre o valor de CR\$10.000,00.

AC. Nº 5.155/93
PROC. TRT AP 1830/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : CLÉIA CAMPOS D'ANTONA
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de S. Neto
AGRAVADO : AGENOR DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não sendo os bens penhorados de propriedade da empresa reclamada-executada na Justiça do Trabalho, nem de qualquer sócio, não podem responder pelos débitos dessa empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, julgar insubsistente a penhora que recaiu sobre os bens descritos a fls. 3, 4 e 5 destes autos. Custas pelo agravado de CR\$20,63 sobre o valor da ação arbitrada para esse fim em CR\$1.000,00, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.156/93
PROC. TRT RO 1422/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de A. C. Rodrigues e outro

GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais o inciso II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, porque

violaram direito adquirido dos trabalhadores, referente ao reajuste dos seus salários, no mês de abril/90, com base no IPC de março/90, no percentual de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida reconhecer como existente um único contrato entre reclamante e reclamada, devendo ser feita a retificação da anotação da CTPS para esse fim, conforme exposto na fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

AC. Nº 5.157/93
PROC. TRT R EX OFF e RD 2602/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA HELENA LISBOA DO AMARAL e OUTROS (4)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : O abono ou adiantamento pago por conta do "PCCS" aos empregados da Previdência Social tem natureza jurídica salarial e, conseqüentemente, sujeito as mesmas regras de reajuste previstas nas várias legislações sobre política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça, também por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 5.158/93
PROC. TRT ED 8203/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros
EMBARGADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO

Demonstrada a contradição entre a ementa e a conclusão do v. Acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios para sanar o equívoco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhe provimento para, sanando a contradição apontada, esclarecer que este E. Colegiado manteve a r. sentença recorrida quanto ao deferimento das diferenças decorrentes do IPC de março/90 sem nenhuma limitação do cálculo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.159/93
PROC. TRT ED 8790/93
RELATOR : VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : ROSEMERI APARECIDA DA SILVA
Advogada : Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar e outro
EMBARGADO : BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Embargos de Declaração. Dúvida Sanada.

Fica sanada a dúvida constante do relatório do V. Acórdão embargado para esclarecer que a MM. Junta deferiu as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, até outubro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e acolhê-los em parte para, sanando a dúvida apontada, esclarecer que, diferentemente do que constou no relatório do v. Acórdão embargado, a respeitável sentença da MM. Junta deferiu as diferenças de junho de 1987 (Plano Bresser) até outubro de 1989, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 5.160/93
PROC. TRT RO 4189/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Afonso Pereira e outros
RECORRIDO : DIACYR BEMASSULY DE FREITAS
Advogado : Dr. Sérgio Victor S. Pinto

EMENTA : Não pode o empregado reivindicar da empregadora perdas de salário de período no qual ainda não era empregado desta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.161/93
PROC. TRT RO 3057/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO : GERALDO SIMÕES DOS SANTOS
Advogada : Drª Ana Margarida S. L. Godinho e outras

EMENTA : Em uma ação de equiparação salarial, se a empresa reclamada admite que equiparando e paradigma exerciam funções com a mesma denominação, afirmando que o trabalho não é de igual valor, é seu o ônus da prova e não logrando êxito fazê-lo, fatalmente a equiparação vai ser deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, considerar abrangidos pela prescrição os direitos anteriores a 05.10.84, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5.162/93
PROC. TRT RO 5922/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SOCÊCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO : LUÍS LINHARES DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas pela reclamada na quantia de CR\$3.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$150.000,00.

AC. Nº 5.163/93
PROC. TRT RO 3695/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogada : Drª Livia Cunha Chermont e outros

ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do segundo recurso do reclamado e em não que interpôs adesivamente, conhecer do primeiro recurso do reclamado e do recurso do reclamante; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do

Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, no percentual de 26,06% e do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, em valores a apurar em liquidação de sentença e até a data da saída, assim como mandar que as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam apuradas também até a data de saída, tudo acrescido de juros e correção monetária, conforme a fundamentação, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$3.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$150.000,00.

AC. Nº 5.164/93
PROC. TRT RO 5915/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: FRANCISCO RAMOS DE ARAUJO
Advogada : Drª Vilela Chavaglia e outra

SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMÁ-
NIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a exclusão dos reajustes salariais com base no IPC de abril/90 (44,80%); dar provimento ao do reclamante para suprimir a limitação ali imposta até maio/90, devendo tais diferenças ser calculadas até a data da rescisão contratual. Custas, conforme fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5.165/93
PROC. TRT RO 5884/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogada : Drª Simone M. Palheta Pires e outros
RECORRIDO : VANDENVALDO PANTOJA CARDOSO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo e sem o devido preparo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.166/93
PROC. TRT RO 5499/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito e ou-
tros

RAINUNDO GERALDO VIANA SALES
Advogada : Drª Carla Jorge Melém e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Para o Direito do Trabalho o que vale é a realidade. Pouco importa o fato de um médico haver assinado com a Empresa de Correios e Telégrafos um contrato para a prestação autônoma de serviços se, desde o início a prestação do trabalho ocorreu com os elementos configuradores da relação de emprego: com pessoalidade, onerosidade, continuidade e subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art.

2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento: a) ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de diferenças de salário decorrentes do reconhecimento da relação de emprego, de aviso prévio, de indenização de antiguidade e de FGTS no Código 01 + 40%, esclarecendo que a gratificação de férias correspondente a 1/3 só é devida a partir das férias de 1986/1987; b) ao do reclamante para deferir-lhe diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, sendo 20% no mês de julho de 8,06% em agosto, as decorrentes da URP de fevereiro/89 no percentual de 26,05% e do IPC de março/90 no percentual de 84,32%, bem como adicional de insalubridade e parcelas consequentes, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantendo o r. decisório nos seus demais termos. Sobre a condenação de juros de mora e correção monetária. Custas de CR\$1.600,03 pela reclamada, sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$50.000,00 e de CR\$1.400,63 pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes que para este fim foi arbitrado em CR\$70.000,00.

AC. Nº 5.167/93
PROC. TRT RO 6075/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: EXPORTADORA PERACHI LTDA.
Advogado : Dr. Abraham Assayag e outros

JOSÉ SOUZA CARVALHO
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer os recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas conforme fixada no 1º grau.

AC. Nº 5.168/93
PROC. TRT RO 5674/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogada : Drª Mary Francis P. de Oliveira e outros.

LOURENÇO PIMENTEL FARIAS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de equiparação salarial e suas consequências, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para este fim arbitrado em CR\$50.000,00 e, pela reclamada, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 5.169/93
PROC. TRT RO 6205/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DU PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Carlos Balbino T. Potiguar

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido

todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%), a incidir a partir de julho/87 até agosto/88, bem como as decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a incidir a partir de abril/90 até a data da rescisão, acrescidas de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$10.000,63 sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$500.000,00.

AC. Nº 5.170/93
PROC. TRT RO 5619/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: PAULO SÉRGIO NUNES
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e outra

ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUS-
TRIA
Advogada : Drª Ediléa R. Valério dos Santos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer os recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o limite sobre o cálculo das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, devendo ele se projetar até a data da rescisão; determinar a incidência, sobre as parcelas resilitórias, das horas extras habitualmente trabalhadas, conforme os fundamentos, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 5.171/93
PROC. TRT RO 6276/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: ROSA MARIA DA SILVA SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao da reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação o limite de cálculo das diferenças salariais deferidas, devendo tanto a decorrente da URP de fevereiro/89 quanto a do IPC de março/90, serem calculadas até a data da rescisão, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 5.172/93
PROC. TRT RO 5587/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CÂNDIDO NEVES DE FIGUEIREDO

Advogado : Dr. Emanoel Medeiros de Miranda
 RECORRIDA : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA
 AMAZONIA S/A
 Advogada : Dra Simone Cruz Vieira

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 (26,06%), a partir de Julho/87, assim como as decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de Abril/90, ambas com reflexos, acrescidas de juros e correção monetária, mantendo o r. decisório nos demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$6.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$300.000,00.

AC. Nº 5.173/93
 PROC. TRT RO 6224/93
 ORIGEM : J.C.J. DE ALMEIRIM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado : Dr. Rômulo Gouvêa
 RECORRIDO : JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA CHAVES

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$3.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$150.000,00.

AC. Nº 5.174/93
 PROC. TRT RO 2281/93
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : ORLANDO PAIVA MANESCHY
 Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS

EMENTA : Considera-se estabelecida a relação de emprego, se presente todos os requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau. Será prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 5.175/93
 PROC. TRT RO 6043/93
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
 RECORRIDOS : JOSÉ AMARAL MORAES
 Advogada : Dra Ana Margarida S. L. Godinho e outros

EMENTA : Não se pode, via dissídio individual, postular o que já foi negociado coletivamente, salvo para exigir cumprimento do acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$1.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$50.000,00.

AC. Nº 5176/93
 PROC. TRT AI 677/93
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 AGRAVANTE : CIRAPACAL - COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA
 AGRAVADO : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo, porque incabível à espécie, conforme os fundamentos.

Belém, 10 de dezembro de 1993.
 EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 283)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6923/93.
 DEMANDANTE: Sindicato das Secretárias do Estado do Pará.
 DEMANDADOS: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ, e os demandados, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - Esta sentença normativa aplica-se somente aos empregados que se enquadrem nos exatos termos da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLÁUSULA II - SALÁRIO NORMATIVO - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC da FIBGE, apurada no período de 1º de junho de 1992 a 31 de agosto de 1993 sobre os salários vigentes em agosto/93, depois de descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários normativos (mencionados na cláusula II das sentenças normativas objetos dos acordãos nºs 3.503/92 - TP e 3.596/93 - TP) vigentes no mês de Junho/92 (a - nível de 2º grau: CR\$300.000,00; b - nível superior: CR\$500.000,00; ambos pelo padrão monetário da época) serão reajustados, obrigatoriamente, na forma do disposto no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA III - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - As disposições constantes da presente sentença serão também cumpridas em relação aos empregados admitidos após a data-base e aos obreiros das empresas constituídas após a data em referência, obedecidas as disposições constantes do item XXIV, da Instrução Normativa nº 04 ("Uniformiza o procedimento nos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho"), de 08.06.93 (DJ nº 110, 14.06.93, págs. 11.807/08), a qual em seu item XXIX, revoga expressamente a Instrução nº 1, de 15.10.82. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO - Será garantido ao empregado substituído o mesmo salário do substituído, ressalvando-se as vantagens de ordem pessoal, nas seguintes hipóteses: a) Em caso de substituições superiores a 120 dias, em virtude de ausência da substituída, face o gozo de licença-maternidade; b) Em caso de ausência do substituído, por motivo de acidente de trabalho, desde que superior a 60 dias; c) Em quaisquer outras hipóteses, desde que o afastamento se dê por mais de 30 dias. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor correspondente a 5% do salário-base mensal, para cada 5 anos de efetivo serviço a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de 35% sobre o salário básico mensal. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, considera-se como efetivo serviço o período de tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, aí incluído o período de férias, previsto no art. 129 consolidado, não computados os períodos de tempo relativos aos casos previstos no art. 131, 473 e 476 do Texto Consolidado. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% e as restantes no percentual de 80%, calculados sobre o valor da hora de trabalho normal e cumulativamente com o adicional de trabalho noturno, quando for o caso. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores da remuneração, descontos efetuados e as importâncias recolhidas à conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Apesar de facultativo, recomenda-se às empresas que celebrem convênios com

vistas ao fornecimento de assistência médico-hospitalar aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - As empresas devem declarar no aviso prévio se o mesmo deve ser trabalhado em todo o seu período ou se há dispensa, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deverá ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - É garantida estabilidade provisória aos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, no caso de doença profissional, por 60 dias corridos, contados do término do benefício previdenciário respectivo e desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - ENCONTROS E/OU SEMINÁRIOS E/OU CONGRESSOS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias as faltas decorrentes de participação em encontros e/ou seminários e/ou congressos promovidos por órgãos sindicais profissionais, representantes dos interesses profissionais dos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, desde que tais acontecimentos tratem somente de assuntos de interesse profissional, o empregado seja sindicalizado, o período do evento não seja superior a cinco dias corridos e a empresa possua em seu quadro de empregados quatro ou mais obreiros mencionados na cláusula retro referida, devendo a comunicação de participação em tais eventos se dar em 48 horas antes do início dos mesmos e a apresentação do documento comprobatório relativo à participação nos eventos em tela se dar em igual prazo (48 horas), após o término do acontecimento. CLÁUSULA XII - DIRIGENTE SINDICAL - É garantido o acesso aos locais de trabalho de diretores do Sindicato Profissional, devidamente credenciados, até o limite máximo fixado no art. 522 do Texto Consolidado, para efeito de fiscalização da aplicação da presente sentença normativa, desde que os empregadores sejam avisados expressamente, com antecedência razoável e os trabalhos não sejam interrompidos e nem prejudicados com tal fiscalização. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES - As rescisões e/ou resoluções e/ou rescisões de pactos laborais dos obreiros mencionados na cláusula I desta sentença normativa deverão, preferencialmente, ser homologadas pela entidade sindical profissional. CLÁUSULA XIV - ANOTAÇÕES NA CTPS - Toda e qualquer alteração substancial no contrato de trabalho deverá ser anotada na CTPS. CLÁUSULA XV - ADMISSÃO - As empresas obrigam-se a fornecer cópia do contrato de trabalho celebrado e a não reterem por mais de 48 horas as CTPS, quando recebidas para efeito dos assentamentos necessários. CLÁUSULA XVI - TRANSFERÊNCIAS - As transferências deverão ser efetivadas nos termos da lei vigente. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão dos salários dos empregados mencionados na cláusula I desta sentença, associados ou não ao sindicato profissional, a quantia equivalente a 1,5% de seu salário-base, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Maior e conforme aprovado em reunião de Assembléia Geral, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará - SINSEPA, nos meses de setembro/93, novembro/93 e fevereiro/94. CLÁUSULA XVIII - DESCONTOS/RECOLHIMENTO: Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a Contribuição Confederativa, terá seu montante recolhido à conta-corrente nº 000.528-2, Agência Ver-o-Peso (nº 1315), da Caixa Econômica Federal (Código da instituição bancária retro referida: nº 003). No caso da Contribuição Confederativa, o depósito será realizado, exclusivamente, à conta-corrente nº 51386-0, Agência Brás de Aguiar nº 0012, do Banco Industrial e Comercial S/A-Bicbanco (código da instituição bancária retro referida: nº 320). O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, devendo as empresas remeter à entidade sindical beneficiária, no mesmo prazo, após a data do respectivo recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito bancário, e, no caso da contribuição sindical, ainda a cópia de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTb/BM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83), ficando incumbido o sindicato profissional de fornecer, mediante documento comprobatório, guias de recolhimento de mensalidades sociais da Contribuição Sindical (CLT arts. 578 e 582), bem como das contribuições coletivas (assistencial - CLT, art. 513, alínea "e" - e/ou confederativa - C.F/88, art. 8º, inciso IV), sem prejuízo de implementar as providências relativas ao rateio do montante recolhido às respectivas Federações e/ou Confederações, se for o caso. CLÁUSULA XIX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica fixada multa correspondente a 1/3 do menor salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XX - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser executada, através de ação de cumprimento, observados os termos da norma infraconstitucional pertinente à matéria, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas nos parágrafos nºs 06, de 11.02.65, do Ministro Corregedor do E. Tribunal Superior do Trabalho e 165, de 19.07.92, do Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXI - COMPETÊNCIA - Nos termos do art. 114, "caput", da Carta Política Federal, as controvérsias resultantes da aplicação de quaisquer das cláusulas da presente sentença serão dirimidas mediante manifestação da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO - As partes acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXIII - VIGÊNCIA E

DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 12 meses, a se iniciar no dia 19 de setembro de 1993, terminando em 31 de agosto de 1994, ficando a data-base mantida em 19 de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, deixou de homologar cláusula sobre estabilidade por acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Aguilaldo Alcântara e José Teixeira, indeferiu a homologação de cláusula sobre contribuição confederativa patronal.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA
Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados, Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Sr. Aguilaldo Alcântara, Juiz Empregado, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Dr. Georgeton Franco Filho, Juiz Convocado, Procuradora Regional: Dr^a Ananária Barbosa.

Belém, 29 de novembro de 1993

RUTH HELENA WLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.282)

PROCESSO TRT Nº RO 405/93

RECORRENTE: ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 288/294 é tempestivo, o advogado apresentou instrumento com a outorga dos poderes, foi comprovado o recolhimento das custas e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão constante do v. acórdão de fls. 278/285 que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, de ilegitimidade de parte, de impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, julgou totalmente improcedente a sua reclamação. Alega violação ao art. 468/CLT, além de atrito com o disposto nos Enunciados 51 e 288 do C. TST.

III - Acompanho a v. decisão recorrida que em sua fundamentação, a fls. 281, ressalta que, sem dúvida, a matéria em discussão envolve a relação de emprego. As pretensões recursais, para serem apreciadas, implicam, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista.

IV - Ante o exposto e com base nas disposições dos Enunciados 126 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 14 de dezembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 46/93

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES
Adv.: Dr^a. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos preenchem aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e estão com o devido fundamento.

II - As partes recorrem de revista contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte, de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido e de arguição de prescrição, deferiu a reclamação de diferença de diferença de comissão, como pedido na inicial e excluiu da condenação as parcelas de RET/adicional de horas complementares, diferença de pagamento com as diferenças, consectárias de 13º salário e de gratificação especial.

III - RECURSOS DO BASA e da CAPAF:
Sendo as razões semelhantes, dou-lhes idêntico fundamento.
Insistem na preliminar de incompetência e de prescrição, sob o argumento de violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial.

No tocante à prescrição, antecedeu o acórdão recorrido tratar-se de prescrição parcial, tese que, segundo penso, conflita com o Enunciado nº 294 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que, em se tratando de demanda que envolva período de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Evidenciado, portanto, o conflito capaz de ensejar a revista, pela alínea a do art. 896 do CLT, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados nos apelos.

IV - RECURSO DA RECLAMANTE:

As suas razões, expõem argumentos já bastante conhecidos neste E. Regional. Considero evidenciada a alegada divergência, com os arestos transcritos a fls. 545/547 não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 205/TST.

V - Pelo exposto, admito os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 15 de dezembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1499/93

RECORRENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Valtir Silva Santos

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 125/131, não obstante tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não tem condições de ser admitido, posto que não foi feita a comprovação, dentro do prazo legal, do recolhimento das custas cominadas pela decisão recorrida, conforme certificado a fls. 134. De fato, tendo sido interposta a revista no dia 26 de novembro, o prazo para o pagamento da custas expirou no dia 3 de dezembro. Deserto, portanto, o apelo.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2273/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr^a. Melina Russelakis Carneiro e outros

RECORRIDOS: PAULO HAROLDO MONTEIRO SALDANHA e OUTROS
Adv.: Dr^a. Eliana Alcantarino Menescal e outros

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito de recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 903/93

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr^a. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: ADEMAR BORGES MUNIZ
Adv.: Dr^a. Erlene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se na alínea c do art. 896 do CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 233/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R E OFF 2352/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: José Malosada P. de Albuquerque

RECORRIDA: SUZANE MARIA ARAUJO DA SILVEIRA
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e se fundamenta no art. 896 da CLT.

II - Trata-se de pleito de diferenças salariais decorrentes da aplicação do residuo inflacionário de junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989, deferido ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89. Inconformado o reclamado recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista, até porque a discussão sobre a matéria está superada, em face da jurisprudência do C. TST, consubstanciada nos Enunciados nºs 316 e 317.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 757/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procuradora: Dr^a. Dilza R. da C. de Almeida

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
Adv.: Dr^a. Nair Ferreira Lima e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 104/106, interposto por entidade com amparo no DL 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ad processum e ad causam do sindicato, decretou a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei nº 8162/91 e autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS dos substituídos. Alega violação de lei.

III - Não lhe assiste razão. Relativamente às preliminares, não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito, aplicando-se, portanto, o Enunciado 221/TST. Além do mais, nenhum aresto foi transcrito para confronto de teses.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF 756/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procuradora: Dr^a. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO: SINTPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Antônio dos Reis e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 106/109 é tempestivo e subscreto por advogada habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende o recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas e apoiada em reiterada jurisprudência do Plenário decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS dos substituídos pelo Sindicato recorrido. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça especializada em razão da matéria e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria, quer quanto à preliminar, quer no mérito, obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221, do Colendo TST.

Por outro lado, não trouxe o recorrente qualquer aresto divergente que pudesse caracterizar o conflito jurisprudencial, limitando-se a transcrever manifestação isolada de magistrado deste Egrégio Tribunal, o que não pode ser aceito, nos termos do art. 896, "a" da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1993

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.259/92

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dra. Suely Maria M. Miranda

RECORRIDOS: CONCEIÇÃO MARIA AMARAL AFONSO MONTEIRO e OUTROS
Adv.: Dr. Edmilson Farias Monteiro e Outro

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Trata-se de reclamação de servidores do antigo Território Federal do Amapá, pleiteando o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo. O Estado do Amapá, inconformado com a sua reinclusão na lide, alega, através da revista, violação ao art. 35 da Lei Complementar 41/81 e ao art. 235 da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Traz à colação, para demonstrar o dissenso pretoriano, a fls. 314/315, acórdão deste mesmo regional sustentando que é da União Federal a responsabilidade pelos direitos trabalhistas dos empregados do extinto Território Federal do Amapá, tese que diverge da defendida no acórdão recorrido, no sentido de que o Estado deve responder solidariamente pelos efeitos da condenação, considerando que a relação de emprego ocorre entre os reclamantes e o citado estado, em que pese a União Federal ter assumido os encargos trabalhistas, durante certo período, por força de norma constitucional. Nesse sentido é possível a aplicação analógica do dispositivo no art. 2º, parágrafo 2º, da CLT.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1993

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6856/92

RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Adv.: Dra. Regina Regis Cunha e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDOS: RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA e OUTROS

D E S P A C H O

I - Os recursos preenchem os requisitos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso da FNS (fls. 156/158)

Insurge-se a fundação reclamada contra o v. Acórdão nº 4273/93-1ª T, atacando-o na parte em que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da mudança de regime. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de fls. 157/158, a recorrente consegue evidenciar o conflito pretoriano ensejador da revista, tornando desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

III - Recurso da CEF (fls. 139/152)

Inconformada com a decisão denegatória de seu recurso ordinário ao fundamento de que não teria interesse na causa em face de sua exclusão da lide determinada pela sentença de primeira instância, a Caixa Econômica Federal, que integrou o processo como litisconsorte passiva, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

Traz para cotejo decisão da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho, onde foi reconhecida legitimidade à CEF para opor-se a ato judicial sobre levantamento dos depósitos de FGTS, com o que fez incidir a hipótese da alínea "a" do 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição de ambos os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1993

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4554/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dra. Cleide Helena S. Avelar e outros.

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 102/105 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas e apoiada em reiterada jurisprudência do Plenário decretando a inconstitucionalidade da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS dos empregados substituídos pelo sindicato recorrido. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça especializada em razão da matéria e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria, quer quanto à preliminar, quer no mérito, obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221, do Colendo TST.

Por outro lado, não trouxe o recorrente qualquer aresto divergente que pudesse caracterizar o conflito jurisprudencial, limitando-se a transcrever manifestação isolada de magistrado deste Egrégio Tribunal, o que não pode ser aceito, nos termos do art. 896, "a" da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1993

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4998/92

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Paulo Sergio Braga Teixeira

RECORRIDOS: LEILA ROSANA MEDEIROS e OUTROS
Adv.: Dr. José Guilherme da Sukva Bastos

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 93/98, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - O Estado do Amapá, segundo reclamado nos presentes autos, insurge-se contra a decisão da 2ª Turma (fls. 86/91) que, afastando a incompetência desta Justiça, apreciou o feito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e determinou sua reinclusão na lide. As razões do apelo, totalmente voltadas para a questão da ilegitimidade do Estado do Amapá, pretendem caracterizar a ocorrência de literal violação a dispositivos constitucionais e legais, além de trazer arestos para confronto de teses.

III - As pretensões recursais enfrentam questão eminentemente interpretativa que não viabiliza a revista, ao teor do Enunciado 221/TST. Entretanto, os arestos trazidos como paradigmas divergentes conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado e, com base nas disposições do Enunciado 285/TST, torna-

se desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no regular efeito. Intimar.
Belém, 16 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5014/92

RECORRENTE: RAIMUNDA VALE DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem, devidamente fundamentado e com o devido pagamento das custas.

II - Trata-se de hipótese bastante conhecida neste Regional - mãe-crecheira pleiteando o reconhecimento do vínculo empregatício com a FBESP. Alega violação de lei, sem especificar que dispositivo legal foi violado, e traz arestos para confronto.

III - A matéria, relação de emprego, exige para sua verificação o reexame da prova, não permitido na sede da revista, tornando sem valor a jurisprudência trazida para o confronto.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo.

Intime-se. Belém, 16 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6236/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv: Dra. Dilza Ribeiro de Almeida

RECORRIDA: REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA
Adv: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

D E S P A C H O

I - O recurso de revista atende aos pressupostos gerais e está devidamente fundamentado.

II - Irresignou-se o recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. É que a discussão sobre a matéria está superada, em face de iterativa jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 316.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 593/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. José Ma L.P. de Albuquerque

RECORRIDO: IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTE
Adv: Dr. Samuel Teixeira da Silva

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por profissional habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que deferiu o reajuste da parcela "adiantamento do PCCS", nos meses de janeiro a outubro de 1988, ao entendimento de que a referida parcela tem natureza salarial.

III - O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. É que se trata de interpretação de lei, sem que o recorrente tenha apresentado arestos para demonstração de possível divergência.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido nos Enunciados nº 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 1993

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE